



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Ao décimo dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e
2 quarenta minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Vice-Presidente do
10 Crea-SP Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor Diretor
11 Administrativo do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o
12 Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng. Seg. Trab. Elío Lopes dos Santos, a Senhora
13 Diretora de Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Agr. Ana Meire Coelho
14 Figueiredo, o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Agr.
15 William Alvarenga Portela, o Senhor Diretor Técnico Eng. Civ. Márcio de Almeida
16 Pernambuco; a Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiados 1 –
17 DAC1 Dinah Sayuri Iwamizu, a Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ.
18 Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP
19 Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do
20 Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin, o Senhor Diretor de
21 Educação do Crea-SP Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado, o Senhor Diretor
22 Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Mec. Osmar Vicari Filho e o Senhor
23 Diretor de Relações Institucionais do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg.
24 Trab. João Luiz Braguini.....

25
26 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**.....

27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
28 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:.....

29 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
30 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
31 Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
32 Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
33 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana
34 Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
35 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,
36 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
37 Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini,
38 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
39 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
40 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia
41 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano,
42 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Savio
2 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
3 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira,
4 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,
5 Dib Geraba, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson
6 Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
7 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
8 Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
9 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de
10 Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
11 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
12 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
13 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
14 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley
15 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan
16 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
17 Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Felipe
18 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos
19 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
20 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
21 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
22 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
23 Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
24 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves
25 Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
26 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres
27 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
28 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
29 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
30 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
31 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
32 Luiz Manoel Furigo, Luiz Sergio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos
33 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
34 Anhesine, Marcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
35 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
36 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
37 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
38 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso
39 Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
40 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
41 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
42 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Nunziante Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
2 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Cesar Lima
3 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique
4 Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sergio de Moraes Ribeiro, Paulo
5 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
6 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
7 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
8 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
9 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
10 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
11 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
12 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas
13 Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
14 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
15 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
16 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
17 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
18 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
19 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
20 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
21 Altafin, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
22 Vladimir Chvojka Junior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller
23 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.-----
24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Dalírio Marcelino do Prado Junior,
25 Edilson Reis, Frederico Antunes Afonso de Souza, Hamilton Ferreira Soares, Issis
26 Maria da Trindade, José Antonio Picelli Gonçalves e Maurício Alves Nunes.-----
27 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adriano Maia Amante, Andréa
28 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Kenji Nomi, Ayrton Dardis Filho,
29 Cyro Barbosa Bernardes, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Di Santoro
30 Júnior, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Jorge Joel de Faria Souza, José
31 Roberto Martins Segalla, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Karla Borelli
32 Rocha, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maurício
33 Uehara, Michele Carolina Morais Maia, Newton Guenaga Filho, Pedro Aparecido
34 de Freitas, Ricardo Botta Tarallo, Vivian Karina Bianchini e Wendell Roberto de
35 Souza.-----
36 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Patrícia Stella
37 Pucharelli Fontanini .-----
38 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
39 Almeida Cannabrava, João Dini Pivoto, Jolindo Rennó Costa, Marco Antonio Silva
40 de Faveri, Maurício Pazini Brandão, Paulo Roberto Peneluppi.-----
41 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-----
42 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 agradeceu a presença dos conselheiros e diretores e em seguida passou para o
2 item III da pauta.....
3 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
4 **2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019;**.....
5 A Ata da Sessão Plenária nº 2057 (Ordinária) de 12 de setembro de 2019 foi
6 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 180 (cento e
7 oitenta) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio
8 Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira
9 Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo
10 Pereira de Queiroz Filho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho
11 Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
12 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
13 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
14 Minin, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celso
15 Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
16 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
17 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
18 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira,
19 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar
20 Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
21 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos,
22 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
23 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
24 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
25 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
26 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
27 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
28 Brugnoli da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de
29 Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
30 Rodrigues Gomes, Issis Maria da Trindade, Ivam Salomão Liboni, João Felipe
31 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos
32 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
33 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Zambon, José
34 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Luiz Pardal, José
35 Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
36 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
37 Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kleber Rezende Castilho,
38 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
39 Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís
40 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
41 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando
42 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo
2 Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
3 Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
4 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
5 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto
6 Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel
7 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
8 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney
9 Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
10 José Gosmin, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
11 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho
12 Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
13 Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
14 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young
15 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Hallak, Ricardo Perale,
16 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
17 Poço dos Santos, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
18 Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio
19 Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvío Antunes, Taís Tostes Graziano,
20 Thiago Barbieri de Faria, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
21 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
22 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Wesller Alvarenga
23 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
24 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Luiz Antonio Moreira Salata, Nelo Pisani
25 Júnior, Tiago Santiago de Moura Filho. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)
26 Conselheiros: Amaury Hernandez, Edilson Reis, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
27 Rafael Augustus de Oliveira, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca.....
28 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
29 da pauta.....
30 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
31 **EXPEDIDAS;**.....
32 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e
33 fez a leitura das seguintes correspondências recebidas: **1** – Ofício nº 2766, onde o
34 Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0773/2019, Processo: C-
35 00042/2019 T22, Assunto: Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e
36 Inscrição no Livro de Mérito do Sistema CONFEA/CREA's – Exercício 2019 –
37 CEA/Medalha do Mérito, Interessado: Wagner Bettiol, Ementa: Aprova a indicação
38 do Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol para ser galardoado com a Medalha do
39 Mérito do Sistema Confea/Crea. **2** – Ofício nº 2758, onde o Confea nos
40 encaminha cópia da Decisão nº: PL-0788/2019, Processo: C-00042/2019 T8,
41 Assunto: Concessão da Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro
42 de Mérito do Sistema CONFEA/CREA's – Exercício 2019 – CEEMM / Livro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Mérito Interessado: José Geraldo Trani Brandão, Ementa: Aprova a indicação do
2 Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão para ser homenageado com a
3 inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea”. Em seguida, procedeu a
4 leitura dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros
5 aniversariantes do mês de outubro.....
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
7 a todos os aniversariantes do mês, em seguida passou para o item V da pauta.-.-.
8 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
9 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
10 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
11 comunico a licença das funções do Conselheiro Engenheiro Eletricista e
12 Segurança do Trabalho João Dini Pivoto, de 01 de outubro de 2019 a 15 de
13 outubro de 2019”.....
14 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Junior** cumprimentou a
15 todos e agradeceu ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli pela palestra que
16 ministrou no XIII Encontro Estadual dos Tecnólogos do Estado de São Paulo, que
17 foi muito proveitosa e deu um bom resultado, tanto que recebeu mensagens via
18 “WhatsApp” do Brasil todo. Por fim, agradeceu a todos.....
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
20 Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior e falou que essa aproximação com os
21 jovens profissionais é uma das coisas que gosta de fazer e que foi uma honra
22 para ele ter palestrado no XIII Encontro Estadual dos Tecnólogos e irá participar
23 sempre que for convidado.....
24 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a
25 todos e, como coordenador adjunto da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem,
26 informou que no X Encontro Estadual do Crea-SP Jovem, realizado no dia 05 de
27 outubro, houve um total de 458 participantes. Falou ainda que o evento é um
28 marco dentro da comissão no ano e agradeceu a todos os funcionários que
29 participaram na organização do evento, em nome do Agente Administrativo Arthur
30 Victor Godoy Paz, que presta apoio ao Crea-SP Jovem, ao Gustavo Leutwiler
31 Fernandez, do Departamento de Comunicação e participou de diversas reuniões,
32 fez registros fotográficos e apoiou na divulgação e à Amanda Moreira, Gerente do
33 Departamento de Eventos que ajudou com a organização. Finalizando, disse que
34 houve muito interesse por parte dos participantes que fizeram muitas perguntas a
35 respeito do Crea-SP e o Presidente Vinicius deu todo apoio. Ao término,
36 agradeceu a todos.....
37 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e
38 parabenizou toda a Comissão Permanente do Crea-SP Jovem, em nome do
39 Conselheiro Ricardo Rodrigues de França, pelo evento realizado no último
40 sábado. Falou também que o evento foi muito bom, não só as palestras, mas o
41 nível que conseguiram atingir na execução e discussão de assuntos que são
42 atuais. Continuando, ressaltou que excedeu o tempo que lhe foi concedido por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 causa da dinâmica de conversa que foi muito interessante e foi um prazer ter
2 participado do programa por achar que é assim que conseguem aproximar esses
3 futuros profissionais do Conselho que às vezes parecem tão distante.....
4 Com a palavra o Conselheiro **Dalton Edson Messa** cumprimentou a todos e fez a
5 seguinte manifestação: “Prezado Presidente e demais membros da mesa;
6 prezados colegas conselheiros e demais participantes desta Plenária – Dalton
7 Edson Messa, conselheiro representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado
8 de São Paulo, na Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica
9 ... – Bom Dia! ... São inúmeras as solicitações de interrupção de registros de
10 colegas engenheiros sob as mais variadas alegações e motivações, dentre elas
11 podemos citar: 1. Estar exercendo cargo e função que não exijam os
12 conhecimentos da formação de engenheiro, ou não estar atuando como
13 engenheiro; 2. Mudança de função que não requer formação profissional em
14 engenharia; 3. Por ter sido demitido da empresa, mudado para o exterior e/ou **não**
15 estar exercendo função técnica, sob a justificativa de que a função exercida não
16 exige registro no CREA; 4. Por estar desempregado... entre outras. Relatamos os
17 processos, deste tipo, de ordem PR conforme informações recebidas dos
18 Assistentes Técnicos do Departamento de Apoio aos Colegiados - DAC,
19 subordinados à SUPCOL – Superintendência dos Colegiados, no caso da
20 Mecânica o DAC2/SUPCOL. Com referência ao histórico, legislação vigente e
21 procedimentos, no caso em lide, **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO**, relacionados
22 com o *artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao*
23 *parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA; bem como a*
24 *Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP; que informa se o interessado não possui*
25 *responsabilidade técnica ativa, nem ART em aberto ou processo “SF” ou “E”*
26 *tramitando neste Regional...* Meu pronunciamento é no sentido de solicitar a
27 elaboração de aprovação de uma normativa, **ATO NORMATIVO**, devidamente
28 instruído e orientado pelo **Departamento Consultivo - DCS da**
29 **Superintendência de Assuntos Jurídicos – SUPJUR**, acrescentando aos
30 artigos da **Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, como exigência e condição para**
31 **após a solicitação de interrupção** e, **para a aprovação da interrupção do**
32 **registro**, que o profissional **deva deixar sua Carteira sob custódia do**
33 **Conselho**, que **somente** efetuará sua devolução após **reativação** da **inscrição** e
34 registro no CREASP, que permanecerá como mesmo número. Solicitar ou sugerir
35 ao CONFEA, posteriormente, por competente trâmite a inclusão da medida no
36 **CAPÍTULO V DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO**, da Resolução nº 1.007/03 do
37 **CONFEA**, em **novo artigo** ou **PARÁGRAFO** aos artigos já existentes. Citamos
38 aqui o que expressa três deles: “**Art. 32. Apresentado o requerimento**
39 **devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea**
40 **efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara**
41 **especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda**
42 **às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019

1 *interrupção de registro será indeferido*”. “Art. 37. Constatado, durante o
2 *período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo*
3 *profissional, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da profissão e*
4 *demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a*
5 *interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único.*
6 *Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da*
7 *constatação da infração*”. Considerar-se-á, também: “Art. 34. É facultado ao
8 *profissional requerer a reativação de seu registro. § 1º A reativação do*
9 *registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de*
10 *formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. § 2º O período de*
11 *interrupção encerra-se após anotação no SIC da data de reativação do*
12 *registro*”. Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP: “(...) Art. 3º *Toda documentação*
13 *será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as*
14 *seguintes providências: I - consultar a situação de registro e eventuais*
15 *débitos existentes; II - verificar se o motivo da interrupção do registro*
16 *mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do*
17 *registro; III - verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da*
18 *competência do Sistema CONFEA/Crea; IV - verificar se o profissional*
19 *baixou todas as ARTs em seu nome; V - verificar se o profissional é*
20 *responsável técnico por empresas; VI - pesquisar o cadastro informatizado*
21 *sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em andamento,*
22 *em que o interessado figure como denunciado. Art. 11. No caso de*
23 *deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro*
24 *informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por*
25 *meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo III), inclusive quanto a*
26 *eventual (ais) existência de débito (s), informando caracterização, valores,*
27 *formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos*
28 *meios para eliminação da pendência. Art. 12. No caso de indeferimento do*
29 *requerido, as Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao*
30 *profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo IV),*
31 *inclusive quanto à eventual existência de processo (s) administrativo (s),*
32 *informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a*
33 *ciência e o acompanhamento da tramitação. Parágrafo Único. Em havendo*
34 *processos em tramitação, as áreas, por eles responsáveis, deverão ser*
35 *comunicadas, visando providências administrativas. (...)”.* Entrego aqui, por
36 escrito, o presente pronunciamento, para análise da proposta apresentada por
37 este Conselheiro, que se digne e viável, fica no aguardo de sua formulação final
38 para apresentação e **aprovação** deste **egrégio plenário**. DALTON EDSON
39 MESSA. 09 DE OUTUBRO DE 2019. PLENÁRIA 2058 DE 10/10/2019”.....
40 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
41 Conselheiro Dalton Edson Messa e falou que é muito bom levantar essa
42 discussão, pois realmente o Crea-SP tem um número interessante de baixas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 registros e se não forem analisar no mérito porquê, vão entrar em diversas
2 justificativas. Disse também que já houve conversas internas sobre a
3 possibilidade de se exigir a devolução da carteira, porque já tem um Crea que
4 está fazendo isso, e esse assunto está sendo tratado pela Superintendência de
5 Fiscalização, mas que de qualquer maneira gostaria que o Conselheiro
6 protocolasse sua proposta, e o Superintendente de Assuntos Jurídicos Holmes
7 Nogueira e o Assessor Conrado Segalla ficam incumbidos de apresentarem um
8 posicionamento.....
9 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho** cumprimentou a todos e,
10 com relação ao processo C-358/2019, cujas cópias foram encaminhadas para as
11 Câmaras Especializadas para que possam se posicionar a respeito da
12 desregulamentação, solicitou aos coordenadores que encaminhassem os
13 resultados para serem compilados e se necessário fazerem levantamentos e
14 depois ser levado ao Plenário, para que o presidente possa levar ao Confea a
15 posição do Crea-SP quanto a desregulamentação. Continuando, falou que seria
16 interessante que o Conselho fizesse um levantamento de quantos engenheiros
17 homologados se tem trabalhando nos EUA, na Itália, na França e etc., e de
18 quantos engenheiros estrangeiros se tem homologados trabalhando no Brasil
19 para serem compilados sobre a desregulamentação para ser mostrado aos
20 parlamentares. Por fim, agradeceu a todos.....
21 Com a palavra o Conselheiro **Renato Becker** cumprimentou a todos e comentou
22 que a participação do Crea-SP na SOEA foi muito boa, teve um contingente
23 grande e o stand foi muito procurado e parabenizou a atuação do Conselho.
24 Continuando, em forma de crítica, falou que estava muito quente, a maioria
25 passou um calor muito grande, e até o próprio presidente do Confea passou mal e
26 teve que ser hospitalizado. Disse também que quando se faz um evento como a
27 SOEA é preciso fazer em um lugar que tenha estrutura para receber o contingente
28 de profissionais que ali estavam para discutir assunto de suma importância. Na
29 sequência, falou que tiveram palestras muito interessantes, em especial a palestra
30 do General responsável pela Secretária de Planejamento Estratégico da
31 Presidência, que foi muito interessante, porque deu para ver uma luzinha no fim
32 do túnel, pois voltaram a fazer planejamento de longo prazo no Brasil. Comentou
33 que a engenharia está inteiramente ligada ao planejamento e desenvolvimento de
34 qualquer país, contudo estiveram lá o Confea e os 27 Creas representados e uma
35 grande oportunidade de apresentarem propostas da engenharia nacional para a
36 Secretária de Planejamento Estratégico do Governo Federal e isso não
37 aconteceu, foi uma decepção. Uma decepção porque em uma época em que a
38 engenharia nacional está tão em baixa, tão desprestigiada, inclusive se querendo
39 terminar com os Conselhos em geral do país, mais especificamente o Conselho
40 de Engenharia e Agronomia, é preciso ser mais proativo, o que, por exemplo, o
41 Crea-SP tem feito. Diante disso, sugeriu que o Conselho Regional de Engenharia
42 e Agronomia do Estado de São Paulo levantasse essa bandeira e começasse a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 atuar no sentido de elaborar propostas para o governo municipal, estadual e
2 federal. Finalizando, ressaltou que esse assunto foi abordado na última reunião
3 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, e o Diretor Administrativo
4 Edson Navarro e o Coordenador Rui Adriano Alves sugeriram que quem tivesse
5 interesse, se reunisse e fizesse alguma proposta, e eles estão fazendo isso na
6 câmara. Sugeriu que essa iniciativa se espalhasse para as outras câmaras
7 especializadas, para que o Crea-SP possa começar a ter um trabalho para
8 apresentar aos órgãos governamentais e mostrar a força da engenharia. Ao
9 término, agradeceu a todos.....

10 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
11 presença de todos na SOEA e falou que as limitações que encontraram eram
12 previstas e há uma consciência por parte do Colégio de Presidentes de que é
13 preciso indicar e aprovar os próximos eventos em estados que suportem. A SOEA
14 do ano que vem será realizada na cidade de Goiânia, em Goiás, pois já está
15 aprovado pelo Colégio de Presidentes. Quanto à segunda parte da fala do
16 conselheiro, disse que estão buscando essa aproximação com todas as
17 instituições, mas acha muito interessante a proposta da Câmara Especializada de
18 Engenharia Elétrica, em modular esse tipo de situação e encaminhar para a
19 presidência para que possa ser apresentada ao órgão pertinente. Em seguida,
20 comunicou que à tarde teria uma reunião com o Secretário de Infraestrutura e
21 Meio Ambiente, Sr. Marcos Penido, para tratarem de assunto de governo e,
22 amanhã, 11 de outubro, teria uma audiência com o Vice-Governador de São
23 Paulo, Sr. Rodrigo Garcia, para tratarem também de situações onde, como apoio
24 técnico, poderão auxiliar em bons planos de governo. Na sequência, ressaltou
25 que estão buscando esse tipo de aproximação com as instituições
26 governamentais, mas quanto mais propostas os conselheiros encaminharem, com
27 certeza serão levadas à frente pelo Crea-SP.....

28 Com a palavra o Conselheiro **Edson Navarro** informou que não havia mais
29 inscritos no Livro de Comunicados e que o stand da empresa WEG, que participou
30 do fórum, ficaria disponível até as 14h00, então os conselheiros que não tiveram
31 oportunidade ontem, visitassem hoje.....

32 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao subitem 1 do
33 item VI da Ordem do Dia.....

34 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

35 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
36 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....

37 **Processos destacados para discussão: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17,**
38 **40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 64, 71, 73, 84, 87, 88, 94, 103, 125, 198,**
39 **199, 200, 202 e 203.**.....

40 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
41 Votaram favoravelmente 212 (duzentos e doze) Conselheiros: Adilson Bolla,
42 Adilson Franco Penteadado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Aginaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
2 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
3 Oliveira, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias
4 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
5 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
6 Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
7 Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Costa
8 Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
9 Suguitani, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
10 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
11 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
12 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
13 Júnior, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da
14 Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar
15 Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,
16 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos,
17 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
18 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
19 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
20 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
21 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
22 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
23 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
24 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
25 Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
26 Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João
27 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos
28 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
29 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves,
30 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
31 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,
32 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
33 Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria
34 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber
35 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
36 Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
37 Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
38 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
39 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
40 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira
41 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
42 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
2 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
3 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
4 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel
5 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
6 Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa,
7 Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano,
8 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
9 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
10 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
11 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
12 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
13 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo
14 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
15 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
16 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
17 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
18 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
19 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
20 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
21 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio
22 Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes
23 Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara
24 Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
25 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo
26 Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior,
27 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga Portela, William
28 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 04 (quatro)
29 Conselheiros: Daniel Chiaramonte Perna, José Carlos Paulino da Silva, José
30 Carlos Zambon, Nelo Pisani Júnior. Abstiveram-se de votar 04 (quatro)
31 Conselheiros: Edilson Reis, Issis Maria da Trindade, Luiz Sérgio Mendonça
32 Coelho, Pedro Alves de Souza Júnior.....

PROCESSOS DE ORDEM “C”.....

34 **Nº de Ordem 14** – Processo C-1284/2019 – Confea (Anteprojeto de Resolução nº
35 003/2019) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos da alínea “a”, inciso II,
36 artigo 21 da Res. 1.034/11 – Relator: José Luiz Pardal.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Anteprojeto de
40 Resolução nº 003/2019, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas
41 jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras
42 providências.”; considerando que o assunto foi objeto de análise da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Permanente de Legislação e Normas; considerando que o art. 46 da Lei nº
2 5.194/66 estabelece que “São atribuições das Câmaras Especializadas:... d)
3 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
4 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
5 Região.”; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194/66 prevê que “As firmas,
6 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
7 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
8 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
9 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
10 técnico.”; considerando que o Regimento do Crea-SP estabelece, em seu artigo
11 144, que a Comissão de Legislação e Normas deve, dentre as suas finalidades:
12 “manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa
13 encaminhados pelo Confea”, considerando que o Anteprojeto em análise
14 encontra-se disponibilizado no site do Confea, link “Consulta Pública”, com prazo
15 final para manifestação até 12/10/2019; considerando que de acordo com a
16 Deliberação CEEP nº 975/2019, foi determinado que, “devido ao caráter especial
17 da matéria”, não seriam postados na consulta pública os pareceres técnico e
18 jurídico, porém, nos considerandos da deliberação consta que “a Procuradoria
19 Jurídica (PROJ) do Confea, mediante o Parecer SUCON nº 144/2019 (0203355),
20 apresentou sua manifestação acerca da legalidade da proposta; considerando
21 que no art. 1º há referência a procedimentos para o registro de pessoas jurídicas
22 “que se organizem para executar obras ou serviços...” (essa citação “que se
23 organizem”, também está no art. 5º); considerando que no entanto, o art. 3º se
24 refere a “pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
25 efetivamente serviços...”; considerando que no art. 9º não há referência à relação
26 do QUADRO TÉCNICO dentre as exigências para instrução do registro da
27 empresa, mas somente referência ao RESPONSÁVEL TÉCNICO; considerando
28 que, no entanto, o art. 10, inciso IV cita, pela primeira vez no texto, o QUADRO
29 TÉCNICO, para o caso de atualização do registro da pessoa jurídica;
30 considerando que no art. 16, §§ 1º e 2º, se define Responsável Técnico e a sua
31 responsabilidade perante o Regional e o Contratante de serviços, bem como que
32 cada pessoa jurídica terá pelo menos 01 (um) responsável técnico, que deverá
33 fazer parte do seu Quadro Técnico; considerando que o art. 20 faz citação que,
34 para inclusão de profissionais no quadro técnico, deverão ser apresentados os
35 “documentos previstos nos incisos V e VI do art. 10 desta resolução”, porém, o
36 artigo 10 possui somente 04 (quatro) incisos, havendo um equívoco na citação do
37 artigo; considerando que o art. 25 trata da INTERRUPÇÃO e o Art. 30 do
38 CANCELAMENTO de registro da pessoa jurídica e estabelecem que serão
39 concedidos “automaticamente pelas Câmaras Especializadas”, procedimento que
40 se entende operacionalmente inviável, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CLN/SP
41 nº 007/2019, favorável ao que estabelece o Anteprojeto de Resolução nº
42 003/2019, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 *Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.*”, com
2 propostas, conforme segue: 1 - Devido ao caráter especial da matéria, que seja
3 disponibilizado prazo maior para manifestação e também os pareceres técnico e
4 jurídico, a fim de que sejam conhecidas as fundamentações legais e técnicas para
5 elaboração do texto do anteprojeto; 2 - Que o registro deve ser exigido pela
6 atividade que a empresa efetivamente desenvolve; 3 - Que dentre os documentos
7 exigidos no registro da pessoa jurídica, no artigo 9º, deve constar a relação do
8 quadro técnico; 4 - Que a pessoa jurídica deverá ter tantos responsáveis técnicos
9 quantas forem as atividades constantes em seu objetivo social e por ela
10 desenvolvidas, propondo a seguinte redação com a junção dos dois parágrafos do
11 Art. 16 em: “**§ 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico**
12 **da pessoa jurídica, a qual terá, pelo menos, um responsável técnico, com**
13 **atribuições total ou parcialmente compatíveis com seu objetivo social e**
14 **proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.**”; 5 - Que há um
15 equívoco no art. 20, que cita que, para inclusão de profissionais no quadro
16 técnico, deverão ser apresentados os “documentos previstos nos incisos V e VI do
17 art. 10 desta resolução”, considerando que o artigo 10 possui somente 04 (quatro)
18 incisos; 6 – Que os procedimentos, previstos nos artigos 25 e 30 do Anteprojeto,
19 quanto a Interrupção e Cancelamento de registro, respectivamente, devem ter
20 trâmites semelhantes ao da interrupção de registro de profissionais, previsto na
21 Resolução nº 1007/2003, do Confea e, similarmente ao seu artigo 32 e parágrafo
22 único (*Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão*
23 *competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e*
24 *encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único.*
25 *Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu*
26 *requerimento de interrupção de registro será indeferido.*), com as redações: “**Art.**
27 **25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será concedida**
28 **automaticamente, “ad referendum” das Câmaras Especializadas, por prazo**
29 **indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.**” e “**Art. 30.**
30 **O cancelamento de registro de pessoa jurídica será concedido**
31 **automaticamente, “ad referendum” das Câmaras Especializadas.**”. (Decisão
32 PL/SP nº 1876/2019).-----
33 **Nº de Ordem 15** – Processo C-55/2019 – Comissão Permanente Crea-SP Jovem
34 (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela Diretoria,
35 nos termos do Artigo 132 do Regimento– Relator: José Luiz Pardal.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
39 desenvolvidas pela Comissão Permanente Crea-SP Jovem – exercício 2019;
40 considerando que na constituição da Comissão Crea-SP Jovem consta o Geol.
41 Ronaldo Malheiros Figueira, conforme Decisão PL/SP nº 12/2019; considerando
42 que o Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira faltou nas reuniões de 11 de junho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 16 de julho e 13 de agosto de 2019; considerando o disposto no artigo 132 do
2 Regimento: “Art. 132. Os membros das comissões permanentes que faltarem a
3 três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de
4 suas reuniões, deverão ser substituídos *ad referendum* do Plenário.”;
5 considerando que o Memorando nº 016/19-CPCJ trata da substituição do
6 Conselheiro representante da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
7 de Minas – CAGE pelo membro suplente, Geol. Daniel Cardoso, **DECIDIU**
8 aprovar a substituição do Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira pelo
9 Conselheiro Daniel Cardoso como membro representante da CAGE, na condição
10 de titular, na Comissão Permanente Crea-SP Jovem – exercício 2019. (Decisão
11 PL/SP nº 1878/2019).-----
12 **Nº de Ordem 16** – Processo C-835/2017 – Centro Universitário Moura Lacerda
13 (Exame de Atribuições – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização
14 em Avaliações e Perícias de Engenharia) – Processo encaminhado pela CEAP e
15 Câmaras Especializadas, nos termos da alínea “h”, do artigo 34, da Lei
16 Federal 5.194/66 e Res. 1.073/16 – Relator: José Luiz Pardal.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do cadastramento do curso
20 de pós-graduação lato sensu – Especialização em Avaliações e Perícias em
21 Engenharia, oferecido pelo Centro Universitário Moura Lacerda, realizado no
22 período de 19 de setembro de 2009 a 11 de junho de 2011, protocolado em
23 31/05/2017; considerando que às fls. 03/107 foram juntadas as informações e
24 documentação, previstas no Formulário B adotado pela Resolução nº 1.073/16 do
25 Confea, referentes ao art. 4º do anexo III da Resolução nº 1.010/05 (fls. 61/106),
26 destacando-se: 1) Área de Conhecimento: Área de Avaliação – Engenharias III –
27 3.08.01.03-6; 2) Curso presencial (fls. 04); 3) Base legal: De acordo com a
28 Resolução CNE/CES 01/2007 (fls.04); 4) Público alvo: Engenheiros das diversas
29 modalidades, agrônomos, arquitetos e urbanistas e demais profissionais de nível
30 superior registrados no Sistema Confea-Crea interessados em se especializar nas
31 áreas das avaliações e perícias de engenharia (fls. 07); 5) Objetivos: O curso visa
32 capacitar profissionais em avaliações e perícias de engenharia, com ênfase nas
33 modernas técnicas da ciência avaliatória, das perícias e inspeções prediais (fls.
34 07); 6) Carga Horária: Total de 440 horas, sendo 360 horas divididas em módulos
35 de conteúdos específicos, 24 horas de atividades complementares, 20 horas de
36 Métodos e Técnicas de Pesquisa e 36 horas para o desenvolvimento do trabalho
37 monográfico de conclusão do curso (fls. 10); considerando que a estrutura
38 curricular do curso apresentada em três módulos, envolve disciplinas de ordem
39 legal, conceitual, redacional, técnica voltadas às avaliações e perícias
40 preferencialmente em imóveis tanto urbanos, quanto rurais (fls. 12/14);
41 considerando que o processo foi submetido à análise da Comissão Permanente
42 de Educação e Atribuição Profissional deste Crea – CEAP a qual, conforme

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Deliberação CEAP/SP nº 002/2017, em reunião de 14/12/2017 (fls. 114) deliberou:
2 “1. Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu – “Especialização em
3 Avaliações e Perícias de Engenharia” ofertado pelo Centro Universitário Moura
4 Lacerda; 2. Pela “não” extensão de atribuição profissional aos concluintes; e 3.
5 Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes concluintes do curso e
6 que detém registro no Sistema Confea-Crea, via documentação comprobatória
7 aplicável, da expressão “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”;
8 considerando que em seguida, o processo é encaminhado às Câmaras
9 Especializadas: 1 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL –
10 Decisão CEEC/SP nº 1931/2018 (fls. 123/124): “Aprovar o parecer do Conselheiro
11 Relator de fls. 122, 1. Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu –
12 “Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia” ofertado pelo Centro
13 Universitário Moura Lacerda; 2. Pela “não” extensão de atribuição profissional aos
14 concluintes; e 3. Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes
15 concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea, via
16 documentação comprobatória aplicável, da expressão “Especialista em Avaliações
17 e Perícias em Engenharia”; 2 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
18 QUÍMICA – Decisão CEEQ/SP nº 339/2018 (fls. 127): “Acompanhar a deliberação
19 CEAP/SP nº 002/2017, ou seja, 1. Pelo registro do curso de pós-graduação lato
20 sensu – “Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia” ofertado pelo
21 Centro Universitário Moura Lacerda; 2. Pela “não” extensão de atribuição
22 profissional aos concluintes; e 3. Pela anotação nos registros profissionais, dos
23 solicitantes concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea,
24 via documentação comprobatória aplicável, da expressão “Especialista em
25 Avaliações e Perícias em Engenharia; 4. Encaminhar ao DAC 1 para incorporar a
26 Decisão CEEQ ao processo original”; 3 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE
27 GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – Decisão CAGE/SP nº 137/2018 (fls.
28 138 a 140): “Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira
29 pelo: 1. Cadastramento do curso de pós-graduação Leto Sensu – Especialização
30 em Avaliações e Perícias de Engenharia oferecido pelo Centro Universitário
31 Moura Lacerda, relativamente à turma 01, realizado no período de 19 de
32 dezembro de 2009 a 11 de junho de 2011; 2. Anotação nos registros profissionais
33 dos solicitantes, concluintes do presente curso, detentores de registro no Sistema
34 Confea-Crea, da modalidade da Geologia e Engenharia de Minas, mediante a
35 apresentação da documentação comprobatória aplicável, conferindo-se lhes o
36 título de “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”, vedada a
37 extensão de atribuições adicionais, às já conferidas no curso de graduação”; 4 –
38 CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
39 – Decisão CEEST/SP nº 246/2018 (fls. 148/149): “Decidiu aprovar o parecer do
40 Conselheiro relator por não acolher o pedido no âmbito desta Especializada por
41 não haver no objetivo principal do curso (avaliações e perícias prediais) disciplina
42 relacionada à área abrangida nesta Câmara (a proteção do trabalhador em todas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança do trabalho); 5 –
2 CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA METALÚRGICA –
3 Decisão CEEMM/SP nº 1406/2018 (fls. 156 a 158): “Decidiu aprovar o parecer do
4 Conselheiro Relator de folhas nº 121 e 122, 1. Pelo cadastramento do curso. 2.
5 Pela não extensão de atribuições profissionais aos egressos. 3. Pela anotação
6 aos egressos da expressão “Especialista em Avaliações e Perícias em
7 Engenharia.”; 6 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
8 AGRIMENSURA – Decisão CEEA/SP nº 233/2018 (fls. 169/170): “Aprovar o relato
9 do Conselheiro João Fernando Custódio da Silva: 1. Cadastramento do curso de
10 pós-graduação Lato Sensu – Especialização em Avaliações e Perícias de
11 Engenharia oferecido pelo Centro Universitário Moura Lacerda, relativamente à
12 turma 01, realizado no período de 19 de dezembro de 2009 a 11 de junho de
13 2011; 2. Anotação nos registros profissionais dos solicitantes, concluintes do
14 presente curso, detentores de registro no Sistema Confea-Crea, da modalidade
15 Agrimensura, mediante a apresentação da documentação comprobatória
16 aplicável, conferindo-se lhes o título de “Especialista em Avaliações e Perícias em
17 Engenharia”, vedada a extensão de atribuições adicionais, às já conferidas no
18 curso de graduação”; 7 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – Decisão
19 CEA/SP nº 414/2018 (fls. 179/180-verso): “Decidiu pelo Cadastramento do Curso
20 de Pós-Graduação Lato Sensu em “Avaliações e Perícias em Engenharia”
21 oferecido pelo Centro Universitário Moura Lacerda, sem acréscimo de
22 atribuições”; 8 – CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA –
23 Decisão CEEE/SP nº 414/2018 (fls. 189/190): “Decidiu: a) rejeitar, por
24 unanimidade, o voto do relator e b) aprovar o parecer do Conselheiro VISTOR:
25 para que a Câmara Especializada em Engenharia Elétrica se declare
26 incompetente para analisar o referido processo. Aos profissionais com os Artigo 8º
27 e 9º que cursarem o referido curso de especialização e solicitarem anotação em
28 carteira, que o processo seja encaminhado para a Câmara Especializada
29 competente. Curso não possui atribuições na área elétrica”; considerando que
30 cabe ressaltar, conforme apresentado pela Assistência Técnica da CEAP, na
31 Informação às fls. 111/11-verso, que “De acordo com o disposto no art. 5º da
32 Resolução nº 1.073/16, avaliação e perícia não são modalidades da Engenharia,
33 sendo definidas como atividades profissionais e podem ser atribuídas a todos os
34 profissionais das diversas modalidades da Engenharia e da Agronomia;
35 considerando que, assim, aos egressos do curso de Pós-Graduação Lato Sensu -
36 Especialização em Avaliações e Perícias de Engenharia, conforme consta do
37 modelo de Certificado de fls. 50 não serão geradas novas atribuições, uma vez
38 que avaliação e perícia são atividades afetas aos profissionais da Engenharia e
39 da Agronomia por força de suas atribuições iniciais e relativas à respectiva
40 modalidade; considerando que, em face da conclusão de curso de pós-graduação
41 lato sensu, serão anotados nos respectivos registros profissionais a expressão
42 “Especialista em” e para o presente caso, considerando que avaliações e perícias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 são atividades afetas a todas as modalidades profissionais da Engenharia e à
2 Agronomia, será utilizada a titulação Especialista em Avaliações e Perícias em
3 Engenharia.”; considerando a solicitação da Instituição de Ensino; considerando a
4 estrutura curricular do Curso; considerando o parecer da CEAP; considerando o
5 posicionamento das Câmaras que analisaram a solicitação em questão;
6 considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea, onde: “Art. 3º Para efeito da
7 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais
8 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
9 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: (...) V –
10 pós-graduação lato sensu (especialização); (...) § 1º Os cursos regulares de
11 formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
12 ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos,
13 atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º (...) § 3º Os
14 níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao
15 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga
16 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino
17 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de
18 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 5º Aos
19 profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais
20 estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões,
21 acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em
22 vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício
23 profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as
24 seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – (...) Atividade 06 – Vistoria,
25 perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria,
26 arbitragem.”; considerando a manifestação e decisão das Câmaras
27 Especializadas de Engenharia Elétrica e de Engenharia de Segurança do
28 Trabalho, em desacordo com a decisão da CEAP e das demais Câmaras
29 Especializadas, as quais se declararam incompetentes para avaliar o referido
30 curso de especialização; considerando todo o exposto e considerando que as
31 Câmaras Especializadas em Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do
32 Trabalho não possuem competência para avaliar o referido curso de
33 especialização pois, segundo as citadas câmaras, as disciplinas constantes da
34 grade curricular não guardam correlação suficiente para que o curso seja objeto
35 de análise pelas citadas Câmaras, portando, que as mesmas sejam declaradas
36 incompetentes para analisar o referido processo; considerando que aos
37 profissionais enquadrados nos Artigos 8º e 9º da Resolução 1073/16 do CONFEA
38 que cursarem o curso de especialização em questão e que venham a solicitar a
39 respectiva anotação em carteira, que o processo objeto desta solicitação seja
40 encaminhado para a Câmara Especializada competente, **DECIDIU** por endossar e
41 adotar a Deliberação CEAP/SP nº 002/2017, à folha 114, a seguir transcrita para
42 maior clareza: “1) Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 “Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia” ofertado pelo Centro
2 Universitário Moura Lacerda; 2) Pela “não” extensão de atribuição profissional aos
3 concluintes; 3) Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes
4 concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea, via
5 documentação comprobatória aplicável, da expressão “Especialista em Avaliações
6 e Perícias em Engenharia”. (Decisão PL/SP nº 1879/2019).-----
7 **Nº de Ordem 18** – Processo C-941/2017 – Associação de Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá (Convênio – prestação de
9 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do
10 ATO.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
14 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
15 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
17 Deliberação COTC/SP nº 98/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
18 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros,
19 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, referente ao valor
20 repassado de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), onde
21 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.770,70
22 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta reais e setenta centavos), sendo que
23 o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 55.888,67 (cinquenta e cinco mil,
24 oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), apurando para a
25 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 7.471,33 (sete mil, quatrocentos e
26 setenta e um reais e trinta e três centavos), valor este que deve ser restituído ao
27 Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 3.882,03 (três mil, oitocentos e
28 oitenta e dois reais e três centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU**
29 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 98/2019, consoante prestação de contas
30 apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
31 Estância Turística de Poá, referente ao valor repassado de R\$ 63.360,00
32 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), onde foram apresentados
33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.770,70 (cinquenta e nove mil,
34 setecentos e setenta reais e setenta centavos), sendo que o valor final atestado
35 pelo Gestor foi de R\$ 55.888,67 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito
36 reais e sessenta e sete centavos), apurando para a entidade prestação deficitária
37 no valor de R\$ 7.471,33 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três
38 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
39 valor de R\$ 3.882,03 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e três centavos).
40 (Decisão PL/SP nº 1881/2019).-----
41 **Nº de Ordem 19** – Processo C-1066/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Olímpia (Convênio – prestação de contas) – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
5 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
6 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 99/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
9 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Olímpia referente ao valor repassado de R\$ 35.190,00
11 (trinta e cinco mil, cento e noventa reais), onde foram apresentados documentos
12 comprobatórios no valor de R\$ 28.004,32 (vinte e oito mil, quatro reais e trinta e
13 dois centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 27.377,18
14 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), apurando
15 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 7.812,82, (sete mil, oitocentos
16 e doze reais e oitenta e dois centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-
17 SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 627,14 (seiscentos e vinte e sete reais e
18 catorze centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
19 Deliberação COTC/SP nº 99/2019, consoante prestação de contas apresentada
20 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia, referente
21 ao valor repassado de R\$ 35.190,00 (trinta e cinco mil, cento e noventa reais),
22 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.004,32
23 (vinte e oito mil, quatro reais e trinta e dois centavos), sendo que o valor final
24 atestado pelo Gestor foi de R\$ 27.377,18 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e
25 sete reais e dezoito centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
26 valor de R\$ 7.812,82, (sete mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos),
27 valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de
28 R\$ 627,14 (seiscentos e vinte e sete reais e catorze centavos). (Decisão PL/SP nº
29 1882/2019).-.....

30 **Nº de Ordem 20** – Processo C-961/2017 V2 – Associação Regional dos
31 Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências (Convênio – prestação de contas) –
32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo do Termo de
36 Colaboração para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício
37 Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017
38 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,
39 por meio da Deliberação COTC/SP nº 100/2019, considerou cumpridas as
40 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação
41 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências referente ao valor
42 repassado de R\$ 26.235,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais), onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.766,76 (trinta
2 e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo
3 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 32.766,76 (trinta e dois mil,
4 setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), apurando para a
5 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 6.531,76 (seis mil, quinhentos e
6 trinta e um reais e setenta e seis centavos), referente ao exercício de 2018,
7 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 100/2019, consoante prestação de
8 contas apresentada pela Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e
9 Adjacências, referente ao valor repassado de R\$ 26.235,00 (vinte e seis mil,
10 duzentos e trinta e cinco reais), onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 32.766,76 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta
12 e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo
13 Gestor foi de R\$ 32.766,76 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e
14 setenta e seis centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
15 valor de R\$ 6.531,76 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis
16 centavos). (Decisão PL/SP nº 1883/2019).-----
17 **Nº de Ordem 21** – Processo C-1091/2017 V2 – Associação Matonense de
18 Engenharia e Agronomia (Convênio – prestação de contas) – Processo
19 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
23 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
24 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
26 Deliberação COTC/SP nº 101/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
27 conforme prestação de contas apresentada Associação Matonense de Engenharia
28 e Agronomia referente ao valor repassado de R\$ 32.753,50 (trinta e dois mil,
29 setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), onde foram
30 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.338,98 (trinta e seis
31 mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), sendo que o valor
32 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.588,14 (trinta mil, quinhentos e oitenta e
33 oito reais e catorze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
34 valor de R\$ 2.165,36, (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis
35 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
36 valor de R\$ 5.750,84 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro
37 centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
38 COTC/SP nº 101/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
39 Associação Matonense de Engenharia e Agronomia, referente ao valor repassado
40 de R\$ 32.753,50 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta
41 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 36.338,98 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.588,14 (trinta
2 mil, quinhentos e oitenta e oito reais e catorze centavos), apurando para a
3 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.165,36, (dois mil, cento e sessenta
4 e cinco reais e trinta e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-
5 SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 5.750,84 (cinco mil, setecentos e
6 cinquenta reais e oitenta e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº 1884/2019).-.-.-.-.
7 **Nº de Ordem 22** – Processo C-973/2017 V2 – Associação dos Engenheiros da
8 Região de Itapetininga (Convênio – prestação de contas) – Processo
9 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
13 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
14 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
15 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
16 Deliberação COTC/SP nº 102/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
17 conforme prestação de contas apresentada Associação dos Engenheiros da
18 Região de Itapetininga referente ao valor repassado de R\$ 65.078,00 (sessenta e
19 cinco mil e setenta e oito reais), onde foram apresentados documentos
20 comprobatórios no valor de R\$ 43.145,93 (quarenta e três mil, cento e quarenta e
21 cinco reais e noventa e três centavos), sendo que o valor final atestado pelo
22 Gestor foi de R\$ 43.145,93 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e
23 noventa e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor
24 de R\$ 21.932,07 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e sete centavos),
25 valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2018,
26 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 102/2019, consoante prestação de
27 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga,
28 referente ao valor repassado de R\$ 65.078,00 (sessenta e cinco mil e setenta e
29 oito reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
30 43.145,93 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e três
31 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 43.145,93
32 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos),
33 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 21.932,07 (vinte e
34 um mil, novecentos e trinta e dois reais e sete centavos), valor este que deve ser
35 restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1885/2019).-.-.-.-.-
36 **Nº de Ordem 23** – Processo C-1193/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Araras (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
38 pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-.-.-.-.-
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 103/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Araras referente ao valor repassado de R\$ 33.600,00 (trinta e três
6 mil e seiscentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
7 valor de R\$ 23.249,15 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze
8 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 23.249,15 (vinte
9 e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), apurando para a
10 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 10.350,85 (dez mil, trezentos e
11 cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), valor este que deve ser restituído ao
12 Crea-SP, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
13 COTC/SP nº 103/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
14 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras, referente ao valor repassado
15 de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), onde foram apresentados
16 documentos comprobatórios no valor de R\$ 23.249,15 (vinte e três mil, duzentos
17 e quarenta e nove reais e quinze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
18 Gestor foi de R\$ 23.249,15 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e
19 quinze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
20 10.350,85 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), valor
21 este que deve ser restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1886/2019).-----
22 **Nº de Ordem 24** – Processo C-1058/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Peruíbe (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
24 pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
28 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
29 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
31 Deliberação COTC/SP nº 104/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
32 conforme prestação de contas apresentada Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Peruíbe referente ao valor repassado de R\$ 36.078,32 (trinta e seis
34 mil e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), onde foram apresentados
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.868,05 (quarenta e três mil,
36 oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), sendo que o valor final
37 atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.080,20 (trinta e três mil e oitenta reais e vinte
38 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.998,12
39 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), valor este que deve
40 ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 10.787,85 (dez mil,
41 setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao
42 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 104/2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
2 Arquitetos de Peruíbe, referente ao valor repassado de R\$ 36.078,32 (trinta e seis
3 mil e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), onde foram apresentados
4 documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.868,05 (quarenta e três mil,
5 oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), sendo que o valor final
6 atestado pelo Gestor foi de R\$ 33.080,20 (trinta e três mil e oitenta reais e vinte
7 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.998,12
8 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), valor este que deve
9 ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 10.787,85 (dez mil,
10 setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº
11 1887/2019).....

12 **Nº de Ordem 25** – Processo C-498/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Holambra (Convênio – prestação de contas) –
14 Processo encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
19 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 105/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
22 conforme prestação de contas apresentada Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Holambra referente ao valor repassado de R\$
24 16.151,80 (dezesseis mil, cento cinquenta e um reais e oitenta centavos), onde
25 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.093,35
26 (quinze mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor final
27 atestado pelo Gestor foi de R\$ 14.766,13 (catorze mil, setecentos e sessenta e
28 seis reais e treze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
29 valor de R\$ 1.385,67 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete
30 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
31 valor de R\$ 327,22 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos),
32 referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
33 105/2019, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, referente ao valor repassado
35 de R\$ 16.151,80 (dezesseis mil, cento cinquenta e um reais e oitenta centavos),
36 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.093,35
37 (quinze mil, noventa e três reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor final
38 atestado pelo Gestor foi de R\$ 14.766,13 (catorze mil, setecentos e sessenta e
39 seis reais e treze centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
40 valor de R\$ 1.385,67 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete
41 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o
42 valor de R\$ 327,22 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 (Decisão PL/SP nº 1888/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 26** – Processo C-487/2017 V2 – Associação de Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Convênio – prestação de contas) – Processo
 4 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
 7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 8 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 9 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 11 Deliberação COTC/SP nº 106/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 12 conforme prestação de contas Associação de Engenheiros, Arquitetos e
 13 Agrônomos de Salto referente ao valor repassado de R\$ 17.054,40 (dezessete
 14 mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), onde foram apresentados
 15 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.174,15 (quinze mil, cento e
 16 setenta e quatro reais e quinze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
 17 Gestor foi de R\$ 14.636,39 (catorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e
 18 nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
 19 2.418,01 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e um centavo), valor este que
 20 deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 537,76
 21 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), referente ao exercício
 22 de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 106/2019, consoante
 23 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
 24 Agrônomos de Salto, referente ao valor repassado de R\$ 17.054,40 (dezessete
 25 mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), onde foram apresentados
 26 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.174,15 (quinze mil, cento e
 27 setenta e quatro reais e quinze centavos), sendo que o valor final atestado pelo
 28 Gestor foi de R\$ 14.636,39 (catorze mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e
 29 nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
 30 2.418,01 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e um centavo), valor este que
 31 deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 537,76
 32 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos). (Decisão PL/SP nº
 33 1889/2019).-----
 34 **Nº de Ordem 27** – Processo C-1026/2017 – Associação dos Engenheiros de
 35 Capão Bonito (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
 36 COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
 39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 40 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 41 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Deliberação COTC/SP nº 107/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas Associação dos Engenheiros de Capão Bonito
3 referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram
4 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.628,40 (cinco mil,
5 seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), sendo que o valor final
6 atestado pelo Gestor foi de R\$ 4.403,40 (quatro mil, quatrocentos e três reais e
7 quarenta centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
8 7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), valor
9 este que deve ser restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$
10 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais), referente ao exercício de 2018,
11 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 107/2019, consoante prestação de
12 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros de Capão Bonito, referente
13 ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados
14 documentos comprobatórios no valor de R\$ 5.628,40 (cinco mil, seiscentos e vinte
15 e oito reais e quarenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi
16 de R\$ 4.403,40 (quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos),
17 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 7.596,60 (sete mil,
18 quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), valor este que deve ser
19 restituído ao Crea-SP, sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.225,00 (hum mil,
20 duzentos e vinte e cinco reais). (Decisão PL/SP nº 1890/2019).-----
21 **Nº de Ordem 28** – Processo C-1028/2017 V2 – Associação Regional de
22 Engenheiros de Tatuí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
23 pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
27 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
28 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
30 Deliberação COTC/SP nº 108/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
31 conforme prestação de contas Associação Regional de Engenheiros de Tatuí
32 referente ao valor repassado de R\$ 57.291,22 (cinquenta e sete mil, duzentos e
33 noventa e um reais e vinte e dois centavos), onde foram apresentados
34 documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.664,00 (quarenta e três mil,
35 seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo que o valor final atestado pelo
36 Gestor foi de R\$ 43.664,00 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro
37 reais), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 13.627,22
38 (treze mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), valor este que
39 deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar
40 a Deliberação COTC/SP nº 108/2019, consoante prestação de contas
41 apresentada pela Associação Regional de Engenheiros de Tatuí, referente ao
42 valor repassado de R\$ 57.291,22 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 reais e vinte e dois centavos), onde foram apresentados documentos
2 comprobatórios no valor de R\$ 43.664,00 (quarenta e três mil, seiscentos e
3 sessenta e quatro reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
4 43.664,00 (quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), apurando
5 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 13.627,22 (treze mil,
6 seiscentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), valor este que deve ser
7 restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 1891/2019).-----
8 **Nº de Ordem 29** – Processo C-559/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos do Vale do Ribeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
10 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
15 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Oficinas de
17 Capacitação Técnica para Desenvolvimento Profissional” realizado nos dias 22 de
18 fevereiro a 15 de maio de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP
20 nº 109/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
21 contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de
22 R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
23 documentos comprobatórios no valor de R\$ 21.430,00 (vinte e um mil,
24 quatrocentos e trinta reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
25 20.000,00 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de contas
26 superavitária no valor de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta reais);
27 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
28 4.000,00 (quatro mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
29 109/2019, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019,
30 referente a realização do evento “Oficinas de Capacitação Técnica para
31 Desenvolvimento Profissional” realizado nos dias 22 de fevereiro a 15 de maio de
32 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do
33 Ribeira, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde
34 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 21.430,00 (vinte
35 e um mil, quatrocentos e trinta reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor
36 foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de
37 contas superavitária no valor de R\$ 1.430,00 (hum mil, quatrocentos e trinta
38 reais), ainda restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.000,00
39 (quatro mil reais). (Decisão PL/SP nº 1892/2019).-----
40 **Nº de Ordem 30** – Processo C-656/2018 V2 – Associação de Engenharia,
41 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (Convênio – prestação de contas) –
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
4 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
5 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
6 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Feira da Construção
7 Civil” realizado nos dias 06 a 08 de maio de 2019, aprovado e encaminhado pela
8 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
9 Deliberação COTC/SP nº 110/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
10 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente
11 ao valor repassado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), como a 1ª parcela,
12 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.452,49
13 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove
14 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.952,49 (vinte
15 e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos),
16 apurando para a entidade prestação de contas dentro do limite concedido, sendo
17 que foi glosado o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
18 considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
19 4.952,49 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove
20 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 110/2019, consoante
21 prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização
22 do evento “Feira da Construção Civil” realizado nos dias 06 a 08 de maio de 2019,
23 promovido pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi
24 Mirim, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), como a 1ª parcela, onde
25 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 28.452,49 (vinte
26 e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos),
27 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 26.952,49 (vinte e seis mil,
28 novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), apurando para
29 a entidade prestação de contas dentro do limite concedido, sendo que foi glosado
30 o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e que ainda resta repassar a 2ª
31 parcela à entidade no valor de R\$ 4.952,49 (quatro mil, novecentos e cinquenta e
32 dois reais e quarenta e nove centavos). (Decisão PL/SP nº 1893/2019).-----
33 **Nº de Ordem 31** – Processo C-632/2018 V2 – Associação de Engenheiros e
34 Arquitetos de Itanhaém (Convênio – prestação de contas) – Processo
35 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
40 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário Técnico
42 Municipal de Resíduos da Construção Civil e Demolição” realizado no dia 08 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 maio de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada
2 de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 111/2019,
3 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
4 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$
5 19.646,40 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos),
6 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
7 valor de R\$ 24.483,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e
8 quarenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
9 24.483,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta
10 centavos), apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando
11 que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.837,00 (quatro
12 mil, oitocentos e trinta e sete reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
13 111/2019, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019,
14 referente a realização do evento “Seminário Técnico Municipal de Resíduos da
15 Construção Civil e Demolição” realizado no dia 08 de maio de 2019, promovido
16 pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém, no valor de R\$
17 19.646,40 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos),
18 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
19 valor de R\$ 24.483,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e
20 quarenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
21 24.483,40 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta
22 centavos), apurando para a entidade prestação de contas exata e que ainda resta
23 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.837,00 (quatro mil, oitocentos e
24 trinta e sete reais). (Decisão PL/SP nº 1894/2019).-----
25 **Nº de Ordem 32** – Processo C-624/2018 – Associação dos Engenheiros,
26 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
27 encaminhado pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
31 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
32 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
33 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Laudo
34 Cautelar de Vizinhança” realizado nos dias 06 e 07 de junho de 2019, aprovado e
35 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
36 por meio da Deliberação COTC/SP nº 112/2019, considerou cumpridas as
37 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
38 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),
39 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
40 valor de R\$ 14.910,00 (catorze mil, novecentos e dez reais), sendo que o valor
41 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 14.910,00 (catorze mil, novecentos e dez
42 reais), apurando para a entidade prestação de contas exata; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil,
2 novecentos e dez reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 112/2019,
3 consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2019, referente a
4 realização do evento “Curso Laudo Cautelar de Vizinhança” realizado nos dias 06
5 e 07 de junho de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como a 1ª
7 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
8 14.910,00 (catorze mil, novecentos e dez reais), sendo que o valor final atestado
9 pelo Gestor foi de R\$ 14.910,00 (catorze mil, novecentos e dez reais), apurando
10 para a entidade prestação de contas exata e que ainda resta repassar a 2ª
11 parcela à entidade no valor de R\$ 2.910,00 (dois mil, novecentos e dez reais).
12 (Decisão PL/SP nº 1895/2019).-----

13 **Nº de Ordem 33** – Processo C-586/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Itatiba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
15 pela COTC, nos termos inciso I, artigo 6º do ATO.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
20 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso de
22 AUTOCAD” realizado nos dias 13 de abril a 18 de maio de 2019, aprovado e
23 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
24 por meio da Deliberação COTC/SP nº 113/2019, considerou cumpridas as
25 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
26 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e
27 vinte reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
28 comprobatórios no valor de R\$ 8.680,75 (oito mil, seiscentos e oitenta reais e
29 setenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
30 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), apurando para a entidade
31 prestação de contas superavitária no valor de R\$ 1.030,75 (hum mil, trinta reais e
32 setenta e cinco centavos); considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à
33 entidade no valor de R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais), **DECIDIU**
34 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 113/2019, consoante prestação de contas do
35 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Curso de
36 AUTOCAD” realizado nos dias 13 de abril a 18 de maio de 2019, promovido pela
37 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, no valor de R\$ 6.120,00 (seis
38 mil, cento e vinte reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 8.680,75 (oito mil, seiscentos e oitenta reais e
40 setenta e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
41 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), apurando para a entidade
42 prestação de contas superavitária no valor de R\$ 1.030,75 (hum mil, trinta reais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 setenta e cinco centavos), e que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no
2 valor de R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais). (Decisão PL/SP nº
3 1896/2019).-----

4 **Nº de Ordem 34** – Processo C-1196/2019 – Associação Barretense de
5 Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Registro de tabela de honorários) –
6 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos da alínea "r", artigo 34 da
7 Lei Federal 5.194/66 e inciso XXVI, artigo 4º do REGIMENTO.-----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata de registro da tagela básica
11 de honorários profissionais; considerando que é atribuição do Conselho Regional
12 registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos
13 de classe; considerando que a Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura
14 e Agronomia – ABEAA apresentou sua tabela básica de honorários profissionais,
15 **DECIDIU** registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pela
16 Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – ABEAA.
17 (Decisão PL/SP nº 1897/2019).-----

18 **PROCESSOS DE ORDEM "F"**-----

19 **Nº de Ordem 35** – Processo F-002257/2014 – B. Bosch Galvanização do Brasil
20 Ltda. – (Registro registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
21 alínea "d", artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e § único do artigo 18 da Resolução
22 336/89 – Relator: Rogério Rocha Matarucco:-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa B.
26 Bosch Galvanização do Brasil Ltda, encaminhado em face da Decisão
27 CEEMM/SP n. 372/2018, pela qual, em reunião de 22/03/2018, a Câmara
28 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica "...DECIDIU: aprovar com
29 alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas 75 e 76, (1) Pelo não
30 deferimento do Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Zambrano Brasil como
31 responsável técnico da interessada na área de "serviços de tratamento e
32 revestimento em metais" e "galvanização e tratamento superficial de metais"; (2)
33 Pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade de
34 anotação de profissional responsável técnico, para as atividades de "serviços de
35 tratamento e revestimento em metais" e "galvanização e tratamento superficial de
36 metais", Engenheiro Metalurgista (cód. 131-09-00) ou Engenheiro Industrial –
37 Metalurgia (cód. 131-07-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (cód. 131-
38 06-02), detentor das atribuições constantes do Artigo 13 da Resolução n.
39 218/1973 do CONFEA, sob pena da autuação por infração capitulada no artigo 6º,
40 alínea "e", da Lei n. 5194/1966."; (3) o profissional detentor do Artigo 13 da
41 Resolução n. 218/1973 do CONFEA, deverá registrar ART compatível com as
42 atividades o seio do processo de fabricação." (fls. 77/78); considerando que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 notificada (fl. 79), a empresa apresenta pedido de reconsideração (fls. 80 a 102);
2 considerando que o Chefe da UGI Jundiaí, por entender que o pedido de
3 reconsideração, não muda o decidido pela Câmara, determinou que a interessada
4 fosse novamente notificada, reiterando a necessidade de ser atendido o exigido
5 na decisão da CEEMM (fl. 103); considerando que novamente notificada (fl. 104),
6 a empresa interpôs recurso solicitando novamente a reconsideração (fls. 105 a
7 108); considerando que em 17/06/2019, o Chefe da UGI, envia o processo ao
8 Plenário como recurso à instância superior (fl. 110); considerando a legislação
9 pertinente: 1) Lei Federal nº 5.194/66 com destaque para seu artigo 59; 2)
10 Resolução nº 336/89, do CONFEA, com destaque para seus artigos 1º e 9º; 3)
11 Resolução nº 218/73, do CONFEA, com destaque para seus artigos 12, 13 e 25;
12 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
13 Metalúrgica tem a responsabilidade e competência para análise e parecer do
14 presente processo; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
15 Mecânica e Metalúrgica, para a sua análise e parecer, levou em consideração a
16 Legislação pertinente, **DECIDIU** pela manutenção das decisões da Câmara
17 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, quais sejam: 1)
18 pelo indeferimento da indicação do Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo
19 Zambrano Brasil, como responsável técnico da empresa B. Bosch Galvanização
20 do Brasil Ltda, para atuação na área de “serviços de tratamento e revestimento
21 em metais” e “galvanização e tratamento superficial de metais”, e 2) a empresa
22 deverá indicar um profissional para atuação na área de “serviços de tratamento e
23 revestimento em metais” e “galvanização e tratamento superficial de metais”, com
24 atribuições do Artigo 13 da Resolução n. 218/73, do Confea. (Decisão PL/SP nº
25 1898/2019).-----
26 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
27 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
28 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
29 336/1989 do Confea.-----
30 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----
31 **Nº de Ordem 36** – Processo F-000313/2016 – Takuru Mineração e Britagem Ltda.
32 – Eng. Minas Ricardo Bonafé Costa (Contratado) (Decisão PL/SP nº 1899/2019).-.
33 Sem prazo de revisão – CAGE.-----
34 **Nº de Ordem 37** – F-016001/1992 P2 – Paol – Poços Artesianos Oliveira Ltda. –
35 Eng. Geol. Daniel Zem Gimenez (contratado) (Decisão PL/SP nº 1900/2019).-----
36 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
37 **Nº de Ordem 38** – F-003132/2018 – Construtora JHG Ltda. – Eng. Civ. Daniel
38 Coutinho Aguiar (sócio) (Decisão PL/SP nº 1901/2019); **Nº de Ordem 53** – F-
39 002862/2018 – Oreas Serviços de Consultoria Empresarial Ltda. – Eng. Civ.
40 Renan Cavalheiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 1916/2019); **Nº de Ordem 54** –
41 F-002907/2018 – Sondasolo Paulino 2G Ltda. – Eng. Civ. Esio Rodrigues da
42 Costa (sócio) (Decisão PL/SP nº 1917/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019

- 1 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.....
- 2 **Nº de Ordem 39** – F-002465/2007 V2 – Bairro Novo Empreendimentos
- 3 Imobiliários S.A. – Eng. Civ. Carlos Hermann Filho (diretor com validade)
- 4 (Decisão PL/SP nº 1902/2019); **Nº de Ordem 47** – F-004633/2018 – F. de
- 5 Proença Gomes - ME – Eng. Civ. Murilo Bergamo (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 6 1910/2019); **Nº de Ordem 48** – F-004282/2018 – Matieli Eden Artefatos de
- 7 Cimento Ltda. – Eng. Civ. Vagner do Sacramento (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 8 1911/2019); **Nº de Ordem 52** – F-003685/2012 V2 – Rio Sapucaí Mirim Energia
- 9 Ltda. – Eng. Civ. Pedro Nunes Pereira (vínculo nos termos do parágrafo 2º do
- 10 artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho) (Decisão PL/SP nº 1915/2019);
- 11 **Nº de Ordem 86** – F-001926/2014 A. M. Ferreira Construtora Ltda. - ME – Eng.
- 12 Civ. Potyguara de Oliveira Vallim (contratado) (Decisão PL/SP nº 1948/2019).-----
- 13 Sem prazo de revisão – CEEE.....
- 14 **Nº de Ordem 55** – F-002974/2018 – Irlene A. de Oliveira Manutenção em
- 15 Equipamentos Médicos Hospitalares - ME – Eng. Eletric. Renan de Moraes Mates
- 16 Negreiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 1918/2019); **Nº de Ordem 56** – F-
- 17 002656/2018 – MKP Manutenção e Instalação Elétrica Ltda. – Eng. Eletric.
- 18 Maurício Proença (contratado) (Decisão PL/SP nº 1919/2019); **Nº de Ordem 57** –
- 19 F-002604/2018 – Berbel Soluções em Alarme Ltda. – Eng. Eletric. Eletron. Edson
- 20 Carraro Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1920/2019); **Nº de Ordem 90** – F-
- 21 002421/2018 Brambilla & Siqueira Comércio e Serviços Ltda. – Eng. Eletric. e
- 22 Eng. Contr. e Autom. André Luís Marin Simões (contratado) (Decisão PL/SP nº
- 23 1952/2019); **Nº de Ordem 92** – F-000256/2016 Maria Aparecida Alcântara
- 24 Ferreira Brito - ME – Eng. Eletric. Airton Rocha de Souza (contratado) (Decisão
- 25 PL/SP nº 1954/2019).-----
- 26 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.....
- 27 **Nº de Ordem 58** – F-002413/2018 – Classe A Máquinas e Serviços Eireli – Eng.
- 28 Eletric. Eletron. Edson Carraro Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 1921/2019);
- 29 **Nº de Ordem 89** – F-002797/2018 Paulista Telecom Informática Eireli – Eng.
- 30 Eletric. João Francisco D’Antonio (contratado) (Decisão PL/SP nº 1951/2019); **Nº**
- 31 **de Ordem 91** – F-001704/2011 V2 Rauveis Pinheiro da Costa – ME (F.I.) – Eng.
- 32 Eletric. Edilson Levi Correa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1953/2019).-----
- 33 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEQ.....
- 34 **Nº de Ordem 59** – F-032055/1999 – Fábio Sancinetti Viscaíno - ME – Eng. Quím.
- 35 Alessandra Aparecida Wenzel Agustineli (contratada) (Decisão PL/SP nº
- 36 1922/2019).-----
- 37 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
- 38 **Nº de Ordem 60** – F-002335/2018 – Zanuto Transportes e Guindastes Ltda. –
- 39 Eng. Prod. Mec., Eng. Seg. Trab. e Tecg. Mec. Ofic. Manut. Carlos Valdir Zanuto
- 40 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1923/2019); **Nº de Ordem 61** – F-002373/2015 –
- 41 Retífica Lopes Ltda. – Eng. Prod. Mec. Everton Luis Rodrigues Lopes (sócio)
- 42 (Decisão PL/SP nº 1924/2019); **Nº de Ordem 63** – F-003306/2005 – Sistavac –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019

1 Sistemas HVAC-R do Brasil Ltda. – Eng. Mec. Braz Ferrari Lomonoco (contratado)
 2 (Decisão PL/SP nº 1926/2019); **Nº de Ordem 65** – F-004731/2018 – Sasazaki
 3 Transporte e Serviços Ltda. – Eng. Mec. Leonardo Kozo Sasazaki (sócio)
 4 (Decisão PL/SP nº 1928/2019); **Nº de Ordem 66** – F-001897/2014 – CBTI Service
 5 – Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Eireli – Eng. Prod. Mec. e
 6 Eng. Seg. Trab. Acassio Mateus Ramos (contratado) (Decisão PL/SP nº
 7 1929/2019); **Nº de Ordem 68** – F-000041/2019 – JC de Melo Comércio de
 8 Máquinas e Equipamentos - ME – Eng. Ind. Mec. João Carlos de Melo (sócio)
 9 (Decisão PL/SP nº 1931/2019); **Nº de Ordem 70** – F-000735/2013 V2 – Moacir
 10 Teixeira de Lima - ME – Eng. Prod. Mec. Everton Luis Rodrigues Lopes
 11 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1933/2019); **Nº de Ordem 72** – F-018001/1996 V2
 12 – H.D. Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda. - ME – Eng. Prod. Mec. e Seg.
 13 Trab. Acassio Mateus Ramos (contratado) (Decisão PL/SP nº 1935/2019); **Nº de**
 14 **Ordem 79** – F-004441/2018 Nacional Indústria Mecânica Eireli – Eng. Mec. Uilton
 15 Souza Cruz Franz (contratado) (Decisão PL/SP nº 1942/2019); **Nº de Ordem 80** –
 16 F-003705/2013 Marangoni – Meiser Pisos Metálicos Ltda. – Eng. Mec. Roberto
 17 Marangoni Brandão Bueno (contratado) (Decisão PL/SP nº 1943/2019); **Nº de**
 18 **Ordem 81** – F-003212/2014 Marangoni – C. M. T. Paulínia, Comércio e
 19 Manutenção de Tanques Ltda. – Eng. Mec. Hebert Richard Soares (contratado)
 20 (Decisão PL/SP nº 1944/2019); **Nº de Ordem 82** – F-004570/2018 Marangoni –
 21 ANX Indústria Mecânica Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Paulo Villas Boas
 22 Camara (contratado) (Decisão PL/SP nº 1945/2019); **Nº de Ordem 83** – F-
 23 003488/2009 V2 J. Capacle & Cia. Ltda. - EPP – Eng. Mec. Eliel Magalhães
 24 Marcelino Junior (contratados) (Decisão PL/SP nº 1946/2019); **Nº de Ordem 93** –
 25 F-003971/2009 V2 Zanuto Metal Mecânica Ltda. - ME – Eng. Prod. Mec., Eng.
 26 Seg. Trab. e Tecg. Mec. Ofic. Manut. Carlos Valdir Zanuto (contratado) (Decisão
 27 PL/SP nº 1955/2019).-.-.-.-.-
 28 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-.-.-.-.-
 29 **Nº de Ordem 62** – F-002397/2011 V2 – Mecânica Usimaco Ltda. – Eng. Prod.
 30 Mec. Everton Luis Rodrigues Lopes (sócio) (Decisão PL/SP nº 1925/2019); **Nº de**
 31 **Ordem 67** – F-001197/2009 V2 – Fábrica Auricchio Indústria e Comércio de
 32 Metais Ltda. – Eng. Metal. Claudinei Panissi (contratado) (Decisão PL/SP nº
 33 1930/2019); **Nº de Ordem 69** – F-000105/2006 V2 – A. Hak Brasil Serviços
 34 Industriais Ltda. – Eng. Metal. Claudinei Panissi (contratado) (Decisão PL/SP nº
 35 1932/2019); **Nº de Ordem 74** – F-004746/2018 Eco Jobs Montagens Industriais
 36 Ltda. – Eng. Mec. Marco Aurélio de Barros Lins (contratado) (Decisão PL/SP nº
 37 1937/2019); **Nº de Ordem 75** – F-012051/1998 V2 Cozentino & Barbosa Ltda. -
 38 ME – Eng. Mec. Tadeu Estevão Ribeiro de Castro (contratado) (Decisão PL/SP nº
 39 1938/2019); **Nº de Ordem 76** – F-003211/2014 C. M. T. Comércio e Prestação de
 40 Serviços Ltda. – Eng. Mec. Hebert Richard Soares (contratado) (Decisão PL/SP nº
 41 1939/2019); **Nº de Ordem 77** – F-000252/2018 Alfa Equipamentos Rodoviários
 42 Eireli - ME – Eng. Mec. Eliel Magalhães Marcelino Junior (contratado) (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 PL/SP nº 1940/2019); **Nº de Ordem 78** – F-004611/2016 Tração Forte Engates
2 Ltda. ME – Eng. Mec. Juliano Rosan Felício (contratado) (Decisão PL/SP nº
3 1941/2019).-----
4 Sem prazo de revisão – CEA.-----
5 **Nº de Ordem 85** – F-001170/2019 Associação Amigos da Biblioteca – Eng. Ftal.
6 Rogério Romero Mazzeo (contratado) (Decisão PL/SP nº 1947/2019).-----
7 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
8 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEST.-----
9 **Nº de Ordem 95** – F-004169/2017 Cedral Fogos de Artíficos – Importação e
10 Exportação Ltda. - ME – Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Márcio José Sodero Jacomini
11 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1957/2019).-----
12 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.-----
13 **Nº de Ordem 96** – Processo PR-8441/2017 – Ricardo Correia (Requer
14 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
15 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Ney Wagner Gonçalves Ribeiro.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
19 interrupção de registro de profissional, de acordo com a Resolução nº 1007/03 do
20 Confea; considerando que, resumidamente, o profissional solicita a Baixa de
21 Registro Profissional – BRP, por não desenvolver atividades que necessitem do
22 seu título de “Engenheiro de Controle e Automação” e nem tampouco a empresa
23 em que atualmente trabalha assim o exige, haja vista que o cargo que o
24 profissional ocupa no presente momento é o de “Gerente Industrial e
25 Manutenção”; considerando que assim sendo este processo foi encaminhado ao
26 Coordenado da CEEE – Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Eng.
27 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Rui Adriano Alves que designou o Conselheiro Eng.
28 Eletric. Carlos Alberto Franco Bueno, Crea-SP 060133974-5, para ser o relator;
29 considerando que, após a análise desse Conselheiro, a empresa Gates do Brasil
30 Ind. e Com. Ltda. declarar que “o interessado atualmente exerce a função de
31 Gerente Industrial, consistindo suas atividades no gerenciamento dos trabalhos
32 das áreas de operações,...”, portanto, atribuição afeta ao Sistema Confea/Crea
33 (Art. 7º da Lei nº 5.194/66); considerando que o Eng. Contr. Autom. Ricardo
34 Correia está registrado na empresa desde 03 de dezembro de 2007 como
35 Engenheiro de Produto, atividade esta de competência do Sistema Confea/Crea,
36 portanto em não conformidade com o item VI do art. 4º da Instrução 2.560/13 –
37 “registros apresentados da CPTS não apontarem ocupação de cargo ou função
38 nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas”, sendo assim o Conselheiro
39 Eng. Eletric. Carlos Alberto Franco Bueno em 16 de fevereiro de 2019 votou pelo
40 indeferimento do pedido de interrupção do registro do Eng. Contr. Autom. Ricardo
41 Correia; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
42 reunida em São Paulo, no dia 29 de março de 2019, apreciando o processo PR-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 8441/2017 que trata do pedido do interessado de interrupção do seu registro
2 neste Conselho, protocolado na UGI São José dos Campos sob nº 116.800, em
3 17.08.2017, informado como motivo: não uso do Crea para fins profissionais,
4 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 16 a 18, 1) Pelo
5 INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro do Eng. Contr. Autom.
6 Ricardo Correia. 2) Que se proceda nova diligência a empresa GATES DO
7 BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com a finalidade de se averiguar a
8 necessidade de sua regularização perante este Conselho”; considerando a
9 cronologia dos fatos: 1) na folha nº 02 e verso do processo, consta o inicial
10 Requerimento de Baixa do Registro Profissional, solicitado pelo Sr. Ricardo
11 Correia, datado de 17-08-2017; 2) nas folhas nº 3, 4, 5, 6 e 7 do processo do
12 interessado, consta a cópia das páginas da CTPS, sob nº 90648 série 00206-SP,
13 identificando o seu atual empregador, a empresa Gates do Brasil Ind. e Com.
14 Ltda.; 3) na folha 8 foi anexado cópia da declaração datada em 14/08/2018 da
15 firma Gates do Brasil Ind. e Com. Ltda. informando que o Sr. Ricardo Correia
16 exerce a função de Gerente Industrial e para exercer essa função é necessária a
17 formação de nível superior em Administração ou áreas afins; 4) na página 9 e
18 verso foi anexado o Resumo de Profissional; 5) na página 10 o Eng. Carlos
19 Consolmagno, Gerente Regional GRE-6 em 21/08/2017 informa ao interessado
20 que o presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia
21 Elétrica para análise e manifestação; 6) na página 11 foi anexado o Cadastro
22 Nacional da Pessoa Jurídica da firma Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
23 onde a descrição da atividade econômica principal está no “código 22.19-6-00 –
24 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente”; 7) na folha
25 12 – Consulta de Resumo de Empresa; 8) nas folhas 13, 14 e verso a Analista de
26 Serviços Administrativos Sra. Selma C. Silva do DAC 3/SUPCOL envia ao
27 interessado do processo Sr. Ricardo Correia, Breve Histórico e os Dispositivos
28 Legais destacados, datado de 03-05-2018; 9) na página 15 o Sr. Coordenador da
29 CEEE deste Crea-SP emite um despacho encaminhando o presente processo ao
30 Conselheiro Carlos Alberto Franco Bueno, datado de 07-01-2019; 10) nas páginas
31 16, 17 e 18, o Conselheiro Eng. Eletric. Carlos Alberto Franco Bueno em
32 16/02/2019, relato: I) Breve histórico; II) Parecer; III) Voto: “1) Pelo
33 INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro do Eng. Contr. Autom.
34 RICARDO CORREIA. 2) Que se proceda nova diligência a empresa GATES DO
35 BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com a finalidade de se averiguar a
36 necessidade de sua regularização perante este Conselho”; 11) nas folhas 19 e 20,
37 ementa da Reunião Ordinária nº 584, decisão da Câmara Especializada de
38 Engenharia Elétrica a qual “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
39 RELATOR de fls 16 a 18, 1) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do
40 registro do Engenheiro de Controle e Automação RICARDO CORREIA. 2) Que se
41 proceda nova diligência a empresa GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E
42 COMÉRCIO LTDA. com a finalidade de se averiguar a necessidade de sua

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 regularização perante este Conselho”; 12) na página 21 foi anexo Resumo de
2 Empresa o qual informa que a firma GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E
3 COMÉRCIO LTDA., CNPJ 61.083.804/0001-96, tem registro no Conselho desde
4 18/09/2008 sendo sua situação ATIVO e pagamento quite até 2019, e seu
5 responsável técnico o Engenheiro Industrial - Mecânica Sr. Ayrton Salvo Júnior,
6 CREASP 601825933; 13) NA PÁGINA 22; O Eng. Diogo Roveri, Chefe da UGI III
7 GRE 6 informa ao profissional interessado que a decisão da Câmara
8 Especializada de Engenharia Elétrica foi pelo indeferimento através do Ofício nº
9 6133/2019-UGI-SJCMAPOS. Informa também que o mesmo tem prazo de 60 dias
10 para apresentar recurso ao Plenário do Crea-SP da decisão da Câmara
11 Especializada de Engenharia Elétrica. Tal ofício foi enviado através de AR
12 recebido por Celia Moura em 02/05/19; 14) na página 23 e 24 sob protocolo nº
13 116800 o Eng. Ricardo Correia em 26/6/19 apresentou recurso ao Plenário; 15) na
14 página 25 a firma Gates do Brasil Ind. e Com. Ltda. informa ao Crea-SP em
15 16/06/2019 que o Sr. Ricardo Correia, portador da CTPS nº 0080648 série 00206-
16 SP, CPF 179.414.848-54 trabalha na empresa desde 03/12/2007, exercendo
17 atualmente a função de Gerente Industrial e Manutenção. Sendo necessária para
18 o cargo a formação de nível superior em Administração ou áreas afins; 16) na
19 página 26 em 27/06/2019 o Sr. Chefe UGI III GRE 6 Eng. Diogo Roveri, tendo em
20 vista a solicitação de recurso protocolada pelo profissional às fls 23 encaminha o
21 processo ao plenário do Crea-SP para análise e manifestação quanto ao pedido
22 de interrupção; 17) nas páginas 27, 27/verso e 28, a senhora Arq. Urb. Dinah S.
23 Iwamizu, Gerente de Apoio ao Colegiado 1, Superintendência de Colegiados,
24 Portaria SUPCOL nº 001/2018 deste Crea-SP emite um Despacho encaminhando
25 informação e legislação pertinente ao Sr. Ricardo Correia e designando o
26 encaminhamento deste processo ao Conselheiro relator para análise e emissão
27 de parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional, datado de 07-08-
28 2019; considerando a Lei nº 5.194/66: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
29 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
30 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
31 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
32 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
33 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
34 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
35 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
36 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
37 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
38 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
39 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
40 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
41 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
42 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
2 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
3 especializada, industrial ou agropecuária.”; considerando a Resolução nº 1007/03,
4 do Confea: “(...)Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
5 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
6 condições: I-, II-, III. Art. 31 Parágrafo único. I e II.”, **DECIDIU** pelo indeferimento
7 da Baixa de Registro Profissional – BRP, ao profissional Sr. Ricardo Correia que,
8 conforme comprovado nos autos do presente processo e, corroborando a decisão
9 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, Reunião Ordinária nº 584 na
10 folha 19, o empregado deverá ter formação para exercício da função na
11 atualidade de Gerente Industrial e Manutenção, “Formação de nível Superior em
12 Administração ou áreas afins”, conforme página nº 25. (Decisão PL/SP nº
13 1958/2019).-----
14 **Nº de Ordem 97** – Processo PR-8597/2017 – Robson Luiz Scaraboto Costa
15 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
16 termos da alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Carlos Azevedo
17 Marcassa.-----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata de pedido formulado para
21 interrupção de registro, datado de 14/09/2017 e indeferido pelo gestor da UGI
22 Santo André, visto ser a ocupação, do interessado, abrangida pela Lei 5194/66;
23 considerando que em 19/10/2017, o interessado, protocola ofício (fl.09)
24 argumentando que as suas funções podem ser exercidas por qualquer
25 profissional de nível superior; considerando que, notificado a empresa
26 empregadora, com AR em 27/10/2017, a mesma apresenta documento à fl. 11 e
27 12, onde faz um resumo da posição (ocupada pelo interessado), onde verifica-se
28 que as funções identificam-se com o perfil de Engenheiro de Produção;
29 considerando que, no tocante a treinamento, responsabilidades gerais e deveres,
30 ficam evidentes a exigência de formação em Engenharia; considerando que
31 enviado o processo à Câmara de Mecânica e Metalurgia, a mesma indeferiu o
32 pedido em 15 de agosto de 2018, entendendo que o Eng. Industrial – Mecânica,
33 Robson Luiz Scaraboto Costa desenvolve atividades sujeitas à fiscalização do
34 Sistema CONFEA/CREA, conforme Lei 5194/66, em face da sua ocupação;
35 considerando que em 14 de dezembro de 2018, o interessado recorre ao Plenário
36 (fl.25), argumentando que não faz uso do título de engenheiro para exercer sua
37 função de Chefe de Produção e portanto não vê necessidade de permanecer no
38 CREA; considerando o exposto, assim como a UGI e a Câmara de Mecânica e
39 Metalurgia, também entendemos que o interessado aplica seus conhecimentos
40 em engenharia conforme a Lei 5194/66, em face da sua ocupação de Chefe de
41 Produção, conforme documento à fls 11 e 12, já referidos e anexados aos autos
42 pela empregadora Frenderberg-Nok Comp. Brasil Ltda, e em conformidade com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 artigo 12 da Instrução 2560/13, do CREA-SP e art. 32 da Resolução 1007/03 do
2 CONFEA, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido. (Decisão PL/SP nº
3 1959/2019).-----
4 **Nº de Ordem 98** – Processo PR-8343/2017 – Rafael Araujo Rodrigues (Requer
5 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
6 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: José Carlos Zambon.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
10 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Rafael Araujo Rodrigues,
11 registrado neste Conselho desde 04/03/2015, com as atribuições provisórias do
12 artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 18); considerando que conforme
13 requerimento, protocolado em 03/05/2018, o interessado informa o motivo do
14 pedido: “NÃO ESTOU ATUANDO NA ÁREA” (fls. 02/03); considerando que, de
15 acordo com documentos juntados às fls. 09 a 12, a empresa Companhia Brasileira
16 de Cartuchos informa que o cargo atual do interessado é DESENHISTA
17 PROJETISTA SENIOR, responsável em elaborar os desenhos de peças,
18 subconjuntos para máquinas e equipamentos, atendendo as solicitações dos
19 gestores e unidades de negócios, visando obter arquivos para reposição de peças
20 futuras, realizando as seguintes atividades: “Desenhar peças e subconjuntos de
21 máquinas e equipamentos, conforme demanda da fábrica, garantindo a melhoria
22 contínua e atualização dos desenhos; Elaborar croquis de peças e equipamentos,
23 conforme a necessidade da fábrica; Enviar os desenhos para validação da gestão
24 da fábrica, garantindo a correção prévia no desenho, antes da compra ou
25 execução interna ou externa; Manter atualizado e organizado, todos os desenhos
26 na rede; Garantir o 5S da célula de trabalho”; considerando que o pedido de
27 interrupção é indeferido pela Chefia da UGI Santo André (fls. 13), sendo
28 comunicado ao profissional a respeito, conforme fls. 14; considerando que o
29 profissional apresenta suas argumentações, alegando, em breve resumo que sua
30 atividade consiste em execução de desenhos técnicos, sendo que não é atribuído,
31 devido ao seu cargo, a responsabilidade técnica para tal (fls. 15 a 17);
32 considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
33 Engenharia Mecânica e Metalúrgica a qual, em reunião de 14/12/2017, conforme
34 Decisão CEEMM/SP nº 1487/2017 (fls. 26/27), “DECIDIU aprovar o parecer do
35 Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto ao indeferimento da baixa de
36 registro profissional do profissional Rafael Araújo Rodrigues, uma vez que, consta
37 nos autos do presente processo que na atualidade tem executado as atividades
38 de sua especialização – Engenharia Mecânica – comprovado pela própria
39 empresa em que trabalha (CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos – folhas nº
40 9 e 10).”; considerando que notificado do indeferimento do pedido (fls. 28), dando
41 prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento para apresentar recurso ao
42 Plenário do Crea/SP; sendo em fls. 28vº datado o recebimento em 25/01/2018;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 considerando que o interessado, em 22/05/2019, protocola recurso extemporâneo
2 ao Plenário, pelo qual reitera a solicitação de interrupção de registro, com as
3 mesmas alegações já apreciadas pela CEEMM (fls. 29 a 38); considerando que
4 em 12/06/2019 a Chefia da UGI Santo André encaminha o processo ao Plenário
5 do Crea-SP para análise e decisão quanto à interrupção do registro do
6 profissional (fls. 39); considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de
7 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo
8 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem
9 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
10 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
11 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
12 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
13 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
14 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
15 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
16 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
17 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
18 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
19 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
20 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
21 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
22 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
23 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº
24 1.007, de 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
25 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
26 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
27 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
28 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
29 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
30 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
31 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
32 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
33 Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
34 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
35 desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro
36 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
37 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
38 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
39 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de
40 Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em
41 execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”;
42 considerando o presente processo de requerimento de interrupção de registro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Engenheiro Mecânico RAFAEL ARAUJO RODRIGUES, registrado neste Conselho
2 desde 04/03/2015, com as atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº
3 218/73, do Confea (fls. 18); considerando que o processo é encaminhado à
4 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica a qual, em reunião
5 de 14/12/2017, conforme Decisão CEEMM/SP nº 1487/2017 (fls. 26/27),
6 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25 quanto
7 ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional Rafael Araújo
8 Rodrigues, uma vez que, consta nos autos do presente processo que na
9 atualidade tem executado as atividades de sua especialização – Engenharia
10 Mecânica – comprovado pela própria empresa em que trabalha (CBC –
11 Companhia Brasileira de Cartuchos – folhas nº 9 e 10).”; considerando que foi
12 notificado o Interessado do indeferimento do pedido (fls. 28), dando prazo de 60
13 (sessenta) dias a partir do recebimento para apresentar recurso ao Plenário do
14 Crea/SP; sendo em fls. 28vº datado o recebimento em 25/01/2018; considerando
15 que o interessado, em 22/05/2019, protocola recurso extemporâneo ao Plenário,
16 pelo qual reitera a solicitação de interrupção de registro, com as mesmas
17 alegações já apreciadas pela CEEMM (fls. 29 a 38); considerando que aos
18 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, instituídos pelo Decreto
19 Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantidos pela Lei Federal nº
20 5.194, de 24 de dezembro de 1966, compete orientar e fiscalizar o exercício das
21 profissões afeta ao Sistema, com o fim de salvaguardar a sociedade;
22 considerando a análise do processo em pauta em que o interessado, em
23 22/05/2019, protocola recurso extemporâneo ao Plenário, pelo qual reitera a
24 solicitação de interrupção de registro, com as mesmas alegações já apreciadas
25 pela CEEMM (fls. 29 a 38), **DECIDIU** aprovar Decisão CEEMM/SP nº 1487/2017
26 (fls. 26/27) que “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº
27 23 a 25 quanto ao indeferimento da baixa de registro profissional do profissional
28 Rafael Araújo Rodrigues, uma vez que, consta nos autos do presente processo
29 que na atualidade tem executado as atividades de sua especialização –
30 Engenharia Mecânica – comprovado pela própria empresa em que trabalha (CBC
31 – Companhia Brasileira de Cartuchos – folhas nº 9 e 10)”. (Decisão PL/SP nº
32 1960/2019).-----
33 **Nº de Ordem 99** – Processo PR-8364/2017 – Clarissa Marcolino Sciarra (Requer
34 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da alínea
35 “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Paulo de Oliveira Camargo.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento interrupção
39 de registro da Engenheira Florestal Clarissa Marcolino Sciarra, solicitado em
40 14/12/2016, a interessada informa que o motivo do pedido é devido “não atuou
41 como engenheira” (fls. 02 e 03); considerando que a interessada está registrada
42 neste conselho desde 05/01/2015, com as atribuições do artigo 10 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 no 218/73, do Confea (fls. 12); considerando que de acordo com a declaração da
2 empresa Geo Florestas Soluções Ambientais S/S LTDA, a interessada na
3 “função/cargo de ANALISTA AMBIENTAL” (código CAGED/CBO 3522-05),
4 admitida na empresa em 20/01/2015, executa as seguintes atividades em:
5 “Atividades certificação ambiental para exportação de etanol e soja: orientação e
6 fiscalização de atividades, análise e estruturação de dados, geração e conferência
7 de mapas; Atividade inventário de carbono: análise de dados, inventário de
8 carbono e confecção de relatórios mensais” (fls. 15). A UGI anexa informação da
9 descrição do CBO 3522-05 – Agente de Defesa Ambiental (fls. 16 e 17);
10 considerando que a decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA), na
11 546ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro 2017, DECIDIU: “pelo
12 indeferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho, pela
13 engenheira Florestal Clarissa Marcolino Sciarra, CREA-SP nº 5069165602, que
14 exerce o cargo função de Analista Ambiental na empresa GeoFlorestas Soluções
15 Ambientais S/C LTDA e que a mesma deva providenciar a Anotação de
16 Responsabilidade Técnica para desempenho da função de analista Ambiental.”
17 (Fls. 33 e 34); considerando que à interessada foi encaminhado o ofício de no
18 5166/2018 – UGI –SOROCABA, em 11/04/2018, juntamente com a cópia da
19 Decisão, informando sobre o indeferimento da solicitação da interrupção de
20 registro pela CEEA. Após a tentativa de entrega pelos Correios, a correios, a
21 correspondência retornou a esta unidade com carimbo datado de 17/05/2018,
22 com a seguinte informação: “Ao Remetente – Não Atendido” (Fls. 37 a 40);
23 considerando que em 07 de dezembro de 2018, foi protocolada na UGI Sorocaba
24 recurso ao Plenário, que traz novas informações e contesta a decisão conforme:
25 “Ao contrário do alegado na decisão que aponta como CBO correto o 3522-05,
26 que corresponde à função de analista ambiental, na verdade o CBO correto do
27 contrato de trabalho da recorrente com a empregadora, pessoa jurídica de direito
28 privado Geoflorestas Soluções Ambientais S/C LTDA, que corresponde à sua real
29 função, qual seja, Gerente de Tecnologia da Informação (CBO 1425-35).” (fls. 41 a
30 50); considerando que no Demonstrativo de Pagamento de Salário da empresa
31 consta o C.B.O. 1425-35 e a função de ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO
32 PLENO (fls.50); considerando que a UGI Sorocaba, em 17/06/2019, encaminha o
33 processo ao Plenário deste Conselho, para prosseguimento do assunto (fls. 51);
34 considerando que o Analista de Colegiados traz informações para elaboração do
35 parecer e voto (fls. 53 e 54); considerando os dispositivos legais em destaque: 1)
36 Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de
37 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual
38 se destaca: “Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
39 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
40 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
41 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
42 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
2 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
3 agropecuário. (...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
4 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
5 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de
6 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
7 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
8 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
9 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
10 pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
11 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços
12 técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.
13 Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
14 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
15 suas profissões.”; 2) Resolução 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina
16 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
17 Agronomia, resolve: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
18 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
19 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
20 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
21 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
22 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
23 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
24 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
25 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
26 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
27 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
28 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
29 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
30 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
31 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
32 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
33 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
34 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades
35 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções
36 para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário
37 florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia,
38 climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua
39 industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta;
40 ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais;
41 economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.”; 3)
42 Resolução 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de
2 Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências: “(...) DA
3 INTERRUPÇÃO DO REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao
4 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
5 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
6 Confea/ Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não
7 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para
8 cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
9 abrangida pelo Sistema Confea/ Crea; e III – não conste como autuado em
10 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
11 n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
12 Sistema Confea/Crea. (...) Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida
13 pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme
14 Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de
15 registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –
16 declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional
17 no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da
18 reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de
19 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços
20 executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu
21 registro.”; 4) Decisão PL-1050/2016, de 24 de setembro de 2016 , que responde
22 ao Crea-AM que o Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar típica dos
23 profissionais do Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional
24 habilitado com registro no Crea: “O Plenário do Confea, reunido em Brasília no
25 período de 21 a 23 de setembro de 2016, apreciando a Deliberação nº 344/2016-
26 CEAP, e considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado do Amazonas (Crea-AM), por meio do Ofício 0719/2016-GP/Crea-AM, de
28 25 de maio de 2016, protocolado no Confea em 7 de junho do corrente ano –
29 Protocolo nº 2219/2016, encaminha a este Conselho Federal uma denúncia
30 formulada pelo Sr. Jair Paulo de Oliveira acerca do concurso público do Instituto
31 Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE para analista de geoprocessamento,
32 referente ao Edital nº 1/2015, requerendo um posicionamento do Confea acerca
33 deste edital, uma vez que não é exigida habilitação específica para o cargo,
34 embora seja privativa dos profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando
35 que o assunto chegou ao Crea-AM por meio da denúncia formulada pelo Sr. Jair
36 Paulo de Oliveira de que no referido edital não é exigida habilitação específica
37 para o cargo na atividade de geoprocessamento, embora seja esta privativa dos
38 profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando que a Procuradoria Jurídica
39 do Crea-AM por intermédio da Manifestação nº 056, de 25 de maio de 2016,
40 recomendou ao Conselho Regional a expedição de Ofício do IBGE para que este
41 órgão promovesse a retificação do Edital nº 1/2015, como também deveria ser
42 efetuada uma consulta ao Confea sobre a existência de procedimento instaurado

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 para este assunto; considerando que, em verificação rápida no sistema de
2 tramitação do Confea, não foi encontrada documentação relativa a esse assunto;
3 considerando que o Anexo II do edital em epígrafe – Requisitos e Atribuições dos
4 Cargos exige para a área de conhecimento em Geoprocessamento o analista
5 formado em qualquer curso superior; considerando que o objetivo do
6 Georreferenciamento de uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de
7 informação geográfica é tornar suas coordenadas conhecidas num dado sistema
8 de referência, iniciando-se esse processo com a obtenção das coordenadas
9 (pertencentes ao sistema no qual se pretende georreferenciar) de pontos da
10 imagem ou do mapa a serem georreferenciados, conhecidos como “pontos de
11 controle”; considerando que os pontos de controle são locais que oferecem uma
12 feição física perfeitamente identificável, tais como intersecções de estradas e de
13 rios, represas, pistas de aeroportos, edifícios proeminentes, topos de montanha,
14 entre outros; considerando que a obtenção das coordenadas dos pontos de
15 controle pode ser realizada em campo (a partir de levantamentos topográficos,
16 GPS – Sistema de Posicionamento Global), ou ainda por meio de mesas
17 digitalizadoras, ou outras imagens ou mapas (em papel ou digitais)
18 georreferenciados; considerando que geoprocessamento é o processamento
19 informatizado de dados georreferenciados, ou seja, usa programas de
20 computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas e
21 plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas,
22 cartas ou plantas, ou seja, um conjunto de tecnologias direcionadas para a coleta
23 e o tratamento das informações espaciais; considerando que as ferramentas
24 computacionais para geoprocessamento, chamadas de Sistemas de Informação
25 Geográfica GIS - sigla em Inglês para SIG -, permitem realizar análises
26 complexas, ao integrar dados de diversas fontes e ao criar bancos de dados
27 georreferenciados, tornando possível automatizar a produção de documentos
28 cartográficos; considerando que ao utilizar instrumentos como imagens de
29 satélite, fotografias aéreas, mapas, banco de dados e aplicativos específicos, o
30 geoprocessamento possibilita a geração de análises e informações necessárias
31 para a tomada de decisão rápida e eficaz, constituindo-se, portanto, em um
32 importante instrumento no planejamento de ações na área ambiental. Qualquer
33 setor que trabalhe com informações que possam ser relacionadas a uma
34 localização no território pode, em princípio, valer-se das ferramentas de
35 geoprocessamento; considerando que o termo geoprocessamento denota a
36 disciplina do conhecimento que utiliza técnicas matemáticas e computacionais
37 para o tratamento da informação geográfica e que vem influenciando de maneira
38 crescente as áreas de Cartografia, Análise de Recursos Naturais, Transportes,
39 Comunicações, Energia e Planejamento Urbano e Regional; considerando que no
40 Anexo da Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, encontra-se o título de
41 Tecnólogo em Geoprocessamento, além de títulos de bacharelado e técnico de
42 nível médio intrinsecamente relacionados à atividade de geoprocessamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 considerando que as diretrizes curriculares da Engenharia (Topografia e
2 Geodésia), da Agronomia (Cartografia, Geoprocessamento e
3 Georreferenciamento), da Engenharia Florestal (Cartografia e
4 Geoprocessamento), da Engenharia de Pesca (Cartografia e Geoprocessamento),
5 entre outras, possuem núcleos de conteúdos referentes a geoprocessamento;
6 considerando a Decisão nº PL-2087, de 3 de novembro de 2004, quanto ao
7 georreferenciamento de imóveis rurais; considerando, portanto, que, pelo exposto,
8 a atividade de Geoprocessamento é típica das profissões abrangidas pelo
9 Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por profissional habilitado com registro
10 no Crea; considerando, entretanto, que em consulta ao site da FGV Projetos, em
11 20 de junho de 2016, verifica-se que já ocorreu a homologação do resultado final
12 dos aprovados para os cargos de analistas do Edital nº 1/2015-IBGE, DECIDIU
13 responder ao Crea-AM que o Geoprocessamento é uma atividade multidisciplinar
14 típica dos profissionais do Sistema Confea/Crea e deve ser exercida por
15 profissional habilitado com registro no Crea.”; considerando a informação que
16 contesta a decisão conforme (fls. 44): “Ao contrário do alegado na decisão que
17 aponta como CBO correto o 3522-05, que corresponde à função de analista
18 ambiental, na verdade o CBO correto do contrato de trabalho da recorrente com a
19 empregadora, pessoa jurídica de direito privado Geoflorestas Soluções
20 Ambientais S/C LTDA, que corresponde à sua real função, qual seja, Gerente de
21 Tecnologia da Informação (CBO 1425-35.”; considerando o Demonstrativo de
22 Pagamento de Salário da empresa Geoflorestas Soluções Ambientais S/C LTDA,
23 que consta que a interessada exerce a função de Analista de Geoprocessamento
24 Pleno (fls. 50); considerando que Geoprocessamento é uma atividade
25 multidisciplinar típica dos profissionais do Sistema Confea/Crea e deve ser
26 exercida por profissional habilitado com registro no Crea (Decisão PL-1050/2016),
27 **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro neste Conselho
28 da Engenheira Florestal Clarissa Marcolino Sciarra, CREA-SP nº 5069165602,
29 que de acordo com o a função de Analista de Geoprocessamento Pleno na
30 empresa GeoFlorestas Soluções Ambientais S/C LTDA, e que a mesma deve
31 providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica para desempenho da
32 função de Geoprocessamento. (Decisão PL/SP nº 1961/2019).-----
33 **Nº de Ordem 100** – Processo PR-390/2017 – Helio de Rosa Junior (Requer
34 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
35 alínea “c”, artigo 34 da Res. 1007/03 – Relator: Ricardo Leão da Silva.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido do interessado
39 de interrupção do seu registro neste Conselho, protocolado na UGI/Jundiaí, em
40 08.12.2016, sob nº 163.902, informando como motivo: trabalha com
41 desenvolvimento de software e não tem necessidade de registro para suas
42 atividades; considerando que com o requerimento assinado pelo profissional (fl.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 02/03), foram apresentadas cópias de páginas da sua CTPS, onde consta o seu
2 ingresso na empresa IBM-Brasil Ind. Máquinas e Serviços Ltda (Hortolândia, SP),
3 em 03.09.2013, no cargo de Tec. Sup.Sistem. (fl. 04/06); considerando que às fl.
4 07/08, a UGI anexa informações de cadastro do Crea-SP, onde se verifica que o
5 interessado está registrado como Engenheiro de Computação, desde 13.04.2015,
6 com atribuições do artigo 1º da Res. 380/93, do CONFEA; está em débito com a
7 anuidade de 2017; não possui responsabilidades técnicas ativas; e não foram
8 localizados ART ativa ou processos de ordem SF e E em seu nome; considerando
9 que às fl. 09/10, a UGI anexa consulta de nome empresarial junto à JUCESP –
10 nada localizado em nome do interessado, com endereço em Itatiba, SP; e
11 comprovante de inscrição e de situação cadastral da IBM Brasil Indústria,
12 Máquinas e Serviços Ltda na Receita Federal – atividade econômica principal:
13 comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
14 considerando que, em atenção à solicitação da UGI, foi apresentada a Descrição
15 do Cargo DESENVOLVEDOR DE APLICAÇÕES – especialistas em TI neste
16 cargo tem a experiência em traduzir requisitos de TI em design, desenvolvimento
17 e montagem de componentes para criar sistemas de informação customizados;
18 considerando que em 20.03.2017, a UGI comunicou ao interessado, através do
19 Ofício 4118/2017 (fl. 17) que foi indeferida a interrupção do seu registro neste
20 Conselho, visto que as atividades que exerce estão dentro de suas atribuições e
21 são atividades afetas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA; considerando
22 que em 10.05.2017, o interessado solicita novamente o cancelamento do seu
23 registro no Crea, pois as atividades que desempenha não exigem que possua
24 cadastro junto ao Conselho, e isto se comprova facilmente pois desde que se
25 registrou não fez nenhuma solicitação de qualquer espécie ao CREA,
26 apresentando novamente a descrição do cargo Desenvolvedor de Aplicações e
27 declaração da IBM, datada de 25.04.2017, que o interessado não necessita de
28 cadastro junto ao CREA para exercer suas atividades junto a esta empresa;
29 considerando que em 10.05.2017 (fl. 22), a UGI/Jundiaí encaminha o presente
30 processo à CEEE, a fim de que seja examinado quanto ao pedido de fl. 02, 03 e
31 18; considerando que em 28/02/2018, na 572ª Reunião Ordinária da CEEE,
32 Decisão CEEE/SP Nº 223/2018 essa Câmara Especializada Decidiu “pelo
33 indeferimento do cancelamento do profissional”; considerando que em
34 10/05/2017, o profissional apresentou RECURSO em relação à referida decisão
35 da CEEE, juntando ao seu pedido DECLARAÇÃO do Supervisor de Recursos
36 Humanos e do Gerente de Projetos da empresa VENTURUS CENTRO DE
37 INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, da qual é funcionário, desde 18/10/2017, Registro
38 nº 1521, na função de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO JUNIOR, na qual
39 constam a “Descrição das Atividades” do mesmo, quais sejam, “Desenvolver
40 atividades de baixa e média complexidade de acordo com requisitos recebidos.
41 Realizar atividades de acordo com orientação dos analistas de graus superiores.
42 Encontrar problemas (bugs) na implementação ou definição de requisitos. Criar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 editar e atualizar documentação que deixe registrado o comportamento da
2 atividade desenvolvida. Participar de reuniões (diárias; planejamento; feedback),
3 compartilhando opiniões, relatando progressos e problemas”; considerando que
4 em 17/08/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Americana encaminha o processo
5 a o Plenário do CREA/SP; considerando a legislação aplicável: 1) Lei 5.194/66:
6 “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
7 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
8 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
9 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
10 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
11 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
12 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º-
13 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
14 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
15 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
16 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
17 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
18 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
19 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
20 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
21 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
22 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 - As
23 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados
24 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
25 especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”; 2) Resolução
26 1.007/2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
27 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
28 seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
29 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe
30 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
31 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
32 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
33 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
34 nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
35 Sistema Confea/Crea”; considerando que o profissional Helio de Rosa Junior foi
36 contratado pela empresa Venturus Centro de Inovação Tecnológica em
37 18/10/2017 para exercer a função de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO JR.,
38 conforme declaração fornecida pela empresa; considerando que as atividades
39 exercidas pelo profissional estão enquadradas no Código Brasileiro da Ocupação
40 (CBO nº 2124-05), conforme descrição a seguir: “Analista de desenvolvimento de
41 sistemas 2 -PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES 21 -
42 PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS E DA ENGENHARIA 212 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019

1 PROFISSIONAIS DA INFORMÁTICA 2124 -Analistas de tecnologia da informação
2 212405 -Analista de desenvolvimento de sistemas Sinônimos do CBO 2124-05 -
3 Analista de sistemas (informática) 2124-05 - Analista de sistemas para internet
4 2124-05 - Analista de sistemas web (webmaster) 2124-05 - Consultor de
5 tecnologia da informação 2124-05 - Tecnólogo em análise de desenvolvimento de
6 sistema 2124-05 - Tecnólogo em processamento de dados 2124-05 - Tecnólogo
7 em sistemas para internet Ocupações Relacionadas 2124-10 - Analista de redes e
8 de comunicação de dados 2124-15 - Analista de sistemas de automação 2124-20
9 - Analista de suporte computacional Descrição Sumária: Desenvolvem e
10 implantam sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade
11 dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de
12 desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos administram
13 ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram
14 documentação técnica estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem
15 soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.
16 Formação e Experiência: Para o exercício profissional dessas ocupações, requer-
17 se curso superior completo, em nível de bacharelado ou tecnologia. Podem
18 também, obter formação específica por meio de cursos de qualificação, com carga
19 horária entre duzentas e quatrocentas horas a experiência profissional prévia
20 requerida dos titulares para o exercício pleno das atividades é de um a dois anos,
21 incluindo o tempo de estágio em função da inovação tecnológica, a permanência
22 no mercado de trabalho requer atualização contínua dos profissionais. Condições
23 Gerais de Exercício: Exercem suas atividades em qualquer setor da atividade
24 econômica, tais como a indústria, o comércio, os serviços, a agropecuária ou a
25 administração pública. Podem trabalhar em empresas públicas ou privadas, em
26 geral de médio e grande portes. Seu trabalho se desenvolve, majoritariamente em
27 equipe, de forma cooperativa, com supervisão ocasional. Não há predominância
28 de um tipo de vínculo de trabalho: os profissionais podem ser assalariados ou
29 trabalhador por conta própria e trabalham em período diurno”; considerando que o
30 profissional foi contratado para exercer função técnica conforme atividades
31 descritas na CBO-nº 2124-05; considerando que as atividades técnicas exercidas
32 pelo profissional requer registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e
33 Agronomia conforme a Lei 5194/66, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de
34 interrupção de registro do registro profissional tendo em vista que o mesmo está
35 exercendo atividades técnicas que exige o registro neste Conselho. (Decisão
36 PL/SP nº 1962/2019).-.-.-

37 **Nº de Ordem 101** – Processo PR-14273/2018 – Silvonei Antonio Pereira
38 Mendonça (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo
39 encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46 da Lei
40 Federal 5.194/66, PL 1347/08 e Instrução 2522 – Relator: Paulo de Oliveira
41 Camargo e Paulo Cesar Lima Segantine.-.-.-.-.-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Engenheiro Ambiental
3 Silvonei Antonio Pereira Mendonça, CREAMSP 5062895736, que solicitou a
4 anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para
5 assunção de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
6 dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro
7 para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 07);
8 considerando que a solicitante apresentou certificado de Especialização em
9 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato sensu, de 410h (quatrocentas e
10 dez horas), concluído em 2017, emitido pela Fundação Educacional de
11 Fernandópolis (fl. 03); considerando o Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art.
12 29 A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado
13 de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações
14 Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do
15 título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional
16 registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de
17 outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o
18 respectivo diploma encontre-se anotado no SIC.”; considerando que foram
19 atendidas as exigências do Artigo nº 48, da Resolução 1007/2003: “Art. 48 No
20 caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu
21 realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I –
22 diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico
23 escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da
24 duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados
25 pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por
26 tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do requerimento de
27 anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao
28 trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso de pós-graduação
29 somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou
30 certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o
31 título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
32 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
33 Resolução no 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
34 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
35 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
36 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
37 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
38 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os
39 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
40 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
41 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
42 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
2 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
3 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
4 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
5 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
6 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V- pós-graduação lato
7 sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos
8 níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
9 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
10 competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de formação
11 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
12 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
13 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
14 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
15 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
16 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
17 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
18 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
19 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
20 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
21 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos
22 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
23 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
24 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
25 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
26 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
27 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
28 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
29 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e
30 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma
31 favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela emissão de
32 certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
33 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
34 (Decisões CEEA/SP nº 65/2019 e CEEC/SP nº 1177/2019); considerando todo o
35 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
36 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
37 registro profissional do Engenheiro Ambiental Silvonei Antonio Pereira Mendonça
38 e a concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de
39 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
40 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
41 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR,
42 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 1963/2019).....

2 **Nº de Ordem 102** – Processo PR-369/2018 – Washington Morimoto Junior

3 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado

4 pela CEEA e CEA, nos termos da alínea “d”, artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, PL

5 1347/08 e Instrução 2522 – Relator: Sérgio Luiz Lousada.....

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de

8 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Engenheiro Agrônomo

9 Washington Morimoto Júnior, CREA 5069138818, que solicitou Certidão de Inteiro

10 Teor para Georreferenciamento e, para tanto, apresentou cópia do Certificado de

11 conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de

12 Imóveis Rurais e Urbanos, realizado no Centro Universitário de Lins – UNILINS,

13 no período de 28/09/2013 a 19/09/2015, com total de 400h (quatrocentas horas);

14 considerando cópia do histórico escolar (fls. 03 a 05); considerando que o curso

15 em questão está registrado no Crea-SP (fls. 11); considerando o documento de

16 informação, expedido pelo DAC II/SUPCOL, em 08 de maio de 2018 e assinado

17 pelo Eng. Adélio Antunes Júnior – Analista de Colegiados, relatando em ‘I-Breve

18 Histórico’ toda documentação apresentada pelo solicitante e, também, ‘II-

19 Legislação pertinente – Destaques’ como: Lei nº. 5194/66 - Art. 46 alínea d;

20 Resolução nº 218/73, do Confea, nos artigos: 1º descrição da modalidades de

21 engenharia, 5º Compete ao Engenheiro Agrônomo, 25º Nenhum profissional

22 poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe compete, Parágrafo único

23 – Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta

24 Resolução; Resolução 1073/16, do Confea, nos artigos: 3º Para efeito da

25 atribuição de atividade, de competências de títulos, 7º A extensão da atribuição

26 inicial de atividades; PL 2087/04, do Confea – reformulação da Decisão PL –

27 633/2003, do Confea; Decisão PL-1347/2008 do Confea – Atribuições

28 profissionais para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais; ‘III-

29 Considerações’: - Prosseguimento do processo, com encaminhamento à Câmara

30 Especializada de Engenharia de Agrimensura. (folhas de 13 à 15); considerando

31 que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, em 08 de junho de

32 2018, o relator Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva indica: “VOTO,

33 indicando o art. 7º da Resolução nº 1073/2018 que autoriza a extensão de

34 atribuição entre Grupos somente no caso de CURSOS STRICTO SENSU, solicita:

35 1) Pelo deferimento do requerimento da anotação do curso realizado pelo

36 interessado; 2) pelo INDEFERIMENTO da concessão de atribuição ao

37 interessado, em razão do citado curso para fins de assunção de responsabilidade

38 técnica dos serviços de determinação dos vértices definidores dos limites dos

39 imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do

40 Cadastro Nacional – CNIR; 3) Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de

41 Agronomia.” (páginas de 16 à 17 verso); considerando que a Câmara

42 Especializada de Engenharia de Agrimensura em Reunião Ordinária nº 346,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 realizada em 12 de junho de 2018, analisou a solicitação supra citada e proferiu o
 2 seguinte: “DECIDIU: Aprovar o parecer do relator, em atendimento aos princípios
 3 constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica e, em face da inobservância
 4 do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/08, do Confea, que autoriza a extensão
 5 de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo
 6 deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado; 2 -
 7 Pelo indeferimento da concessão de atribuições ao interessado, em razão do
 8 citado curso, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
 9 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
 10 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
 11 Nacional - CNIR; 3 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
 12 Agronomia.” (Decisão CEEA nº 145/2018, às folhas de 18 à 20); considerando
 13 que a Câmara Especializada de Agronomia através do relator Eng. Fábio Oliveira
 14 de Nobile, em 14 de agosto de 2018, indica: “Voto - Favorável à Anotação em
 15 carteira do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
 16 bem como a Certidão de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de
 17 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 18 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
 19 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.”
 20 (páginas de 21 à 25); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia
 21 em Reunião Ordinária nº 558, realizada em 16 de outubro de 2018, analisou a
 22 solicitação supra citada e proferiu o seguinte: “DECIDIU: Pela anotação nos
 23 assentamentos do profissional Engenheiro Agrônomo Washington Morimoto
 24 Júnior o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em
 25 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, bem como a emissão da
 26 Certidão de Inteiro Teor ao interessado, para efeito do Cadastro Nacional de
 27 Imóveis Rurais-CNIR.” (Decisão CEA/SP nº 303/2018, às páginas de 26 à 28);
 28 considerando a PL-2217/18, respondendo uma consulta do CREA-SC acerca da
 29 extensão de atribuições em georreferenciamento: “Ref. SESSÃO: Sessão
 30 Plenária Ordinária 1.481. Decisão Nº: PL-2217/2018. Referência: Processo nº
 31 09893/2018. Interessado: Crea-SC. Ementa: Responde à consulta do Crea-SC
 32 acerca da extensão de atribuições em georreferenciamento. O Plenário do
 33 Confea, reunido em Brasília em 14 de dezembro de 2018, apreciando a
 34 Deliberação nº 5207/2018-CEAP e considerando que trata o processo de consulta
 35 do Crea-SC da forma como a extensão das atribuições atinentes às atividades de
 36 georreferenciamento poderão ser concedidas aos engenheiros agrônomos após o
 37 Confea baixar a Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a
 38 atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais
 39 aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização
 40 do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando
 41 que, na consulta, o Crea-SC apresenta os seguintes questionamentos: “1) Está
 42 correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 *extensão de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo*
 2 *Agronomia que fizeram cursos de especialização lato sensu? 2) Nos casos em*
 3 *que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em*
 4 *Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas*
 5 *protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o*
 6 *procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas*
 7 *até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição? 3)*
 8 *Para aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para*
 9 *Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para*
 10 *Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma*
 11 *complementação de conteúdo? Em caso afirmativo, quais seriam estes*
 12 *conteúdos?" ... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no*
 13 *seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no*
 14 *sentido de não mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento*
 15 *para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato*
 16 *sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas*
 17 *habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos*
 18 *de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à*
 19 *extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro*
 20 *Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,*
 21 *como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a*
 22 *atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo*
 23 *Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,*
 24 *não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos*
 25 *casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em*
 26 *Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas*
 27 *protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o*
 28 *procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas*
 29 *até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?*
 30 *Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro*
 31 *questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do*
 32 *curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham*
 33 *agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se*
 34 *conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou*
 35 *seria necessária alguma complementação de conteúdo? Em caso afirmativo,*
 36 *quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar*
 37 *que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às*
 38 *coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,*
 39 *solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em*
 40 *vista proposta já exarada por aquele fórum.";* considerando todo o exposto e
 41 considerando, principalmente, a determinação apresentada na PL-2217/18 onde
 42 define que georreferenciamento de imóveis rurais, afeta tanto ao grupo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Engenharia quanto ao grupo Agronomia e com isto, a regra constante do §3º do
2 art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para este caso, **DECIDIU:**
3 1 – favorável a anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
4 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos nos
5 assentamentos do Engenheiro Agrônomo Washington Morimoto Júnior; e
6 também, 2 – pela emissão da Certidão de Inteiro Teor ao interessado, para efeito
7 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, acompanhando a Câmara
8 Especializada de Agronomia. (Decisão PL/SP nº 1964/2019).-----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
10 **Nº de Ordem 103** – Processo R-005/2019 – Edmundo Pereira Vieira Simões
11 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
12 pela CEEC, nos termos da alínea “h”, artigo 34 da Lei Federal 5.194/66, artigo 4º
13 da Res. 1.007/03 e DN 12/83 – Relator: Dib Gebara.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
17 definitivo neste Conselho em nome de Edmundo Pereira Vieira Simões;
18 considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, obteve o Diploma
19 com o Grau de Licenciado em Ciências de Engenharia Civil pela Universidade
20 Nova de Lisboa, na cidade de Lisboa, em Portugal; considerando que o processo
21 de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal
22 do Rio de Janeiro – UFRJ, que considerou o certificado equivalente ao grau de
23 Engenheiro Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
24 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
25 totalizando carga horária de 4.252,5 horas; considerando que após análise dos
26 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
27 favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil
28 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
29 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24
30 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da
31 Resolução nº 218/1973, do Confea, e artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933,
32 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
33 CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Edmundo Pereira Vieira
34 Simões, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos
35 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
36 previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas
37 competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
38 e artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 1965/2019).-----
39 **Nº de Ordem 104** – Processo R-016/2019 – Tiago João da Silva Matos Vieira
40 Mendes (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo
41 encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “h”, artigo 34 da Lei Federal
42 5.194/66, artigo 4º da Res. 1.007/03 e DN 12/83 – Relator: Francisco Innocêncio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Pereira.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
5 definitivo neste Conselho em nome de Tiago João da Silva Matos Vieira Mendes;
6 considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, obteve o Diploma
7 com o Grau de Mestre em Engenharia Biológica pela Universidade do Minho na
8 cidade de Lisboa, em Portugal; considerando que o processo de revalidação de
9 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Paraná, que
10 considerou o certificado equivalente ao grau de Engenharia de Bioprocessos e
11 Biotecnologia conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
12 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
13 totalizando carga horária de 8.120 horas; considerando que após análise dos
14 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ manifestou-se
15 favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro de
16 Bioprocessos e Biotecnologia (código 141-12-00 da Tabela de Títulos
17 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
18 previstas no art. 2º da Resolução nº 1.108/2018 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
19 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, pelo
20 deferimento do registro do profissional Tiago João da Silva Matos Vieira Mendes,
21 com o título de Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia (código 141-12-00 da
22 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
23 atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 1.108/2018 do Confea. (Decisão
24 PL/SP nº 1966/2019).....

25 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....

26 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
27 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
28 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....

29 **Nº de Ordem 105** – Processo SF-1754/2013 – Claudinei Quilice (Decisão PL/SP
30 nº 1967/2019); **Nº de Ordem 106** – Processo SF-955/2015 – Adenilson Dias da
31 Costa (Decisão PL/SP nº 1968/2019); **Nº de Ordem 107** – Processo SF-
32 2201/2016 – Prefeitura Municipal de José Bonifácio (Decisão PL/SP nº
33 1969/2019); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-950/2014 – Marcelo Aparecido da
34 Silva (Decisão PL/SP nº 1970/2019); **Nº de Ordem 109** – Processo SF-436/2017
35 – Francisca das Chagas Silva Rodrigues (Decisão PL/SP nº 1971/2019); **Nº de**
36 **Ordem 110** – Processo SF-255/2012 – Walter Batista dos Santos (Decisão PL/SP
37 nº 1972/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-2010/2017 – Luisa Narciso de
38 Oliveira (Decisão PL/SP nº 1973/2019); **Nº de Ordem 112** – Processo SF-
39 1711/2016 – Fabiana Sinho Cardoso (Decisão PL/SP nº 1974/2019).....

40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
41 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
42 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 **Nº de Ordem 113** – Processo SF-1566/2013 – Paulo Roberto Capistrano Siecola
2 (Decisão PL/SP nº 1975/2019).-----
3 **Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à**
4 **alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator**
5 **opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----**
6 **Nº de Ordem 114** – Processo SF-676/2017 – Speranza Empreendimentos
7 Imobiliários Ltda (Decisão PL/SP nº 1976/2019); **Nº de Ordem 115** – Processo
8 SF-1300/2016 – LDB Construtora Ltda EPP (Decisão PL/SP nº 1977/2019); **Nº de**
9 **Ordem 116** – Processo SF-421/2015 – Jose Eduardo Pantarotte Alarmes - ME
10 (Decisão PL/SP nº 1978/2019); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-218/2016 –
11 V.D.M. Construções Ltda-ME - ME (Decisão PL/SP nº 1979/2019); **Nº de Ordem**
12 **118** – Processo SF-1332/2018 – Box do Brasil Industria Metalúrgica Ltda.
13 (Decisão PL/SP nº 1980/2019).-----
14 **Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à**
15 **alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator**
16 **opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----**
17 **Nº de Ordem 119** – Processo SF-20/2018 – Transpesa Della Volpe Ltda. (Decisão
18 PL/SP nº 1981/2019).-----
19 **Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao**
20 **artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar**
21 **provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----**
22 **Nº de Ordem 120** – Processo SF-2694/2016 – M L Roselli Serviços Geológicos
23 (Decisão PL/SP nº 1982/2019); **Nº de Ordem 121** – Processo SF-910/2017 –
24 Barcos Mogi Mirim Indústria e Comércio Ltda (Decisão PL/SP nº 1983/2019); **Nº**
25 **de Ordem 122** – Processo SF-260/2016 – Emodec Comércio e Engenharia Ltda.
26 (Decisão PL/SP nº 1984/2019); **Nº de Ordem 123** – Processo SF-231/2018 –
27 Fenix Montagens de Sistemas de Armazenagem Mogi Mirim Ltda (Decisão PL/SP
28 nº 1985/2019); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-2853/2016 – N.L. Produções e
29 Eventos Ltda – ME (Decisão PL/SP nº 1986/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo
30 SF-1358/2017 – Jania Aparecida da Silva - EPP (Decisão PL/SP nº 1987/2019).
31 **Nº de Ordem 127** – Processo SF-778/2018 – Core Serviços – Terceirização Ltda-
32 ME (Decisão PL/SP nº 1988/2019); **Nº de Ordem 128** – Processo SF-2135/2013
33 – Ativa Locação Ltda. (Decisão PL/SP nº 1989/2019); **Nº de Ordem 129** –
34 Processo SF-1192/2017 – Suzanlog Logística Ltda (Decisão PL/SP nº
35 1990/2019); **Nº de Ordem 130** – Processo SF-2367/2016 – Antonio Marcos da
36 Silva – Montagem - ME (Decisão PL/SP nº 1991/2019); **Nº de Ordem 131** –
37 Processo SF-1988/2014 – Nautimar Peças Náuticas Ltda (Decisão PL/SP nº
38 1992/2019); **Nº de Ordem 132** – Processo SF-547/2016 – Freudenberg - Nok
39 Componentes Brasil Ltda. (Decisão PL/SP nº 1993/2019); **Nº de Ordem 133** –
40 Processo SF-15/2017 – Jotaerre Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda.
41 (Decisão PL/SP nº 1994/2019); **Nº de Ordem 134** – Processo SF-777/2015 –
42 Facility – Informática e Assistência Técnica Ltda - ME (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 1995/2019); **Nº de Ordem 135** – Processo SF-864/2016 – Crown Cork
2 Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. (Decisão PL/SP nº 1996/2019); **Nº de**
3 **Ordem 136** – Processo SF-432/2016 – Metalaser Industria de Produtos
4 Metalúrgicos Ltda. (Decisão PL/SP nº 1997/2019); **Nº de Ordem 137** – Processo
5 SF-722/2017 – Carrex Equipamentos Elétricos Ltda. (Decisão PL/SP nº
6 1998/2019); **Nº de Ordem 138** – Processo SF-1717/2017 – Center Art Cerâmica
7 Ltda (Decisão PL/SP nº 1999/2019); **Nº de Ordem 139** – Processo SF-1656/2012
8 – Marika Indústria e Comércio de Brinquedos Infláveis Ltda (Decisão PL/SP nº
9 2000/2019); **Nº de Ordem 140** – Processo SF-751/2016 – Regina de Fátima
10 Ribeiro Silva-ME (Decisão PL/SP nº 2001/2019); **Nº de Ordem 141** – Processo
11 SF-1765/2014 – USF Serviços e Segurança Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº
12 2002/2019); **Nº de Ordem 142** – Processo SF-433/2016 – Metalaser Indústria de
13 Painéis Elétricos Eireli (Decisão PL/SP nº 2003/2019); **Nº de Ordem 143** –
14 Processo SF-1937/2015 – Opas Estruturas Metálicas Ltda (Decisão PL/SP nº
15 2004/2019); **Nº de Ordem 144** – Processo SF-2576/2016 – Automatic Indústria e
16 Comércio Ltda. - EPP (Decisão PL/SP nº 2005/2019); **Nº de Ordem 145** –
17 Processo SF-1575/2013 – Luis Henrique Busse Gallao Bebedouro - ME (Decisão
18 PL/SP nº 2006/2019); **Nº de Ordem 146** – Processo SF-1121/2017 – Eric Rosa
19 22724135873 (Decisão PL/SP nº 2007/2019); **Nº de Ordem 147** – Processo SF-
20 2078/2016 – SBR Montagem e Manutenção Industrial (Decisão PL/SP nº
21 2008/2019).-----
22 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
23 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por dar
24 provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
25 **Nº de Ordem 148** – Processo SF-1076/2014 – KI Peça Indústria e Comércio Ltda.
26 - EPP (Decisão PL/SP nº 2009/2019).-----
27 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
28 § único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
29 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
30 **Nº de Ordem 149** – Processo SF-1527/2017 – Lumen Construções Elétricas Ltda
31 (Decisão PL/SP nº 2010/2019).-----
32 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
33 artigo 67 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
34 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
35 **Nº de Ordem 150** – Processo SF-1258/2014 – Indústria Química River Eireli
36 (Decisão PL/SP nº 2011/2019); **Nº de Ordem 151** – Processo SF-1826/2015 –
37 José Augusto Ferreira Lisboa (Decisão PL/SP nº 2012/2019); **Nº de Ordem 152** –
38 Processo SF-617/2016 – Engeprem Engenharia de Premoldados Ltda. (Decisão
39 PL/SP nº 2013/2019).-----
40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
41 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
42 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 **Nº de Ordem 153** – Processo SF-1614/2013 – José Benvindo de Assis Henriques
2 (Decisão PL/SP nº 2014/2019); **Nº de Ordem 154** – Processo SF-84/2014 – JNK
3 Empreendimentos Adm. e Participação Ltda (Decisão PL/SP nº 2015/2019).-.-.-.-.-
4 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.-.-.-.-.-
5 Apreciação dos recursos aos processos referentes às propostas apresentadas
6 conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES –termo de
7 fomento (10/2019 à 12/2020) para parceria e apoio financeiro em eventos
8 relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética,
9 valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação,
10 conforme Ato Administrativo nº 33/2017, acatados pela Comissão Especial de
11 Convênios e Parcerias – CCP:-.-.-.-.-
12 **Nº de Ordem 157** – Processo C-731/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
13 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA
14 (Decisão PL/SP nº 2031/2019); **Nº de Ordem 158** – Processo C-733/2019 –
15 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA
16 ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 2032/2019); **Nº de Ordem 164** – Processo C-
17 767/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
18 AGRÔNOMOS DE ANDRADINA E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 2038/2019); **Nº de**
19 **Ordem 165** – Processo C-798/2019 – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
20 ENGENHEIROS FLORESTAIS (Decisão PL/SP nº 2039/2019); **Nº de Ordem 166**
21 – Processo C-803/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
22 AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão PL/SP nº 2040/2019); **Nº de Ordem**
23 **168** – Processo C-846/2019 – ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE ENGENHEIROS
24 E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 2042/2019); **Nº de Ordem 176** – Processo
25 C-858/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE
26 SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 2050/2019); **Nº de Ordem 177**
27 – Processo C-860/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS
28 ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº
29 2051/2019); **Nº de Ordem 182** – Processo C-1006/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
30 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
31 (Decisão PL/SP nº 2056/2019); **Nº de Ordem 183** – Processo C-1041/2019 –
32 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
33 CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 2057/2019); **Nº de Ordem 186** – Processo C-
34 1060/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E AGRÔNOMOS
35 DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 2060/2019); **Nº de Ordem 196** – Processo C-
36 1123/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
37 AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OLÍMPIA (Decisão PL/SP nº 2070/2019).-.-.-.-.-
38 Apreciação dos recursos aos processos referentes às propostas apresentadas
39 conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES –termo de
40 fomento (10/2019 à 12/2020) para parceria e apoio financeiro em eventos
41 relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética,
42 valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 conforme Ato Administrativo nº 33/2017, não acatados pela Comissão Especial de
2 Convênios e Parcerias – CCP:-----
3 **Nº de Ordem 156** – Processo C-725/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
4 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS (Decisão
5 PL/SP nº 2030/2019); **Nº de Ordem 159** – Processo C-735/2019 – ASSOCIAÇÃO
6 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA
7 PAULISTA (Decisão PL/SP nº 2033/2019); **Nº de Ordem 160** – Processo C-
8 738/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
9 AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 2034/2019); **Nº de**
10 **Ordem 161** – Processo C-739/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
11 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº
12 2035/2019); **Nº de Ordem 162** – Processo C-741/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
13 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA
14 (Decisão PL/SP nº 2036/2019); **Nº de Ordem 163** – Processo C-754/2019 –
15 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS (Decisão
16 PL/SP nº 2037/2019); **Nº de Ordem 167** – Processo C-810/2019 – ASSOCIAÇÃO
17 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS
18 (Decisão PL/SP nº 2041/2019); **Nº de Ordem 169** – Processo C-847/2019 –
19 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO
20 BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 2043/2019); **Nº de Ordem 170** –
21 Processo C-849/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS
22 ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº
23 2044/2019); **Nº de Ordem 171** – Processo C-850/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
24 ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
25 (Decisão PL/SP nº 2045/2019); **Nº de Ordem 172** – Processo C-853/2019 –
26 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO
27 BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 2046/2019); **Nº de Ordem 173** –
28 Processo C-854/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS
29 ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº
30 2047/2019); **Nº de Ordem 174** – Processo C-855/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
31 ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
32 (Decisão PL/SP nº 2048/2019); **Nº de Ordem 175** – Processo C-856/2019 –
33 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO
34 BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 2049/2019); **Nº de Ordem 178** –
35 Processo C-916/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
36 DO ABC (Decisão PL/SP nº 2052/2019); **Nº de Ordem 179** – Processo C-
37 919/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ABC
38 (Decisão PL/SP nº 2053/2019); **Nº de Ordem 180** – Processo C-961/2019 e V2 –
39 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
40 BAURU (Decisão PL/SP nº 2054/2019); **Nº de Ordem 181** – Processo C-
41 982/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
42 AGRÔNOMOS DE BAURU (Decisão PL/SP nº 2055/2019); **Nº de Ordem 184** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 Processo C-1044/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
2 AGRÔNOMOS DE CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 2058/2019); **Nº de Ordem**
3 **185** – Processo C-1045/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
4 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 2059/2019);
5 **Nº de Ordem 187** – Processo C-1062/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
6 ENGENHEIROS, TÉCNICOS E AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP
7 nº 2061/2019); **Nº de Ordem 188** – Processo C-1080/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
8 ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SALTO (Decisão PL/SP nº
9 2062/2019); **Nº de Ordem 189** – Processo C-1098/2019 – ASSOCIAÇÃO
10 BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS (Decisão PL/SP nº
11 2063/2019); **Nº de Ordem 190** – Processo C-1102/2019 – ASSOCIAÇÃO
12 BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS (Decisão PL/SP nº
13 2064/2019); **Nº de Ordem 191** – Processo C-1115/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS
14 ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 2065/2019); **Nº de Ordem 192** –
15 Processo C-1116/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão
16 PL/SP nº 2066/2019); **Nº de Ordem 193** – Processo C-1119/2019 – FUNDAÇÃO
17 CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 2067/2019); **Nº de Ordem**
18 **194** – Processo C-1121/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
19 (Decisão PL/SP nº 2068/2019); **Nº de Ordem 195** – Processo C-1122/2019 –
20 FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 2069/2019); **Nº**
21 **de Ordem 197** – Processo C-1125/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
22 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Decisão PL/SP
23 nº 2071/2019); **Nº de Ordem 198** – Processo C-1073/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
24 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA (Decisão PL/SP nº 2072/2019); **Nº**
25 **de Ordem 199** – Processo C-1093/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
26 E ARQUITETOS DE ITATIBA (Decisão PL/SP nº 2073/2019).-----
27 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
28 **Nº de Ordem 201** – Processo C-57/2019 e V2 – Crea-SP (Composição do Comitê
29 de Comunicação de Marketing - CCM) – Processo encaminhado pela Diretoria,
30 nos termos do inciso XIV, artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
34 de Marketing do Crea-SP; considerando que o CCM, órgão colegiado de caráter
35 permanente, de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas
36 na Portaria nº 005/2019; considerando a Decisão D/SP nº 079/2019, que aprovou
37 a nova estrutura organizacional do Crea-SP e as atribuições das unidades
38 organizacionais; considerando que o Plenário do Crea-SP por meio da Decisão
39 PL/SP 598/2019 aprovou que convalidações de atos relacionados aos comitês
40 criados pelo Presidente sejam encaminhados à Diretoria e ao Plenário, conforme
41 dispõe os incisos IV e V do art. 101 do Regimento Interno desse Crea-SP;
42 considerando as Decisões D/SP nº 106 e 127/2019, fls. 209 e 216



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 respectivamente, bem como as Decisões PL/SP nº 763 e 966/2019, fls. 210/212 e
2 217/219 respectivamente, **DECIDIU** aprovar a inclusão de mais 01 (um) Assessor
3 da Presidência para compor o Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP
4 ainda no exercício de 2019, sendo o artigo 2º da Portaria nº 05/2019 revisto para
5 que passe a assumir a seguinte redação: “Art. 2º O CCM será composto da
6 seguinte forma: I. Presidente; II. Chefe de Gabinete; III. Um representante da
7 Diretoria; IV. Um representante do Plenário; V. Um representante do Colégio de
8 Entidades Regionais – CDER; VI. Dois representantes da Superintendência de
9 Gestão Estratégica – SUPGES; VII. Um representante da Superintendência de
10 Fiscalização – SUPFIS; VIII. Um representante das Comissões Auxiliares de
11 Fiscalização; e IX. Dois Assessores da Presidência; Parágrafo único. A
12 coordenação, organização, distribuição, diretrizes e demais atos administrativos
13 inerentes à condução dos trabalhos do CCM será realizada pelo Chefe de
14 Gabinete”. (Decisão PL/SP nº 1875/2019).-----

15 **Nº de Ordem 204** – Processo C-442/2019 – Crea-SP (Regulamento do 1º Prêmio
16 Crea-SP de Sustentabilidade) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos
17 do inciso XXIX, artigo 4º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Regulamento do 1º
21 Prêmio Crea-SP de Sustentabilidade; considerando a Decisão D/SP nº 157/2019
22 que aprova a continuidade e desenvolvimento dos trabalhos para criação do
23 referido Prêmio; considerando a apresentação da proposta de Regulamento
24 revisada pela Assessoria da Presidência, fls. 34/38; considerando as informações
25 constantes no Despacho 030/2019 às fl. 39, DECIDIU aprovar a criação do 1º
26 Prêmio Crea-SP de Sustentabilidade e o seu Regulamento (VIDE ANEXO), nos
27 termos da proposta apresentada. (Decisão PL/SP nº 1870/2019).-----

28 **Nº de Ordem 205** – Processo C-254/2019 – Crea-SP (Alteração do Ato 74 do
29 Crea-SP) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso IV, artigo
30 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-----

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Projeto de Ato
34 Administrativo que altera os procedimentos para a concessão do Diploma de
35 Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Livro de Mérito instituído pelo Ato
36 74 e institui a Menção Honrosa e a Láurea de Reconhecimento do Crea-SP;
37 considerando a Deliberação CM/SP nº 031/2019; considerando a Deliberação
38 CLN/SP nº 06/2019; considerando o Parecer nº 204/2019 DCS/SUPJUR;
39 considerando os artigos 10 e 91 e o inciso IV do artigo 101 do Regimento;
40 considerando que a Diretoria decidiu aprovar a recomendação da
41 Superintendência de Assuntos Jurídicos quanto a classificação do Ato em questão
42 ser ato administrativo puro, bem como a recomendação da revisão do conteúdo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 do §1º do artigo 7º da minuta do referido (VIDE ANEXO), **DECIDIU** aprovar a
2 classificação do Ato em questão ser ato administrativo puro, bem como a
3 recomendação da revisão do conteúdo do §1º do artigo 7º da minuta do referido,
4 nos termos da proposta apresentada (VIDE ANEXO). (Decisão PL/SP nº
5 1871/2019).-----
6 **Nº de Ordem 206** – Processo C-298/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
7 Trabalho – “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”) – Processo
8 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e 182 do Regimento –
9 Relator: Edson Navarro.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
13 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Fiscalização na Utilização de
14 Defensivos Agrícolas”; considerando que o Memorando nº 179/2019-DAC1
15 encaminha o Relatório dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho
16 “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”, onde consta a solicitação de
17 autorização para realização de reunião extraordinária nos dias 15 de outubro e 13
18 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica; considerando que o
19 Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado
20 pela Decisão D/SP nº 086/2019; considerando o entendimento de que é
21 pertinente a solicitação, com a sugestão de realização de apenas uma reunião;
22 considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria
23 para o dia 13 de novembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU**
24 homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho
25 “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas” no dia 13 de novembro de
26 2019, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 2016/2019).-----
27 **Nº de Ordem 207** – Processo C-295/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
28 Trabalho – “Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico”) –
29 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 e 182 do
30 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
34 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Fiscalização do CREA-SP nas
35 Atividades de Saneamento Básico”; considerando que o Memorando nº 184/2019-
36 DAC1 encaminha o memorando nº 003/2019 - GTFASB onde consta a solicitação
37 de autorização para realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho
38 “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de Saneamento Básico” no
39 dia 17 de outubro de 2019; considerando que o Calendário das Reuniões
40 Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº
41 084/2019; considerando o entendimento de que é pertinente a solicitação;
42 considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 da Diretoria, Comissões e Representantes do Plenário - 13h00) e 30 de janeiro,
2 13 de fevereiro, 12 de março, 02 de abril, 14 de maio, 04 de junho, 02 de julho, 13
3 de agosto, 10 de setembro, 08 de outubro, 12 de novembro e 09 (Plenária
4 Especial do Mérito - 14h00) e 10 de dezembro de 2020, 9h30min, no auditório do
5 Centro Técnico Cultural do Crea-SP na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
6 2019/2019).-----
7 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, com relação
8 ao Projeto de Lei 9.818, que revoga os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei
9 12.378/10 que permite eles editarem resoluções como editam, informou que o
10 relatório da Deputada Federal Flávia Moraes na CTASP foi favorável ao PL, ou
11 seja, o Conselho avança mais um pouco no que diz respeito a esse projeto de lei,
12 e acha que pode melhorar um pouco a relação dos dois conselhos Crea-SP e
13 CAU, quanto a Resolução 51, mas o objetivo é impedir que novas resoluções
14 como essa sejam editadas. E sobre o PDC 901, que revoga todos os efeitos da
15 resolução 51, disse que o Crea continua trabalhando a respeito.-----
16 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----
17 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
18 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
19 **REGIMENTO.**-----
20 **Nº de Ordem 02** – Processo C-1001/2017 e V2 – Associação Bandeirante dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
22 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I, artigo 6º do ATO 33 –
23 Relator: – Vista: Hideraldo Rodrigues Gomes.-----
24 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
25 decisão:-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 85/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Bandeirante dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, referente ao valor repassado de R\$
35 75.222,60 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos),
36 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 74.988,62
37 (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois
38 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 58.687,62
39 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois
40 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
41 16.534,98 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito
42 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 valor de R\$ 16.301,00 (dezesesseis mil, trezentos e um reais), referente ao
2 exercício de 2018; considerando que no decorrer da tramitação processual o
3 Conselheiro Hideraldo Rodrigues Gomes, representante da entidade no plenário,
4 solicitou vista do processo, manifestando-se que se trata de prestação de contas
5 em face do Termo de Colaboração para Parceria em Projeto de Ampliação da
6 Fiscalização, Valorização Profissional e divulgação da legislação, de acordo com
7 o Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP, à luz do Edital de Chamamento
8 Público nº 003/2017; considerando que aspecto relevante é que o referido Edital
9 (fls. 460/461/462), no Item 4.2.2 admite várias despesas com recursos vinculados
10 à parceria, merecendo destaque a alínea “j” que explicitamente permite despesas
11 relacionadas com a “divulgação da legislação profissional e matérias técnicas
12 através de publicações em jornais, revistas, boletins e “site” da Entidade, Caderno
13 Técnico entre outros (considerando até 75 por cento das despesas)”;
14 considerando que se observa que o referido Edital de Chamamento Público, em
15 seu histórico prescreve e admite despesas através do CADERNO TÉCNICO entre
16 outros e divulgação da legislação profissional; considerando nesse contexto que a
17 ABEAA – Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
18 firmou Termo de Colaboração através de Chamamento Público e apresentou a
19 devida prestação de contas em face dos recursos que foram utilizados,
20 procedendo a juntada dos documentos necessários para atender às exigências do
21 Edital publicado pelo Crea-SP; considerando que, na sequência, o Chefe da UGI
22 de Barueri e Região, Eng. Eletricista Felipe Antonio Xavier Andrade, manifesta em
23 seu Relatório de Prestação de Contas (fls. 455/456) de que o valor de R\$
24 16.534,98 não teria sido utilizado pela Entidade conveniada, o qual deveria ser
25 restituído ao Conselho; considerando que, diante disso, a ABEAA protocolou o
26 Ofício nº 06/2019, visando à consideração para anuência na prestação de contas
27 das despesas realizadas para a confecção das Cadernetas de Obras obrigatórias
28 por força da Lei Municipal nº 2494/2003 no Município de Santana de Parnaíba
29 (doc. de fls. 453 “usque” 464 – protocolo n. 90139 em 15/07/2019); considerando
30 que, na sequência, as Unidades Administrativas do Conselho manifestaram às fls.
31 471 “usque” 478, firmando entendimento que os valores glosados pelo Gestor
32 referentes às despesas realizadas com a confecção de Cadernetas de Obras, não
33 estão contemplados no Edital 003/2017 para o exercício 2018; considerando que
34 o Edital de Chamamento Público admitiu despesas com matérias técnicas através
35 de caderno técnico entre outros, como também, permitiu matérias relacionadas
36 com a legislação profissional e sua divulgação; considerando que caderno e
37 caderneta são sinônimos; considerando que diz o dicionário da língua portuguesa
38 que caderneta é um pequeno caderno em que se registram o serviço,
39 desempenho, comportamento, etc.; considerando que, com efeito, caderno
40 técnico, nada mais é do que uma caderneta técnica, instrumento pelo qual se
41 registra e prescreve informações e orientações técnicas, procedimentos técnicos
42 que devem ser observados em cada etapa de uma obra, obrigatoriamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 emanados por profissional Responsável Técnico; considerando que, portanto, no
2 caso específico de utilização em obras, caderno técnico, caderneta técnica e/ou
3 caderneta de obras são conseqüentemente a mesma coisa; considerando que,
4 tanto a Resolução nº 1094/2017, que dispôs sobre a adoção do Livro de Ordem
5 de Obras e Serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, em
6 seu Art. 5º, admite Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras,
7 CADERNETAS DE OBRAS etc., ou seja, qualquer tipo de CADERNO TÉCNICO
8 que atenda às exigências desta Resolução; considerando que vale ressaltar que o
9 Confea, instância máxima do Sistema, ao baixar tal Resolução, vinculou esses
10 instrumentos de cunho eminente Técnicos, a ART – Anotação de Responsabilidade
11 Técnica, tornando obrigatório para emissão da CAT – Certidão de Acervo Técnico
12 aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 01
13 de janeiro de 2018 (art. 1 – Res. 1094/2017); considerando que tal assertiva vem
14 ao encontro do mérito da CADERNETA DE OBRAS implantada pela Lei Municipal
15 2494/2003 em Santana de Parnaíba e que constitui a memória escrita de todas as
16 atividades relacionadas com a obra, servindo de subsídio para comprovar autoria
17 de trabalhos, dirimir dúvidas sobre orientação técnica relativa à obra, avaliar
18 motivos de eventuais falhas técnicas e garantir o cumprimento das instruções,
19 tanto técnicas como administrativas; considerando que insta salientar que a
20 caderneta de obras é um caderno técnico obrigatório e é imprescindível para
21 obtenção da CAT com vínculo, à ART, justificando assim, a indispensável inclusão
22 no Edital de Chamamento Público do Crea-SP; considerando que, ademais,
23 causa estranheza o fato de que no Ofício 10002/2019 – UCPAR/SUPGES datado
24 de 15/07/2019 e enviado à ABEAA, de autoria do Eng. Rafael Arruda Janeiro,
25 Superintendente de Gestão Estratégica – SUPGES, cujo assunto foi a revisão de
26 despesa glosada pelo gestor, constata-se que a despesa realizada com a
27 Caderneta de Obras não foi contemplada no Edital de Chamamento entre as
28 letras de a) e h) e em face aos esclarecimentos prestados, comunica que: esta
29 despesa não é admitida para o exercício de 2018; considerando que se percebe
30 aí a omissão da letra “j” que admite despesas com CADERNO TÉCNICO entre
31 outros (CADERNETA DE OBRAS); considerando que se destaca que o referido
32 Ofício que omite a letra “j” se encontra juntado às fls. 474/475 do processo em
33 tela; considerando, isto posto e nestas condições, que o conselheiro vistor é de
34 parecer conclusivo, salvo melhor juízo, que a despesa realizada foi admitida no
35 Edital de Chamamento Público 003/2017 em seu item 4.2.2.1 – letra “j”;
36 considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o parecer da Comissão de
37 Orçamento e Tomada de Contas e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor pelo
38 entendimento de que: seja deliberado em favor da prestação de contas
39 apresentada admitindo as despesas relativas a confecção da Caderneta de Obras
40 à luz do Edital que contemplou o Caderno Técnico, entre outros. Presidiu a
41 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
42 favoravelmente 128 (cento e vinte e oito) Conselheiros: Adilson Franco Penteado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Aginaldo Bizzo de Almeida, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
2 Martins, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de
3 Oliveira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa,
4 Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Celso
5 Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
6 Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
7 Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro
8 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
9 Edison Pirani Passos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
10 Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
11 Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
12 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
13 Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza,
14 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
15 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
16 Júnior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
17 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Iسس Maria da Trindade,
18 Ivam Salomão Liboni, João Arioaldo D’Amaro, João Felipe Rodrigues de
19 Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José
20 Antonio de Milito, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva,
21 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
22 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José
23 Marcos Nogueira, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José
24 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Kleber
25 Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luana Sacho Hernandez,
26 Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz
27 Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
28 Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos
29 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Amália Brunini, Maria
30 do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
31 Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Miguel Aparecido de Assis,
32 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
33 Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Oswaldo
34 Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
35 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de
36 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Reynaldo Eduardo
37 Young Ribeiro, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
38 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Rubens
39 Franco da Silveira, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho,
40 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista
41 Serra, Silvio Antunes, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tikara Okawada, Valdemir
42 Souza dos Reis, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinícius Antonio Maciel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wilton Mozena Leandro.
2 Votaram contrariamente 37 (trinta e sete) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves,
3 Alexandre César Rodrigues da Silva, Ana Meire Coelho Figueiredo, Carlos Fielde
4 de Campos, Carlos Suguitani, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Daniel
5 Cardoso, Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
6 Poitena de Lemos, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Glauco
7 Eduardo Pereira Cortez, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
8 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Nilton Sabino, Laurentino Tonin
9 Júnior, Lenita Secco Brandão, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Waldemar
10 Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Maria
11 Olívia Silva, Mauro Montenegro, Osmar Vicari Filho, Paulo Roberto Lavorini,
12 Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Henrique Martins,
13 Ronan Gualberto, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho,
14 Valdemar Antonio Demétrio, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 56
15 (cinquenta e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriana Mascarete Labinas,
16 Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira,
17 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
18 Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
19 César Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras
20 Lujan, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez
21 Tinois da Silva, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Fernando Pierozzi
22 Durso, José Geraldo Baião, José Renato Cordaço, José Ricardo Mourão Alves
23 Pereira, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
24 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo,
25 Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
26 Panzieri, Mário Eduardo Fumes, Maurício Alves Nunes, Michel Sahade Filho,
27 Miguel Roberto Alves Moreno, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
28 Mendonça, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Barreto
29 Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
30 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França,
31 Rogério Rocha Matarucco, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio
32 Ricardo Lourenço, Taís Tostes Graziano, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz
33 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wesller Alvarenga Portela. (Decisão
34 PL/SP nº 1873/2019).-----
35 **Nº de Ordem 03** – Processo C-605/2014 – Leonardo Ciola Solsona da Silva
36 (Consulta) – Processo encaminhado pela CEEE e CEEMM, nos termos da alínea
37 “m”, artigo 34, da Lei Federal nº 5.194/66 – Relator: Ricardo de Gouveia – Vista:
38 José Luiz Pardal.-----
39 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
40 decisão: -----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta formulada pelo
2 Sr. Leonardo Ciola Solsona da Silva sobre a possibilidade do engenheiro
3 mecânico “Assinar ART’s de projeto e instalação de sistema de microgeração
4 fotovoltaica e eólica até 800 kVA ou outras potências”; considerando que foi
5 verificado que o interessado esteve registrado nesse conselho de 23/01/2014 a
6 24/03/2014, com atribuições provisórias do Art. 12 da resolução nº 218/73, do
7 Confea, com Título de Engenheiro Mecânico; considerando que, porém, em
8 24/03/2014, seu registro foi cancelado (fl. 25); considerando que o processo foi
9 encaminhado inicialmente à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica
10 (CEEE) sendo analisado pelo Conselheiro Eng. Eletrotec. Marcos Alberto Bussab,
11 sendo que a CEEE acatou a deliberação do supracitado conselheiro; que em
12 resumo que o interessado não pode “assinar ART de projeto e instalação de
13 sistemas de micro geração fotovoltaica e eólica até 800 kVA ou outras potências,
14 pois o interessado não possui atribuições do Art. 8º e 9º da resolução CONFEA
15 218/1973” (Decisão CEE/SP nº 360/2015, fl. 09); considerando que em
16 continuidade ao assunto o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de
17 Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) sendo analisada pelo Conselheiro
18 Eng. Mec. Elétric. Hume Silveira, que foi favorável à atuação do engenheiro
19 mecânico como responsável nos projetos supracitados, dentro dos limites das
20 atribuições do engenheiro mecânico, emitindo e assinando a ART de
21 responsabilidade principal, ressaltando que essa ART deve necessariamente ser
22 acompanhada de ART de corresponsabilidade a ser emitida por profissional da
23 área elétrica (fls. 12/14); considerando que, pautado, o processo foi objeto de
24 vista e em sua análise o conselheiro vistor Eng. Mec. e Seg. Trab. Vicente Hideo
25 Oyama, ressaltou que a análise da consulta apresentada restringe às atribuições
26 do engenheiro mecânico previstas no Art. 12 da resolução 218/73, manifestando-
27 se favorável à atuação deste profissional em responsabilizar-se pelo sistema de
28 microgeração eólica, enquanto que em relação ao sistema de microgeração
29 fotovoltaica cabe análise da CEEE (fl 33); considerando que em 18/06/2015 a
30 CEEMM decidiu rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor (fl. 33);
31 considerando que a CEEE manifestou-se no sentido de que por não possuir
32 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução CONFEA 218/1973 o interessado
33 não pode assinar ART referente a projeto e instalação de sistema de
34 microgeração fotovoltaica e eólica até 800 kVA ou outra potências e considerando
35 que na CEEMM decidiu-se que o Engenheiro Mecânico com as atribuições do Art.
36 12 pode-se responsabilizar pelo projeto e instalação de sistema de microgeração
37 eólica até 800 kVA ou outras potências (fl. 35); considerando que em 06/11/2015 o
38 processo foi encaminhado ao Eng. Civil Gerson de Marco (fl. 36); considerando
39 que em 18/02/2019 o processo foi encaminhado ao Eng. Químico Ricardo de
40 Gouveia que considerou que na implantação de um sistema de geração de
41 energia eólica fotovoltaica, podem ou não ser necessários os seguintes
42 conhecimentos: 1) Estruturas metálicas, para fixação do aerogerador ou da placas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 fotovoltaicas; 2) Estruturas de alvenaria e concreto caso o aerogerador ou placas
2 fotovoltaica sejam implantados no topo de edifícios ou residências; 3) Corrosão
3 caso o aerogerador ou placas fotovoltaicas sejam instalados em áreas com
4 maresia ou poluídas com agentes corrosivos; 4) Climatologia, para verificação da
5 capacidade de geração do sistema implantado; direção e velocidade dos ventos e
6 radiação solar; 5) Meio ambiente em função da poluição visual e/ou rota
7 migratória de pássaros; 6) Mecânica dos solos e cálculo estrutural, caso
8 aerogerador ou placas fotovoltaicas sejam instalados diretamente sobre o solo; 7)
9 Interligação do sistema de geração com a rede elétrica pública; 8) Projeto de
10 baterias e conversores e dispositivos de proteção; 9) Cálculo da carga elétrica
11 necessária ao sistema; 10) Etc.; considerando que, logo, o projeto ou é instalação
12 de sistema de microgeração fotovoltaica e eólica até 800 kVA ou outras potências,
13 podem envolver uma série de modalidades de engenharia dependendo das
14 características do projeto; considerando que o projeto ou instalação de sistema de
15 microgeração fotovoltaica e eólica até 800 kVA ou outras potências podem
16 envolver uma série de modalidades de engenharia e que não é possível
17 generalizar os projetos; considerando que o conselheiro relator votou para que o
18 Engenheiro Mecânico possa assinar ART com responsável do tema supracitado,
19 mas somente no que tange às suas competências e se necessário sejam
20 incluídos outros engenheiros (ART's complementares) em função das
21 características do projeto; considerando que no decorrer da tramitação processual
22 o Conselheiro José Luiz Pardal solicitou vista do processo manifestando-se que
23 este processo teve início em 27/08/14 com a consulta "on line" feita pelo
24 profissional, Engenheiro Mecânico Leonardo Ciola Solsona da Silva (conforme as
25 fls 01), no sentido de esclarecer: "se posso assinar ARTs de projeto e instalação
26 de Sistemas de Microgeração Fotovoltaica e Eólica até 800 KVA, ou outras
27 potências."; considerando que, em pesquisa ao Sistema Creanet, verifica-se que
28 o interessado esteve registrado neste Conselho apenas no período de 23/01/14 a
29 24/03/14, com atribuições provisórias do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do
30 Confea. De acordo com informações contidas na pesquisa as fls 22 a 25 do
31 processo, o registro do profissional foi cancelado por não haver manifestação e
32 interesse do aluno; considerando que o processo foi encaminhado para a Câmara
33 Especializada de Engenharia Elétrica (fls 05) para manifestação e em 06/05/15
34 (fls 09), na Reunião Ordinária nº 540, a CEEE aprova relato de Conselheiro com o
35 seguinte voto: "A resposta à consulta do profissional Leonardo Ciola Solsona da
36 Silva, Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecatrônica é que ele não pode
37 assinar ARTs de projeto e instalação de Sistemas de micro geração Fotovoltaica e
38 Eólica até 800 KVA, ou outras potências, pois não possui atribuições dos artigos
39 8º ou 9º da Resolução CONFEA 218/1973."; considerando que a Câmara
40 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica se manifesta (fls 26 e 27)
41 em sua Reunião Ordinária nº 532 de 30/06/15, aprovando relato de Conselheiro
42 com o seguinte teor: "Aprovar o parecer do Conselheiro relator de folhas nº 12 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 14 quanto a: 1) Que a análise ficará restrita às atribuições do Engenheiro
2 Mecânico (artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalente); 2) Que o
3 Engenheiro Mecânico pode se responsabilizar pelo sistema de microgeração
4 eólica; 3) Que com relação ao sistema de microgeração fotovoltaica o assunto
5 seja objeto de análise pela CEEE; considerando que em nível de Plenária o
6 relator designado foi o Eng. Ricardo de Gouveia da Câmara Especializada de
7 Engenharia Química que em seu voto descreve: “....; voto para que o Eng.
8 Mecânico possa assinar ART como responsável do tema supra citado, mas
9 somente no que tange as suas competências e se necessário sejam incluídos
10 outros engenheiros (ARTs complementares) em função das características do
11 projeto.”; considerando os dispositivos legais destacados: 1) Lei 5.194/66 –
12 Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-
13 Agrônomo: 1.1 – Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais de engenheiro,
14 do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: a) Desempenho de
15 cargos, funções e comissões em entidades estatais, para estatais, autárquicas e
16 de economia mista e privada; b) Planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
17 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, exploração de recursos naturais e
18 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) Estudos projetos,
19 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) Ensino,
20 pesquisa, experimentação e ensaios; e) Fiscalização de obras e serviços técnicos;
21 f) Direção de obras e serviços técnicos; g) Execução de obras e serviços técnicos;
22 h) Produção técnica especializada industrial ou agropecuária; Parágrafo único –
23 os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
24 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; 1.2
25 – Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do
26 exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um
27 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e
28 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA),
29 organizados de forma a assegurarem unidade de ação; 1.3 – Art. 45 - As Câmaras
30 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
31 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
32 especializações profissionais e infrações do Código de Ética; 1.4 – Art. 46 - São
33 atribuições das Câmaras Especializadas - d) apreciar e julgar os pedidos de
34 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
35 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; 1.5 – Art. 55 - Os
36 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a
37 profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o
38 local de sua atividade; 1.6 – Art. 84 - O graduado por estabelecimento de ensino
39 agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido cujo diploma ou
40 certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas
41 funções ou atividades após registro nos conselhos regionais. Parágrafo único: as
42 atribuições do graduado referido neste Artigo serão regulamentadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade; 2)
2 Resolução 218/73 do Confea: Discrimina atividades das diferentes modalidades
3 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; 2.1 – Art. 1º - Para efeito de
4 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
5 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
6 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
7 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
8 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
9 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
10 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
11 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
12 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
13 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
14 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
15 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
16 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
17 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
18 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
19 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
20 - Execução de desenho técnico. Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO
21 ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO
22 MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao
23 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - O desempenho das
24 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos
25 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
26 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de
27 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de
28 ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 2.2 – Art. 25 - Nenhum
29 profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem,
30 pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso,
31 apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras
32 que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade;
33 considerando que o profissional, Engenheiro Mecânico Leonardo Ciola Solsona
34 da Silva, possui atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, no que
35 tange a Engenharia Mecânica; considerando que o profissional, Engenheiro
36 Mecânico Leonardo Ciola Solsona da Silva não possui registro neste Conselho;
37 considerando que para a responsabilidade técnica de geração de energia, de
38 qualquer fonte, o Responsável Técnico deverá ter conhecimento e graduação em:
39 Eletrotécnica/Energia Elétrica - A) Geração; B) Transmissão; C) Distribuição; D)
40 Utilização; E) Eficientização de Sistemas Energéticos; F) Conservação de
41 Energia; G) Fontes Alternativas de Energia; H) Fontes Renováveis de Energia; I)
42 Auditorias Energéticas; J) Gestão Energética; considerando a grade curricular do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 curso de Engenharia Mecânica, por si só, não contempla matérias que se fazem
2 necessárias para o desempenho das atividades relacionadas aos serviços de
3 instalações de sistemas de microgeração fotovoltaica ou eólica; considerando o
4 campo de trabalho relacionado a geração de Energia Elétrica pelos sistemas
5 fotovoltaico ou eólico são multidisciplinares; considerando que o conselheiro vistor
6 entende que o profissional Engenheiro Mecânico Leonardo Ciola Solsona da Silva
7 não pode “ASSINAR” ARTs e ser responsável técnico de projeto e instalação de
8 Sistemas de Microgeração Fotovoltaica e Eólica até 800 KVA, ou outras
9 potências, pelas características de seu currículo escolar, bem como não
10 possuindo também atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea,
11 **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do
12 Conselheiro Vistor pelo entendimento de que seja respondido ao profissional
13 Engenheiro Mecânico Leonardo Ciola Solsona da Silva, que ele não pode
14 “ASSINAR” ARTs e ser responsável técnico de projeto e instalação de Sistemas
15 de Microgeração Fotovoltaica e Eólica até 800 KVA, ou outras potências, pelas
16 características de seu currículo escolar, bem como não possuindo também
17 atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea. Presidiu a votação o
18 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 193
19 (cento e noventa e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
20 Adriana Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Airtton Nabarrete, Alceu
21 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
22 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo,
23 Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio
24 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
25 Luiz Gatti de Oliveira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
26 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da
27 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
28 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues,
29 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
30 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
31 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
32 Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel
33 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
34 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar
35 Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
36 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
37 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
38 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
39 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco
40 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
41 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
42 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
2 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
3 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade,
4 Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio Bueno, José Antonio
5 de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da
6 Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
7 Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
8 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo
9 Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria
10 Manieri Varandas, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
11 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
12 Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
13 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
14 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
15 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
16 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
17 Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria
18 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
19 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
20 Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci
21 Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
22 Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa,
23 Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziantes Graziano,
24 Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
25 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
26 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho,
27 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
28 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
29 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young
30 Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
31 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita de
32 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
33 Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves,
34 Sandor D’Angelo Freire, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho,
35 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista
36 Serra, Silvío Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
37 Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Valdemir Souza dos Reis, Valério
38 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
39 Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
40 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
41 Votaram contrariamente 14 (catorze) Conselheiros: Álvaro Martins, Arlei Arnaldo
42 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Daniel Cardoso, Elio Lopes dos Santos, Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019

1 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Hamilton Ferreira Soares, João Luiz
2 Braguini, Juliano Boretti, Marcelo Alexandre Prado, Oswaldo Vieira de Moraes
3 Júnior, Ricardo de Gouveia, Tiago Santiago de Moura Filho. Abstiveram-se de
4 votar 15 (quinze) Conselheiros: Antonio Fernando Godoy, Edilson Pissato,
5 Emiliano Stanislau Affonso Neto, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Picelli
6 Gonçalves, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Jussara
7 Teresinha Tagliari Nogueira, Luana Sacho Hernandez, Marcos Aurélio de Araújo
8 Gomes, Nelo Pisani Júnior, Oswaldo José Gosmin, Ricardo Rodrigues de França,
9 Sérgio Ricardo Lourenço, Valdemar Antonio Demétrio, Veríssimo Fernandes
10 Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 2020/2019).-----

11 **Nº de Ordem 04** – Processo F-004129/2017 – Cerâmica Maniezzo Ltda. (Requer
12 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE, nos
13 termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único do artigo 18
14 da Res. 336/89 – Relator: Sebastião Gomes de Carvalho – Vista: Hassan
15 Mohamad Barakat.-----

16 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão: -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
21 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol.
22 Gutemberg Ferro (contratado) na empresa Cerâmica Maniezzo Ltda., que tem
23 como objetivo: “Indústria e comércio de tijolos, lajotas, telhas e extração e
24 comércio de argila e areia”; considerando que o profissional indicado, Geol.
25 Gutemberg Ferro, registrado com atribuições do artigo 6º da Lei 4.076/1962, do
26 Confea, encontra-se anotado pela empresa Gutemberg Ferro Engenharia (sócio);
27 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
28 Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para
29 exercer suas atividades na área da engenharia da geologia, conforme atribuições
30 do profissional indicado; considerando que os locais e horários de trabalho não
31 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando que
32 a CAGE deferiu a anotação da dupla responsabilidade técnica do Geol.
33 Gutemberg Ferro, na empresa Cerâmica Maniezzo Ltda., sem prazo de revisão;
34 considerando que no decorrer da tramitação processual o Conselheiro Hassan
35 Mohamad Barakat solicitou vista do processo, manifestando-se que se trata da
36 empresa Cerâmica Maniezzo Ltda, que requer registro neste conselho e a
37 anotação do Geólogo Gutemberg Ferro como seu responsável técnico. A
38 interessada tem por objeto social “Indústria e comércio de tijolos, lajotas, telhas e
39 extração e comércio de argila e areia.” (fls. 91). O Geólogo Gutemberg Ferro é
40 egresso da UNESP – Rio Claro, turma de 1982/2º semestre e tem as atribuições
41 do artigo 6º da Lei Federal nº4.076/1962: “Art. 6º São da competência do geólogo
42 ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 *geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d)*
 2 *trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de*
 3 *seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de*
 4 *ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas*
 5 *especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das alíneas*
 6 *anteriores. Parágrafo único. É também da competência do geólogo ou*
 7 *engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29*
 8 *de janeiro de 1940 (Código de Minas)". O profissional Geólogo Gutemberg Ferro é*
 9 *também responsável pela empresa GUTEMBERG FERRO ENGENHARIA desde*
 10 *11/11/2009 e atua nas empresas nos seguintes dias e horários: 1 - Gutemberg*
 11 *Ferro Engenharia – de Segunda, quarta e sexta-feira das 13:00h às 17:00h; 2 -*
 12 *Cerâmica Maniezzo Ltda – de Terça, quinta e sábado, das 7:00h às 11:00h. O*
 13 *processo foi analisado pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de*
 14 *Minas- CAGE (Decisão CAGE/SP nº 62/2016) que decidiu por "1-Favoravelmente*
 15 *ao referendo do registro da empresa interessada sob a responsabilidade técnica*
 16 *do Geólogo Gutemberg Ferro; 2- Pela adoção de providências de fiscalização à*
 17 *empresa Mineração Rio Claro SP Ltda ME, CNPJ nº 04.354.641/0002-86 (fls.33),*
 18 *com vistas a seu registro no Crea-SP; 3- Encaminhar ao Plenário do CREA-SP,*
 19 *conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do*
 20 *CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica.". Cconsiderando que a*
 21 *empresa tem por objeto social a extração de argila; considerando as atribuições*
 22 *do profissional Geólogo Gutemberg Ferro; considerando o artigo 59 da Lei*
 23 *Federal nº 5.194/1966 que determina que as empresas que se organizem para*
 24 *executar obras ou serviços de na forma estabelecida pela citada lei, só poderão*
 25 *iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos*
 26 *Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;*
 27 *considerando que conforme artigo 13 da Resolução Confea nº336/1989: 'Art. 13 -*
 28 *Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos*
 29 *sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do*
 30 *seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo*
 31 *único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas*
 32 *pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos*
 33 *ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles*
 34 *objetivos"; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a*
 35 *atuação do profissional nas duas empresas, em conformidade com o parágrafo*
 36 *único do artigo 18 da Resolução Confea nº336/1989: "Art. 18 - Um profissional*
 37 *pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma*
 38 *individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59*
 39 *da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta*
 40 *Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja*
 41 *compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao*
 42 *profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 *técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”;*
 2 considerando que o conselheiro vistor vota: 1) Por deferir o registro da empresa
 3 Cerâmica Maniezzo Ltda; 2) Pela anotação da dupla responsabilidade técnica do
 4 Geólogo Gutemberg Ferro; 3) Que a empresa possa exercer suas atividades
 5 restritas às atribuições do profissional anotado na área de geologia; 4) Que a
 6 empresa seja notificada para apresentar profissional habilitado para
 7 responsabilizar-se pelas atividades de engenharia de minas; 5) Que o profissional
 8 Geólogo Gutemberg Ferro seja orientado sobre o seu direito a solicitar extensão
 9 de suas atribuições conforme previsto no parágrafo 2º da Resolução Confea
 10 1073/2016, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o
 11 parecer do Conselheiro Vistor: 1) por deferir o registro da empresa Cerâmica
 12 Maniezzo Ltda; 2) pela anotação da dupla responsabilidade técnica do Geólogo
 13 Gutemberg Ferro; 3) que a empresa possa exercer suas atividades restritas às
 14 atribuições do profissional anotado na área de geologia; 4) que a empresa seja
 15 notificada para apresentar profissional habilitado para responsabilizar-se pelas
 16 atividades de engenharia de minas; 5) que o profissional Geólogo Gutemberg
 17 Ferro seja orientado sobre o seu direito a solicitar extensão de suas atribuições
 18 conforme previsto no parágrafo 2º da Resolução Confea 1073/2016. Presidiu a
 19 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
 20 favoravelmente 206 (duzentos e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco
 21 Penteadado, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,
 22 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
 23 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio
 24 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
 25 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
 26 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
 27 Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
 28 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
 29 Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos
 30 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
 31 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
 32 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio
 33 Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Chiaramonte Perna,
 34 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro
 35 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
 36 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da
 37 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso
 38 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo
 39 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando
 40 de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
 41 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 42 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
2 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
3 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
4 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
5 Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
6 Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Luiz Braguini, José
7 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
8 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos
9 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
10 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos
11 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
12 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
13 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
14 Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
15 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
16 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
17 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
18 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
19 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
20 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
21 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
22 Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
23 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
24 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso
25 Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
26 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,
27 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
28 Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
29 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
30 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
31 Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
32 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
33 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
34 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
35 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
36 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
37 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan
38 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Sandor D’Angelo Freire,
39 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo
40 Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
41 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de
42 Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
2 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
3 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
4 Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Álvaro Martins, Daniel Cardoso,
5 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Nelo Pisani Júnior, Sebastião Gomes de
6 Carvalho. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas
7 da Silva, Issis Maria da Trindade, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
8 Cavalcanti, Luana Sacho Hernandes, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho.
9 (Decisão PL/SP nº 2021/2019).-----
10 **Nº de Ordem 05** – Processo F-004367/2017 – José Carlos Lazari - ME (Requer
11 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE, nos
12 termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único do artigo 18
13 da Res. 336/89 – Relator: Sebastião Gomes de Carvalho – Vista: Hassan
14 Mohamad Barakat.-----
15 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão: -----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
20 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol.
21 Gutemberg Ferro (contratado) na empresa José Carlos Lazari - ME, que tem
22 como objetivo: “Extração de argila e beneficiamento associado, extração de areia,
23 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado e atividades de apoio à
24 extração de minerais não metálicos”; considerando que o profissional indicado,
25 Geol. Gutemberg Ferro, registrado com atribuições do artigo 6º da Lei 4.076/1962,
26 do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Gutemberg Ferro Engenharia
27 (sócio) e Cerâmica Maniezzo Ltda. (contratado); considerando o disposto no §
28 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que os
29 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 03
30 (três) empresas; considerando que a CAGE deferiu a anotação da tripla
31 responsabilidade técnica do Geol. Gutemberg Ferro, na empresa José Carlos
32 Lazari - ME, sem prazo de revisão; considerando que no decorrer da tramitação
33 processual o Conselheiro Hassan Mohamad Barakat solicitou vista do processo,
34 manifestando-se que se trata da empresa José Carlos Lazari ME, que requer
35 registro neste conselho e a anotação do Geólogo Gutemberg Ferro como seu
36 responsável técnico. A interessada tem por objeto social “Extração de argila e
37 beneficiamento associado, extração de areia, cascalho ou pedregulho e
38 beneficiamento associado e atividades de apoio à extração de minerais não
39 metálicos”. O Geólogo Gutemberg Ferro é egresso da UNESP – Rio Claro, turma
40 de 1982/2º semestre e tem as atribuições do artigo 6º da Lei Federal
41 nº4.076/1962: “Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a)
42 trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 *geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e*
 2 *pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e)*
 3 *ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e*
 4 *superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e*
 5 *arbitramentos referentes às materiais das alíneas anteriores. Parágrafo único. É*
 6 *também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX*
 7 *artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas)". O*
 8 *profissional Geólogo Gutemberg Ferro é também responsável pela empresa*
 9 *GUTEMBERG FERRO ENGENHARIA e CERÂMICA MANIEZZO LTDA desde*
 10 *11/11/2009 e 28/11/2017 respectivamente e atua nas empresas nos seguintes*
 11 *dias e horários: 1 - Gutemberg Ferro Engenharia – de Segunda, quarta e sexta-*
 12 *feira das 13:00h às 17:00h; 2 - Cerâmica Maniezzo Ltda – de Terça, quinta e*
 13 *sábado, das 7:00h às 11:00h; 3 - José Carlos Lazari ME – de segunda, quarta e*
 14 *sexta-feira das 7:00 às 11:00h. O processo foi analisado pela Câmara*
 15 *Especializada de Geologia e Engenharia de Minas- CAGE (Decisão CAGE/SP nº*
 16 *62/2016) que decidiu por "1) Pelo registro da empresa interessada sob a*
 17 *responsabilidade técnica do Geólogo Gutemberg Ferro; 2) Encaminhar ao*
 18 *Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da*
 19 *Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla/tripla responsabilidade*
 20 *técnica". Considerando que a empresa tem por objeto social a Extração de argila*
 21 *e beneficiamento associado, extração de areia, cascalho ou pedregulho e*
 22 *beneficiamento associado e atividades de apoio à extração de minerais não*
 23 *metálicos; considerando as atribuições do profissional Geólogo Gutemberg Ferro;*
 24 *considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 que determina que as*
 25 *empresas que se organizem para executar obras ou serviços de na forma*
 26 *estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas atividades depois de*
 27 *promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos*
 28 *profissionais do seu quadro técnico; considerando que conforme artigo 13 da*
 29 *Resolução Confea nº336/1989: 'Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa*
 30 *jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas*
 31 *seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as*
 32 *atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com*
 33 *restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que*
 34 *a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com*
 35 *atribuições capazes de suprir aqueles objetivos"; considerando que os locais e*
 36 *horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas*
 37 *empresas, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18 da Resolução*
 38 *Confea nº336/1989: "Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por*
 39 *uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem*
 40 *enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e*
 41 *caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo*
 42 *único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do
2 Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas,
3 além da sua firma individual”; considerando que o conselheiro vistor vota: 1) Por
4 deferir o registro da empresa José Carlos Lazari ME; 2) Pela anotação da tripla
5 responsabilidade técnica do Geólogo Gutemberg Ferro; 3) Que a empresa possa
6 exercer suas atividades restritas às atribuições do profissional anotado na área de
7 geologia; 4) Que a empresa seja notificada para apresentar profissional habilitado
8 para responsabilizar-se pelas atividades de engenharia de minas; 5) Que o
9 profissional Geólogo Gutemberg Ferro seja orientado sobre o seu direito a solicitar
10 extensão de suas atribuições conforme previsto no parágrafo 2º da Resolução
11 Confea 1073/2016. **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o
12 parecer do Conselheiro Vistor: 1) por deferir o registro da empresa José Carlos
13 Lazari ME; 2) pela anotação da tripla responsabilidade técnica do Geólogo
14 Gutemberg Ferro; 3) que a empresa possa exercer suas atividades restritas às
15 atribuições do profissional anotado na área de geologia; 4) que a empresa seja
16 notificada para apresentar profissional habilitado para responsabilizar-se pelas
17 atividades de engenharia de minas; 5) que o profissional Geólogo Gutemberg
18 Ferro seja orientado sobre o seu direito a solicitar extensão de suas atribuições
19 conforme previsto no parágrafo 2º da Resolução Confea 1073/2016. Presidiu a
20 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
21 favoravelmente 206 (duzentos e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco
22 Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Airtton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,
23 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
24 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio
25 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
26 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
27 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
28 Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
29 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
30 Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos
31 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
32 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
33 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio
34 Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Chiaramonte Perna,
35 Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro
36 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
37 Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da
38 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso
39 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo
40 Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando
41 de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
42 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
2 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
3 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
4 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
5 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
6 Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
7 Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D'Amaro, João Luiz Braguini, José
8 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
9 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos
10 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
11 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos
12 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
13 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
14 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
15 Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
16 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
17 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
18 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
19 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
20 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
21 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
22 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio
23 Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
24 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
25 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso
26 Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
27 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,
28 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
29 Nunziantre Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
30 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
31 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
32 Ribeiro, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
33 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
34 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
35 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,
36 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
37 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
38 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan
39 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Sandor D'Angelo Freire,
40 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo
41 Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
42 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos
2 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
3 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
4 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
5 Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Álvaro Martins, Daniel Cardoso,
6 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Nelo Pisani Júnior, Sebastião Gomes de
7 Carvalho. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas
8 da Silva, Issis Maria da Trindade, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
9 Cavalcanti, Luana Sacho Hernandes, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho.
10 (Decisão PL/SP nº 2022/2019).-----

11 **Nº de Ordem 06** – Processo F-003589/2018 – Empresa de Mineração Panorama
12 Ltda. - EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado
13 pela CAGE, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e §
14 único do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira – Vista:
15 Hassan Mohamad Barakat.-----

16 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão: -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
21 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng.
22 Geol. Marcelo Gomes de Oliveira Néias (contratado) na pessoa jurídica Empresa
23 de Mineração Panorama Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Extração de areia,
24 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, transporte rodoviário de
25 carga, exceto de produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e
26 internacional”; considerando que o profissional indicado, Eng. Geol. Marcelo
27 Gomes de Oliveira Néias, registrado com atribuições do artigo 6º da Lei
28 4.076/1962, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Paulo Roberto
29 Lourenço Tupã - ME (contratado) e Leonildo Zago Perfurações de Poços - ME
30 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
31 336/1989, do Confea; considerando que a CAGE deferiu a anotação do
32 profissional com suas atividades restritas à área de geologia, com prazo de dois
33 anos a partir de 20/04/2018; considerando que a empresa encontra-se registrada
34 exclusivamente para as atividades na área da geologia; considerando que os
35 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 03
36 (três) empresas; considerando que a CAGE deferiu a anotação da tripla
37 responsabilidade técnica do Eng. Geol. Marcelo Gomes de Oliveira Néias
38 (contratado) na pessoa jurídica Empresa de Mineração Panorama Ltda. - EPP,
39 com prazo de revisão e 02 (dois) anos, a partir de 20/04/2018, com suas
40 atividades restritas à área de geologia; considerando que no decorrer da
41 tramitação processual o Conselheiro Hassan Mohamad Barakat solicitou vista do
42 processo, manifestando-se que se trata da empresa de Mineração Panorama Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 - EPP, que requer registro neste conselho e a anotação do Engenheiro Geólogo
 2 Marcelo Gomes de Oliveira Néias como seu responsável técnico. A interessada
 3 tem por objeto social “Extração de areia, cascalho ou pedregulho e
 4 beneficiamento associado, transporte rodoviário de carga, exceto de produtos
 5 perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”. O
 6 Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes de Oliveira Néias tem as atribuições do
 7 artigo 6º da Lei Federal nº4.076/1962: “Art. 6º São da competência do geólogo ou
 8 engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos
 9 geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos a ciências da terra; d)
 10 trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de
 11 seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de
 12 ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas
 13 especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às materiais das aléneas
 14 anteriores. *Parágrafo único.* É também da competência do geólogo ou
 15 engenheiro-geólogo o disposto no item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29
 16 de janeiro de 1940 (Código de Minas)”. O profissional Engenheiro Geólogo
 17 Marcelo Gomes de Oliveira Néias é também responsável pela empresa PAULO
 18 ROBERTO LOURENÇO TUPÃ – ME, e LEONILDO ZAGO PERFURAÇÕES DE
 19 POÇOS - ME desde 01/03/2018 e 11/06/2018 respectivamente e atua nas
 20 empresas nos seguintes dias e horários: 1 - Paulo Roberto Lourenço Tupã – de
 21 terça e quarta e sexta-feira das 7:00h às 13:00h; 2 - Leonildo Zago Perfurações
 22 De Poços - Me – de quinta-feira das 7:00h às 18:00h e sexta-feira, das 7:00h às
 23 8:00h; 3 - Empresa de Mineração Panorama Ltda - EPP – de segunda, terça e
 24 quarta-feira das 14:00 às 18:00h. O processo foi analisado pela Câmara
 25 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas- CAGE (Decisão CAGE/SP nº
 26 62/2016) que decidiu: “que a Empresa de Mineração Panorama Ltda-EPP seja
 27 registrada neste conselho e referendando a indicação do Engenheiro-Geólogo
 28 Marcelo Gomes de Oliveira Enéas como responsável técnico pela empresa com
 29 suas atividades restritas a área de geologia, mas com a retificação do prazo para
 30 dois anos a partir de 20.04.2018. Com relação à responsabilidade técnica total
 31 pela atividade mineral, solicitamos que a empresa seja informada sobre a
 32 necessidade de indicação de um profissional legalmente habilitado. Neste sentido,
 33 aproveitamos, também, para solicitar que a empresa e o profissional em questão
 34 sejam informados sobre a possibilidade deste requerer tal responsabilidade total
 35 pela a atividade mineral, caso o mesmo tenha condições de atender o disposto no
 36 artigo 7º da Resolução nº 1073/2016. Ressaltamos que quanto à tripla
 37 responsabilidade verificamos a compatibilidade de horários. Encaminhar ao
 38 Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da
 39 Resolução Nº 336/89 do CONFEA”. Considerando que a empresa tem por objeto
 40 social a Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
 41 considerando as atribuições do profissional Engenheiro Geólogo Marcelo Gomes
 42 de Oliveira Néias; considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 determina que as empresas que se organizem para executar obras ou serviços de
2 na forma estabelecida pela citada lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
3 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
4 profissionais do seu quadro técnico; considerando que conforme artigo 13 da
5 Resolução Confea nº336/1989: *'Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa*
6 *jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas*
7 *seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as*
8 *atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com*
9 *restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que*
10 *a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com*
11 *atribuições capazes de suprir aqueles objetivos";* considerando que os locais e
12 horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas
13 empresas, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18 da Resolução
14 Confea nº336/1989: *"Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por*
15 *uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem*
16 *enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e*
17 *caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo*
18 *único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área*
19 *de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do*
20 *Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas,*
21 *além da sua firma individual";* considerando que o conselheiro vistor vota: 1) Por
22 deferir o registro da empresa Empresa de Mineração Panorama Ltda – EPP; 2)
23 Pela anotação da dupla responsabilidade técnica do Engenheiro Geólogo Marcelo
24 Gomes de Oliveira Néias; 3) Que a empresa possa exercer suas atividades
25 restritas às atribuições do profissional anotado na área de geologia; 4) Que a
26 empresa seja notificada para apresentar profissional habilitado para
27 responsabilizar-se pelas atividades de engenharia de minas, **DECIDIU** rejeitar o
28 parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor: 1) por
29 deferir o registro da empresa Empresa de Mineração Panorama Ltda – EPP; 2)
30 pela anotação da dupla responsabilidade técnica do Engenheiro Geólogo Marcelo
31 Gomes de Oliveira Néias; 3) que a empresa possa exercer suas atividades
32 restritas às atribuições do profissional anotado na área de geologia; 4) que a
33 empresa seja notificada para apresentar profissional habilitado para
34 responsabilizar-se pelas atividades de engenharia de minas. Presidiu a votação o
35 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 206
36 (duzentos e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana
37 Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
38 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz
39 Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio
40 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
41 Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz
42 Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
2 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguítani, Célia Correia Malvas,
3 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
4 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
5 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
6 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
7 Messa, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez
8 Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara,
9 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,
10 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes
11 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
12 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
13 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
14 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
15 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
16 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
17 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaíne Cristina Sales
18 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
19 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
20 Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
21 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni,
22 João Arioaldo D'Amaro, João Luiz Braguini, José Antonio Bueno, José Antonio
23 de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
24 Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos
25 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo
26 Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
27 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
28 Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
29 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino
30 Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas
31 Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
32 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
33 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
34 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
35 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
36 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
37 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
38 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
39 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
40 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro
41 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto
42 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar
2 Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia
3 Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
4 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza
5 Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
6 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,
7 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo
8 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia,
9 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
10 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
11 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
12 Silveira, Rui Adriano Alves, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de
13 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
14 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
15 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
16 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
17 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
18 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga
19 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
20 contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Álvaro Martins, Daniel Cardoso, Marcos
21 Aurélio de Araújo Gomes, Nelo Pisani Júnior, Sebastião Gomes de Carvalho.
22 Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,
23 Issis Maria da Trindade, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
24 Luana Sacho Hernandez, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº
25 2023/2019).....

26 **Nº de Ordem 07** – Processo F-004737/2018 – Sabóia – Automação Elétrica Eireli
27 - EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
28 CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único
29 do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine – Vista: Maria
30 Ângela de Castro Panzieri.....

31 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
36 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
37 Civ. Rafael Secco Fiorotto Rodrigues (contratado) na empresa Sabóia –
38 Automação Elétrica Eireli - EPP, que tem como objetivo: “Prestação de serviços
39 de montagem e instalações de plantas industriais; subestação e redes de
40 transmissão elétrica; instalação, alteração, manutenção e reparo de redes
41 elétricas; instalação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e de
42 equipamentos para controle de processos industriais; desenvolvimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 sistemas para atender às necessidades de automação através da definição de
2 módulos, especificações funcionais internas, tipos de relatórios e testes de
3 avaliação do desempenho; construção civil”; considerando que o profissional
4 indicado, Eng. Civ. Rafael Secco Fiorotto Rodrigues, registrado com atribuições
5 do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela
6 empresa P.R. Fiorotto Rodrigues (sócio); considerando o disposto no § único do
7 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
8 deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades constantes no objeto
9 social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando
10 que a empresa possui também anotado como seu responsável técnico 01 (um)
11 engenheiro eletricista; considerando que os locais e horários de trabalho não
12 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando que
13 a CEEC deferiu a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Rafael
14 Secco Fiorotto Rodrigues, na empresa Sabóia – Automação Elétrica Eireli - EPP,
15 sem prazo de revisão, para exercer atividades constantes no objeto social, de
16 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando que no
17 decorrer da tramitação processual a Conselheira Maria Ângela de Castro Panzieri
18 solicitou vista do processo, manifestando-se que se trata da solicitação de Marco
19 Antônio da Silva Sabóia, para registro da empresa SABÓIA – AUTOMAÇÃO
20 ELÉTRICA EIRELI no CREA SP, com objeto social: exploração do ramo de
21 prestação de serviços de montagem, instalações e plantas industriais de sistemas
22 de eletricidade, redes de informática, iluminação, controle eletrônico e automação
23 industrial e construção civil; conforme CNPJ 28.846.722/ 0001-80 de 11/10/2017,
24 São Paulo/ SP. Equipe técnica contratada: Engenheiro Civil Rafael Secco Fiorotto
25 Rodrigues: 1. SABÓIA AUTOMAÇÃO ELÉTRICA – EIRELE – EPP, ART
26 28027230181378730/ Cargo e função técnica, contrato de 01/11/2018 a
27 01/11/2020, por 12 horas semanais; 2. P.R. FIOROTTO RODRIGUES, ART
28 28027230172374262/ Cargo e função técnica, contrato de 01/08/2017 a
29 01/08/2019, por 12 horas semanais; Engenheiro Eletricista, Técnico em
30 Eletroeletrônica Matheus Monteiro de Oliveira: 1. SABÓIA AUTOMAÇÃO
31 ELÉTRICA – EIRELE – EPP, ART 28027230181378298/ Cargo e função técnica,
32 contrato de 01/11/2018 a 01/11/2020, por 12 horas semanais; Solicitação de
33 registro, RAE – novo registro/ definitivo no CREA SP dia 06/11/2018, fl. 02.
34 Encaminhado a esta Plenária para análise da dupla responsabilidade técnica do
35 profissional Engenheiro Civil Rafael Secco Fiorotto Rodrigues. Considerando que
36 a Lei 5.194/66, “Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
37 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
38 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
39 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
40 direitos que esta lei lhe confere”, no qual solicita registro; considerando ser
41 atribuições da Câmara julgar os pedidos de registros, Art. 46, em sua reunião
42 ordinária Nº. 588, em Decisão CEEC 260/2019, DEFERIU o registro da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Sabóia Automação Elétrica – Eirele – Epp, e DEFERIU a ART/ cargo e função, do
2 Engenheiro Civil Rafael Secco Fiorotto Rodrigues nas suas atribuições, ao
3 analisar sua carga horária; considerando que a empresa atendeu ao Art. 59 da Lei
4 5.194/66; considerando que a empresa atendeu ao Art. 60 Lei 5.194/66;
5 considerando o atendimento do Art. 8º e 9º da Resolução nº 336/89 do CONFEA,
6 que instrui o registro de pessoas jurídicas; considerando que, ao emitir uma ART
7 de cargo e função o profissional assume cumprir o Art. 13 da Resolução 336/89:
8 “Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus
9 objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os
10 profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem
11 exercitadas”; considerando as atribuições profissionais do quadro técnico
12 apresentado, Art. 7º e 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina
13 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
14 Agronomia; considerando que a conselheira vistora vota pelo registro da empresa
15 Sabóia – Automação Elétrica Eireli no Crea-SP com o quadro de responsáveis
16 técnicos contratados, Eng. Civil Rafael Secco Fiorotto Rodrigues e Eng. Eletricista
17 Matheus Monteiro de Oliveira e pela notificação ao empresário que cumpra o Art.
18 82 da Lei 5194/66, e Lei 4950-A, remuneração mínima dos profissionais,
19 **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer da
20 Conselheira Vistora: 1) pelo registro da empresa Sabóia – Automação Elétrica
21 Eireli no Crea-SP com o quadro de responsáveis técnicos contratados, Eng. Civil
22 Rafael Secco Fiorotto Rodrigues e Eng. Eletricista Matheus Monteiro de Oliveira.
23 2) Notificar ao empresário que cumpra o Art. 82 da Lei 5194/66, e Lei 4950-A,
24 remuneração mínima dos profissionais. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
25 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 208 (duzentos e
26 oito) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete
27 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre
28 Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire
29 Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
30 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
31 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
32 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa,
33 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
34 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia
35 Correia Malvas, Celso Atienza, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
36 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
37 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
38 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
39 Messa, Daniel Cardoso, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira,
40 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,
41 Dib Gebara, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson
42 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
2 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
3 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
4 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
5 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
6 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
7 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
8 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
9 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares,
10 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
11 Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Ivam Salomão Liboni, João
12 Ariovaldo D’Amaro, João Luiz Braguini, José Antonio Bueno, José Antonio de
13 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
14 José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos
15 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Luiz Pardal, José Marcos
16 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
17 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
18 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
19 Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco
20 Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
21 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
22 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
23 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
24 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
25 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
26 Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
27 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
28 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
29 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
30 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro
31 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto
32 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
33 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
34 Nunziantre Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
35 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
36 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
37 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho,
38 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
39 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
40 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
41 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
42 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
2 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
3 Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
4 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
5 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes,
6 Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
7 Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio,
8 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes
9 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá,
10 Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton
11 Mozena Leandro. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Álvaro Martins,
12 Edelmo Edivar Terenzi, Nelo Pisani Júnior. Abstiveram-se de votar 05 (cinco)
13 Conselheiros: Celso Rodrigues, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
14 Cavalcanti, José Geraldo Baião, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Veríssimo
15 Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 2024/2019).-----
16 **Nº de Ordem 08** – Processo F-004325/2012 V2 – Bernardi Empreendimentos e
17 Soluções Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
18 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº
19 5.194/66 e § único do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima
20 Segantine – Vista: Alexandre Sayeg Freire.-----
21 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
22 decisão: -----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
26 encaminhado em face das anotações das duplas responsabilidades técnicas do
27 Eng. Civ. Thiago Ferrari e da Eng. Civ. Ariane Giovana Mendes Moreira
28 (contratados) na empresa Bernardi Empreendimentos e Soluções Ltda., que tem
29 como objetivo: “construção por conta própria e de terceiros, públicas ou
30 particulares, incluindo obra de urbanização, administração de obras de terceiros,
31 loteamentos, incorporação, construção e comércio de unidades imobiliárias,
32 destinadas a venda não integrantes do ativo imobilizado da empresa e compra e
33 venda de imóveis, próprios ou de terceiros, exceto intermediação imobiliária”;
34 considerando que os profissionais indicados, Eng. Civ. Thiago Ferrari, registrado
35 com atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
36 especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, artigo 28 do Decreto nº
37 23.569/1933, e Eng. Civ. Ariane Giovana Mendes Moreira, registrada com
38 atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/1966, nas competências
39 especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, artigo 28 do Decreto nº
40 23.569/1933, com restrição a portos e aeroportos, encontram-se anotados pela
41 empresa Construtora J.G. Ltda. - ME (contratados); considerando o disposto no §
42 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 CEEC deferiu as anotações dos profissionais, para exercerem atividades
2 constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições
3 profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
4 atuação dos profissionais nas 02 (duas) empresas; considerando que no decorrer
5 da tramitação processual o Conselheiro Alexandre Sayeg Freire solicitou vista do
6 processo, uma vez que o objetivo social da empresa constante na pauta não é o
7 mesmo que consta no processo e solicitou a retirada de pauta para correção da
8 informação; considerando que o Conselheiro Vistor concordou com a aprovação
9 do parecer do Conselheiro Relator com a correção do objetivo social da empresa,
10 **DECIDIU** aprovar o voto do Conselheiro Relator, pelas anotações das duplas
11 responsabilidades técnicas do Eng. Civ. Thiago Ferrari e da Eng. Civ. Ariane
12 Giovana Mendes Moreira, na empresa Bernardi Empreendimentos e Soluções
13 Ltda., com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercerem atividades
14 constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições
15 profissionais. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
16 MARINELLI. Votaram favoravelmente 207 (duzentos e sete) Conselheiros:
17 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadó, Adriana Mascarette Labinas, Alceu
18 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
19 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire
20 Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
21 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
22 Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco
23 Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da
24 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
25 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues,
26 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
27 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
28 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
29 Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel
30 Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José
31 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio
32 Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
33 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel
34 Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
35 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de
36 Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
37 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
38 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
39 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
40 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
41 Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
42 Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Hideraldo Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D Amaro, João
2 Luiz Braguini, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra
3 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli
4 Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de
5 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
6 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José
7 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo
8 Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria
9 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber
10 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
11 Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
12 Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
13 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
14 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
15 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
16 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcos
17 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
18 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
19 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto
20 Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva,
21 Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
22 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves,
23 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
24 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziantes Graziano, Osmar Vicari Filho,
25 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
26 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
27 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves
28 de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
29 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia
30 Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
31 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
32 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
33 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
34 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
35 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
36 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
37 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
38 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
39 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
40 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
41 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
42 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
2 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Higinio Ercílio Rolim Roldão, Luiz
3 Antonio Moreira Salata, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Nelo Pisani Júnior.
4 Absteram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Antonio Augusto Kalvan, Antonio
5 Luiz Gatti de Oliveira, Daniel Chiaramonte Perna, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
6 Issis Maria da Trindade, Luís Renato Bastos Lia, Veríssimo Fernandes Barbeiro
7 Filho. (Decisão PL/SP nº 2025/2019).-----
8 Às 11h15 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** solicitou licença da
9 condução dos trabalhos da Sessão Plenária e passou a palavra ao Vice-
10 Presidente **Glaucio Eduardo Pereira Cortez** para dar continuidade aos trabalhos
11 da Sessão Plenária.-----
12 **Nº de Ordem 09** – Processo F-005009/2018 – Elementus Engenharia Ambiental
13 Eireli – ME (atual Onnit Ambiental Ltda.) (Requer registro – dupla
14 responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”,
15 artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único do artigo 18 da Res. 336/89 –
16 Relator: Paulo Cesar Lima Segantine – Vista: William Alvarenga Portela.-----
17 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Ronaldo
18 Malheiros Figueira.-----
19 **Nº de Ordem 10** – Processo PR-26/2019 – Hélio Donizeth Ribeiro (Anotação em
20 carteira) – Processo encaminhado pela CEEEST, nos termos da Res. 1007/2003 –
21 Relator: Carlos Eduardo Freitas da Silva – Vista: Newton Guenaga Filho.-----
22 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
23 decisão: -----
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
26 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de anotação
27 em carteira do curso de Pós-Graduação, Especialização em Engenharia de
28 Segurança do Trabalho, realizado no período de 28/03/2003 a 02 de outubro de
29 2004 na Universidade Estadual de Santa Catarina – SC; considerando que o
30 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
31 do Trabalho, conforme Decisão CEEEST/SP nº 27/2019 (fls. 24/24 verso) que
32 decidiu por “indeferir a solicitação na forma como foi apresentada, não havendo
33 meio para que a CEEEST/SP possa se pronunciar da solicitação”; considerando
34 que, notificado da decisão da CEEEST, o profissional protocola recurso (fls.33);
35 considerando que, após a decisão da CEEEST, são juntados ao processo,
36 mensagem eletrônica do CREA-SC e outros documentos a respeito do curso e de
37 que foi concedida a anotação para outro profissional (incluindo decisão proferida
38 pelo CREA-SC para este caso específico); considerando que outros profissionais
39 também obtiveram o mesmo direito; considerando, em face ao apresentado e
40 destacando: 1) A decisão da câmara CEEEST/SP, que em função da
41 documentação apresentada naquele momento, de fato não poderia conceder a
42 atribuição pleiteada pelo solicitante; 2) Documentação anexada ao processo após

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 a decisão CEEST/SP, onde o CREA SC informa que sua câmara CEEST/SC foi
2 instituída em 2009 e que processos de atribuição desta área de conhecimento
3 eram apreciados pela câmara da modalidade de origem do profissional. O
4 profissional em questão realizou o curso no ano de 2004, antes da instituição da
5 referida câmara que logo nunca homologou o curso (o CREA SC inclusive cita a
6 possibilidade de que o curso nem seja mais ofertado); 3) Que o interessado, o
7 Engenheiro Hélio Donizeth Ribeiro possui residência no estado de São Paulo e
8 registro nesta regional; 4) Que a grade de disciplinas cursadas como a carga
9 horária são adequadas para o desempenho das atribuições pleiteada; 5) Decisões
10 do CREA-SC concedendo as atribuições em questão para outros profissionais; 6)
11 Instrução 2.565/14 do Crea-SP; considerando que o conselheiro relator votou pela
12 anotação na carteira do interessado do curso de especialização em Engenharia
13 de Segurança do Trabalho com o acréscimo das atribuições previstas no artigo 4º
14 da Resolução 359/91 do Confea, conferindo ao interessado o título de Engenheiro
15 de Segurança do Trabalho (código 424-01-00 da Tabela de Títulos do CONFEA -
16 Anexo da Resolução 473/02); considerando que no decorrer da tramitação
17 processual o Conselheiro Newton Guenaga Filho solicitou vista do processo,
18 manifestando-se que o presente processo tem início no mês de janeiro de 2019,
19 em razão do requerimento (fls. 02) para anotação do curso de pós-graduação lato
20 sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo profissional Eng.
21 Mec. Hélio Donizeth Ribeiro, na Universidade do Estado de Santa Catarina –
22 UDESC; considerando que, resumidamente, o profissional apresenta certificado
23 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho entre
24 28/03/03 e 02/10/04; considerando que, conforme normativos vigentes do Crea-
25 SP, a UGI efetuou seu trabalho rotineiro de consulta ao Crea de origem (SC)
26 sobre a regularidade do curso e atribuições profissionais concedidas naquele
27 Regional; considerando que a resposta preliminarmente obtida do Crea-SC é de
28 que a Instituição de Ensino se encontra cadastrada e regular, porém, não foi
29 localizado o cadastro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança
30 do Trabalho; considerando que a CEEST, então, por meio da Decisão CEEST/SP
31 nº 27/19 indeferiu o registro na forma como requerido, posto que não houve
32 cumprimento da Instrução 2565 do Crea-SP no que se refere à confirmação da
33 regularidade da situação do curso naquele Regional-SC; considerando que no
34 recurso apresentado a este Plenário são juntadas pelo interessado mensagens
35 que apresentam as seguintes informações: a) que este curso não mais é ofertado
36 pela UDESC; b) que antes de vigorar a Res. 1.073/16 o Crea-SC não efetuava o
37 cadastramento dos cursos de pós-graduação; c) que a CEEST/SC foi instituída
38 em 2009 e constituída em 2010 e que, até então, os cursos de Engenharia de
39 Segurança do Trabalho eram apreciados pela Câmara da modalidade do
40 requerente, que delegavam poderes “ad-referendum” para a estrutura
41 administrativa do Crea-SC; considerando que são juntados: a) cópia do
42 deferimento “ad-referendum” concedido pela estrutura administrativa do Crea-SC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 (fls. 28) e b) certidão de pessoa física expedida por aquele órgão (fls. 29) para
2 outro profissional – Eng. Sanit. Amb. Leandro Caldart; considerando que
3 adicionalmente, o profissional informa que foram concedidos mais de 150 (cento e
4 cinquenta) anotações do curso referenciado, requerendo a anotação do título
5 também aqui no Crea-SP; considerando que o processo é pautado na Reunião
6 Ordinária do Plenário do Crea-SP nº 2057 de 12/09/19, sob nº de ordem 80,
7 contendo o relato do mui digno Cons. Carlos Eduardo Freitas, que conclui pelo
8 deferimento da anotação com as atribuições profissionais previstas no artigo 4º da
9 Res. 359/91 do Confea; considerando os dispositivos legais (vide informação de
10 fls. 21/22); considerando que este Conselheiro Vistor discorda do voto do mui
11 digno Relator Conselheiro Carlos Eduardo Freitas, que conclui pelo deferimento
12 da anotação com as atribuições profissionais previstas no artigo 4º da Res.
13 359/91 do Confea pelas seguintes razões: 1) A Res. 1.073/16 do Confea
14 estabelece no artigo 1º do Anexo II os critérios e procedimentos para o
15 cadastramento das instituições de ensino e dos cursos no âmbito das profissões
16 inseridas no Sistema Confea/Crea; 2) O artigo 2º do Anexo II da Res. 1.073/16 do
17 Confea dispõe que cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da
18 instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de
19 ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema
20 Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se
21 estabelecida; 3) O parágrafo 2º do artigo 5º do Anexo II da Res. 1.073/16 do
22 Confea determina que o cadastramento de instituição de ensino e de seus
23 respectivos cursos, será efetuado pela CEAP do Regional, quando houver, com a
24 apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos
25 ofertados, a critério do Crea e a apreciação de seu Plenário; 4) A Lei Federal
26 5.194/66 dispõe na alínea “d” do artigo 45 que cabe às Câmaras Especializadas
27 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, e das escolas ou
28 faculdades na Região; 5) Não consta nos autos informações acerca do julgamento
29 de Câmara Especializada competente do Crea-SC e/ou Plenário referente ao
30 curso ora apreciado, dentro do período que compreenda o ano do curso do
31 interessado; considerando que o conselheiro vistor vota por indeferir o registro na
32 forma apresentada, reafirmando o posicionamento da Câmara Especializada de
33 Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Crea-SP, de que não possui
34 todo o conjunto de informações necessárias para analisar se o curso cumpriu ou
35 não as exigências do sistema Confea/Creas e do sistema educacional e que,
36 ainda que possuísse tais informações, poderia sujeitar sua decisão a um eventual
37 conflito caso seu desfecho diferisse daquele Regional, **DECIDIU** rejeitar o parecer
38 do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor pelo
39 indeferimento do registro na forma apresentada, reafirmando o posicionamento da
40 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do
41 Crea-SP, de que não possui todo o conjunto de informações necessárias para
42 analisar se o curso cumpriu ou não as exigências do sistema Confea/Creas e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 sistema educacional e que, ainda que possuísse tais informações, poderia sujeitar
2 sua decisão a um eventual conflito caso seu desfecho diferisse daquele Regional.
3 Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA
4 CORTEZ. Votaram favoravelmente 140 (cento e quarenta) Conselheiros: Adilson
5 Bolla, Adilson Franco Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Alceu Ferreira
6 Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana
7 Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
8 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira,
9 Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Azevedo
10 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Célia
11 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cláudia Aparecida Ferreira
12 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Clóvis Sávio Simões de Paula,
13 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio
14 Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
15 José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini,
16 Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
17 Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
18 Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fábio Olivieri de
19 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
20 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco
21 Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva,
22 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
23 Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hamilton Ferreira Soares, Higino Ercílio
24 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio
25 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
26 Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Zambon,
27 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
28 José Geraldo Baião, José Manoel Teixeira, José Renato Nazario David, Juliano
29 Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio
30 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo
31 Miranda, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
32 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar
33 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Aurélio
34 de Araújo Gomes, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
35 Maria Amália Brunini, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
36 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel
37 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelson
38 Martins da Costa, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de
39 Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
40 Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de
41 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Régia Mara
42 Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019

1 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 2 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
 3 Victoria Filho, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Rubens
 4 Franco da Silveira, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio
 5 Antunes, Taís Tostes Graziano, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio,
 6 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
 7 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
 8 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
 9 Votaram contrariamente 30 (trinta) Conselheiros: Carlos Alberto Franco Bueno,
 10 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Daniel
 11 Chiaramonte Perna, Fernando Eugênio Lenzi, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
 12 Hassan Mohamad Barakat, Issis Maria da Trindade, José Carlos Paulino da Silva,
 13 José Nilton Sabino, José Ricardo Mourão Alves Pereira, Juliana Maria Manieri
 14 Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Laurentino Tonin Júnior, Luís
 15 Antonio dos Santos, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Marco Antonio
 16 Tecchio, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
 17 Maria Olívia Silva, Martim César, Paulo de Oliveira Camargo, Sérgio Luiz
 18 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Thiago Antonio
 19 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho,
 20 Valdemir Souza dos Reis. Abstiveram-se de votar 41 (quarenta e um)
 21 Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Airton Nabarrete, Alexandre César
 22 Rodrigues da Silva, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz
 23 Gatti de Oliveira, Carlos Jacó Rocha, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
 24 Monteverde, Cláudio Hintze, Daniel Cardoso, Dib Gebara, Erick Siqueira Guidi,
 25 Érik Nunes Junqueira, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fernando
 26 Pierozzi Durso, Guido Santos de Almeida Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
 27 José Eduardo de Assis Pereira, José Luiz Pardal, José Renato Cordaço, José
 28 Sebastião Spada, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo
 29 Alexandre Prado, Miguel Roberto Alves Moreno, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo
 30 José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
 31 Rafael Ricardi Irineu, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cássia Espósito Poço
 32 dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Sandor
 33 D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Umberto Ghilarducci Neto,
 34 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 2026/2019).-----
 35 -----

36 Às 11h54 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retomou a condução
 37 dos trabalhos da Sessão Plenária.-----

38 **Nº de Ordem 11** – Processo SF-1027/2017 – NSA Indústria e Comércio de
 39 Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda - ME (Infração ao artigo 59 da Lei nº
 40 5.194/66) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo 59 da Lei
 41 Federal 5.194/66 – Relator: Juliano Boretti – Vista: Ana Meire Coelho Figueiredo.-.
 42 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 decisão: -----

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
5 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Auto de Infração nº 33704/2017, de
6 18/07/2017, em face da pessoa jurídica NSA Indústria e Comércio de Máquinas e
7 Equipamentos Industriais Ltda - ME, que interpôs recurso ao Plenário deste
8 Conselho contra a Decisão CEEE/SP nº 247/2018, da Câmara Especializada em
9 Engenharia Elétrica que, em reunião de 28/02/2018, “decidiu: pela
10 MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 33704/2017” (fls. 26); considerando que a
11 referida Empresa, situada na cidade de São Carlos/SP fora autuada, uma vez que
12 “...apesar de legalmente constituída para realizar atividades privativas de
13 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREAs, e enquadrada no artigo
14 59 da Lei nº 5.194/66, vem desenvolvendo as atividades descritas em seu Objeto
15 Social: FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDAS,
16 TESTE E CONTROLE; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS..., sem
17 possuir registro no CREA-SP, conforme apurado em 26/04/2017.” (fls. 17);
18 considerando que, notificada da manutenção do Auto de Infração (fls. 27), em
19 09/08/2018, a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme
20 fls. 28 a 31, pelo qual solicita o cancelamento do auto de infração nº 33704/2017,
21 tendo em vista que se encontra sem atividades; considerando que apresenta,
22 como comprovante, cópias das 03 (três) últimas Relações Anuais De Informações
23 Sociais (RAIS), anos base 2015, 2016 e 2017; considerando que às fls. 34 consta
24 o encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para apreciação e
25 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008/04 do Confea;
26 considerando que todos prazos legais dados à interessada para regularização,
27 sem atendimento da mesma; considerando a Lei 5.194/66: “(...) Art. 34 – São
28 atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso,
29 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
30 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
31 imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 – As firmas, sociedades,
32 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
33 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
34 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
35 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)
36 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o
37 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
38 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
39 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; considerando a Lei
40 6.839/80: “Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais
41 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
42 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”;
2 considerando a Resolução 336/89 do Confea: “Art. 1º - A pessoa jurídica que se
3 constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer
4 atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
5 Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em
6 uma das seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de
7 obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais
8 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
9 CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
10 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
11 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
12 Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que
13 preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva
14 atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
15 Geografia ou Meteorologia.”; considerando a Resolução 1008/04, do Confea: “(...)”
16 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
17 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
18 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
19 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
20 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
21 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
22 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
23 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
24 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da
25 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de
26 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades
27 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
28 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão
29 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da
30 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
31 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
32 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
33 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
34 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
35 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
36 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
37 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
38 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
39 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”;
40 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da
41 Câmara Especializada em Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 26); considerando a
42 apresentação de recurso da parte interessada (fls. 28 a 31) e que cabe à instância

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro
2 Relator; considerando que o conselheiro relator vota: 1) pela manutenção do Auto
3 de Infração nº 33704/2017 conforme decisão da CEEE em face da interessada; 2)
4 pela obrigatoriedade de quitação da referida multa sob pena de inscrição na
5 dívida ativa e cobrança judicial; 3) pela não obrigação de registro neste Conselho
6 devido ao fato de declaração de Inatividade e documentação comprobatória
7 apurada; considerando que no decorrer da tramitação processual a Conselheira
8 Ana Meire Coelho Figueiredo solicitou vista do processo, manifestando-se que a
9 interessada, CNPJ nº 08.059.434/0001-79, localizada à Rua Georg Ptak, 231 –
10 Jardim São Paulo - São Carlos/SP, foi fiscalizada por este Conselho em
11 26/04/2017. Alegou que não está em operação e que não possui funcionários (fls
12 11 e 11v). Foi notificada a requerer registro e apresentar profissional legalmente
13 habilitado perante o CREA/SP (fls.12); considerando que a empresa foi autuada
14 em 18/07/2017 – AI nº 33704/2017 (fls 17), uma vez que vem desenvolvendo as
15 atividades de “Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, testes e
16 controle; instalação de máquinas e equipamentos”, de acordo com o informado
17 em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ((fls 2); considerando que não
18 apresentou defesa, não efetuou o pagamento da multa e não regularizou a
19 situação que ensejou o AI (fls 22); considerando que em parecer nº 247/2018 da
20 CEEE, foi aprovado o voto do conselheiro relator: “Pela manutenção do AI nº
21 33704/17 (fls 26); considerando que em 09/08/2018, a interessada protocolou
22 recurso na UGI de São Carlos e solicitou o cancelamento do Auto de Infração,
23 “tendo em vista que se encontra sem atividades, conforme comprovação em
24 documentos em anexo das três últimas RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES
25 SOCIAIS – RAIS, anos base 2015, 2016 e 2017” (fls 28 a 31). O conselheiro
26 relator, em instância de plenário opinou por: “1- Pela manutenção do Auto de
27 Infração nº 33704/2017 conforme decisão da CEEE em face da interessada; 2-
28 Pela obrigatoriedade de quitação da referida multa sob pena de inscrição na
29 dívida ativa e cobrança judicial; 3- Pela não obrigação de registro neste Conselho
30 devido ao fato de declaração de inatividade e documentação comprobatória
31 apurada” (fls 39 e 39v). Pedido de Vista.”; considerando o art. 34, alínea “d” da
32 Lei 5.194/66; considerando o art. 59 da Lei 5.194/66; considerando o art. 78 da
33 Lei 5.194/66; considerando o art. 1º da Lei 6.839/66; considerando a Resolução
34 336/89 do Confea; considerando a Resolução 1008/04 do Confea; considerando o
35 objeto da interessada constante no contrato social: “a exploração do ramo de
36 atividade de indústria e comércio de máquinas e equipamentos industriais e
37 serviços de reparo, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos
38 industriais” (fls 05v); considerando que a RAIS não é documento que comprove a
39 inatividade da empresa, mas tão somente que não há funcionários com registro;
40 bem como somente foi apresentado o recibo de entrega da RAIS, ano base 2017,
41 sem maiores informações quanto à sua movimentação; considerando que
42 somente o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e o DCTF (Declaração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 de Débitos e Créditos Tributários Federais) são documentos comprobatórios de
2 inatividade; e, considerando que há divergência sobre as informações prestadas
3 pela interessada, uma vez que consta no presente processo, cópia da Licença de
4 Operação fornecida pela CETESB em 30/12/2015, com validade até 30/12/2019
5 (concedida com base nas informações prestadas pela própria interessada), em
6 que se verifica: a) a atividade principal é a de “máquinas, aparelhos e
7 equipamentos eletrônicos dedicados a automação”; b) o número de funcionários,
8 sendo 1 (um) na administração e 3 (três) na produção (fls 9 e 9v); considerando
9 que a conselheira vistora, diante do exposto, vota: 1- pela manutenção do AI nº
10 33704/17; 2- pela obrigatoriedade de Registro da interessada perante este
11 Conselho, e 3- pela obrigatoriedade de indicação de Responsável Técnico
12 legalmente habilitado, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e
13 aprovar o parecer da Conselheira Vistora pela: 1- manutenção do AI nº 33704/17;
14 2- obrigatoriedade de Registro da interessada perante este Conselho, e 3-
15 obrigatoriedade de indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado.
16 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
17 favoravelmente 186 (cento e oitenta e seis) Conselheiros: Adilson Franco
18 Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu
19 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
20 Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
21 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
22 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira,
23 Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo
24 Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
25 Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos
26 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
27 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
28 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio
29 Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de
30 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Edelmo Edivar Terenzi,
31 Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva,
32 Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli,
33 Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,
34 Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima
35 Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio
36 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
37 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
38 Souza, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
39 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido
40 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares,
41 Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade,
42 Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio Bueno, José Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio
2 Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de
3 Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Nilton Sabino,
4 José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José
5 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Kennedy Flôres
6 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
7 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandes, Lucas Rodrigo
8 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
9 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
10 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça
11 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
12 Prado, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
13 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
14 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
15 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
16 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel
17 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson
18 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
19 Nunziantre Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
20 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
21 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
22 Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
23 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto,
24 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo
25 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo
26 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
27 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
28 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
29 Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire,
30 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
31 Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
32 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de
33 Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
34 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
35 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
36 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga Portela, William
37 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 02 (dois)
38 Conselheiros: Elio Lopes dos Santos, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
39 Cavalcanti. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Airton Nabarrete,
40 Álvaro Martins, Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel
41 Chiamonte Perna, Erick Siqueira Guidi, José Antonio Picelli Gonçalves, José
42 Manoel Teixeira, Oswaldo José Gosmin, Pedro Alves de Souza Júnior, Sérgio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Ricardo Lourenço, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº
2 2027/2019).-----
3 **Nº de Ordem 12** – Processo SF-718/2017 – Selmo Leandro Silveira Leite
4 (Apuração de Atividades) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
5 alínea “d”, artigo 34, da Lei Federal nº 5.194/66 e da Res. 1007/2003 – Relator:
6 Antonio Carlos Catai – Vista: Gley Rosa.-----
7 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
8 decisão:-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
12 interrupção de registro sob a justificativa de que as atividades desempenhadas
13 não exigem registro no CREA/SP; considerando que consta em sua CTPS que o
14 profissional foi admitido em 18/06/2012 pela empresa THN Fabricação de Auto
15 Peças Brasil S/A e exerce, atualmente, o cargo de “Analista de Qualidade Senior”;
16 considerando que a empresa declara às fls. 7 as atividades exercidas pelo
17 Interessado no referido cargo; considerando que a Unidade de Origem Indeferiu o
18 pedido de Interrupção de Registro e, em resposta, o profissional protocolou seu
19 Recurso (fls. 11/12); considerando que consta, à fl. 29, pesquisa junto ao CNPJ da
20 empresa, onde se verifica sua Atividade Econômica Principal; considerando que a
21 Unidade de origem informa que o Interessado não possui Responsabilidade
22 Técnica Ativa, nem ART em aberto, assim como processos “SF” ou “E” tramitando
23 neste Regional, conforme disciplinado pela Instrução 2560/2013 do CREA/SP;
24 considerando que em sua 563ª Reunião Ordinária, a Câmara Especializada de
25 Engenharia Mecânica e Metalúrgica-CEEMM, pela Decisão CEEMM/SP nº
26 404/2018 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a
27 34, com base na fundamentação apresentada, em especial a Resolução 218, de
28 29/06/1973 do Confea, 1. Pelo indeferimento da solicitação do interessado,
29 conforme artigo 12 da Instrução nº 2.560 de 2013; 2. A Unidade de Atendimento
30 comunicará o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento-AR (anexo
31 IV)-informando caracterização, valores, formas de regularização e demais
32 elementos que permitam a ciência dos mesmos para eliminação da pendência”;
33 considerando que essa Decisão da CEEMM foi comunicada ao Interessado pelo
34 Ofício nº 13800/2018-UGIPIRA que o recebeu em 26/11/2018 (fl. 39);
35 considerando que em 10/01/19, o Interessado apresenta seu Recurso em relação
36 àquela decisão da CEEMM (fls. 40 a 46), no qual, em síntese, ele argumenta: “Em
37 03 de março de 2017 foi protocolada no CREA-SP (protocolo nº 36305), uma
38 declaração (anexo 3) requerendo a suspensão do processo para efetivação do
39 registro definitivo até o julgamento do presente recurso.”; considerando que,
40 concomitantemente a isto, foi interposto recurso no dia 13 de março de 2017
41 (como consta nos documentos em anexos, alegando que desde o início de sua
42 atividade laborativa na THN Fabricação de Autopeças Brasil S.A, onde exerce a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 função de Analista de Qualidade Sênior nunca se exigiu, ou foi necessária sua
2 assinatura em que constasse o número de registro do CREA-SP; considerando,
3 ademais, quando começou a trabalhar na função, estava cursando Engenharia de
4 Produção, o qual fica demonstrado através do diploma (anexo 4), que concluiu o
5 curso somente em 19 de dezembro de 2014 e Colação de Grau em 25 de março
6 de 2015, ou seja, seis meses antes de graduar e 15 meses antes de se associar
7 ao CREA-SP, que ocorreu em 17 de setembro de 2015”; considerando que, na
8 declaração da empresa, à fl. 07, assinada pelo Supervisor de Recursos Humanos
9 atesta que, na função exercida pelo Interessado “Analista de Qualidade Sênior”, a
10 partir de 01.06.2014, não se exige formação como Engenheiro de Produção;
11 considerando que, das atividades que o profissional exercia na empresa, segundo
12 a DECLARAÇÃO de fl. 07, quais sejam, “Análise dos Aspectos Relacionados à
13 Qualidade do Produto e Processo”, não depreende, de forma
14 INCONTROVERSA”, a necessidade de formação como Engenheiro de Produção;
15 considerando, por outro lado, que o Interessado, colou grau como Engenheiro de
16 Produção em 26/03/2015, qual seja, bem depois que assumiu a função de
17 “Analista de Qualidade Sênior”; considerando, ademais, a Câmara Especializada
18 de Engenharia Elétrica-CEEE”, em 21/09/2018, na sua 579ª Reunião Ordinária,
19 pela Decisão CEEE/SP nº 998/2018, referente à THN FABRICAÇÃO DE AUTO
20 PEÇAS BRASIL LTDA., DECIDIU “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
21 fls. 37 a 38, pela não obrigatoriedade do registro da empresa no Sistema
22 CONFEA/CREAs”; considerando, face ao acima exposto, que somos de
23 entendimento que o pedido de interrupção de registro, apresentado pelo
24 engenheiro de produção Selmo Leandro Silveira Leite deve ser deferido;
25 considerando a legislação aplicável: 1) Lei 5.194/66: “Art. 1º - As profissões de
26 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
27 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
28 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
29 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
30 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
31 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
32 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
33 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
34 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
35 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
36 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
37 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
38 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
39 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
40 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
41 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
42 especializada, industrial ou agropecuária. (...) Art. 45 - As Câmaras

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
2 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
3 especializações profissionais e infrações do Código de Ética”; 2) Resolução
4 1.007/2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao
5 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
6 seguintes condições: I – Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
7 Confea/Crea, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento; II – Não ocupe
8 cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
9 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área
10 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em
11 processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis
12 n.º 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no
13 Sistema Confea/Crea.”; considerando a informação às fls. 72 a 73; considerando
14 que o processo foi objeto de Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
15 Mecânica e Metalúrgica-CEEMM (fls. 35 e 36); considerando a apresentação do
16 recurso pelo Interessado (fls. 40 a 46); considerando que, conforme o Artigo 9º do
17 Regimento Interno do CREA/SP, cabe à instância do Plenário a apreciação,
18 necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator; considerando
19 que recebemos o processo, para análise e emissão de parecer fundamentado
20 dirigido à Presidência deste Regional, manifestando-se acerca do recurso
21 apresentado pela parte interessada, observando o cumprimento do Regimento do
22 CREA-SP; considerando que, conforme o regimento do CREA-SP, em seu Art. 53:
23 “Compete ao conselheiro regional: (...) XI – analisar e relatar processo, dossiê ou
24 protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto
25 fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada nos
26 prazos estabelecidos neste Regimento; (...) Art. 201. Os processos encaminhados
27 a conselheiro regional para relato devem ser restituídos no prazo de trinta dias, da
28 data de seu recebimento. (...); considerando que o Interessado solicita Interrupção
29 de Registro neste Conselho sob a justificativa de que as atividades
30 desempenhadas não exigem registro no CREA/SP; considerando que consta em
31 sua CTPS que o profissional foi admitido em 18/06/2012 pela empresa THN
32 Fabricação de Auto Peças Brasil S/A e exerce, atualmente, o cargo de “Analista
33 de Qualidade Senior”; considerando também que a empresa declara às fls. 7 as
34 atividades exercidas pelo Interessado no referido cargo; considerando que a
35 Unidade de origem informa que o Interessado não possui Responsabilidade
36 Técnica Ativa, nem ART em aberto, assim como processos “SF” ou “E” tramitando
37 neste Regional, conforme disciplinado pela Instrução 2560/2013 do CREA/SP;
38 considerando que em sua 563ª Reunião Ordinária, a Câmara Especializada de
39 Engenharia Mecânica e Metalúrgica-CEEMM, pela Decisão CEEMM/SP nº
40 404/2018 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a
41 34, com base na fundamentação apresentada, em especial a Resolução 218, de
42 29/06/1973 do Confea, 1. Pelo indeferimento da solicitação do interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 conforme artigo 12 da Instrução nº 2.560 de 2013; 2. A Unidade de Atendimento
2 comunicará o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento-AR (anexo
3 IV) -informando caracterização, valores, formas de regularização e demais
4 elementos que permitam a ciência dos mesmos para eliminação da pendência”;
5 considerando, principalmente, que “Ademais, a Câmara Especializada de
6 Engenharia Elétrica-CEEE, em 21/09/2018, na sua 579ª Reunião Ordinária, pela
7 Decisão CEEE/SP nº 998/2018, referente à THN FABRICAÇÃO DE AUTO PEÇAS
8 BRASIL LTDA., DECIDIU “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 37 a
9 38, pela não obrigatoriedade do registro da empresa no Sistema
10 CONFEA/CREAs”. No processo SF 1812/2017. DA REFERIDA EMPRESA”;
11 considerando a legislação pertinente: 1) Lei n.º 5.194/66: seus artigos e
12 parágrafos transcritos; 2) Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Seus artigos e
13 parágrafos transcritos; considerando que o conselheiro relator votou pelo
14 deferimento do o pedido de interrupção de registro; considerando que no decorrer
15 da tramitação processual o Conselheiro Gley Rosa solicitou vista do processo,
16 manifestando-se que se trata de requerimento de interrupção de registro solicitado
17 pelo Engenheiro de Produção Selmo Leandro Silveira Leite sob justificativa de
18 não desempenhar atividades que exigem registro no CREA/SP, está atualmente
19 na função de analista de qualidade sênior, na THN – Fabricação de Auto Peças
20 Brasil S/A e segundo declara a empresa (às fls 7) suas atividades são análise dos
21 aspectos relacionados à qualidade do produto e processo. A UGI indeferiu o
22 pedido justamente por não ser esse o entendimento do CREA; considerando que
23 o interessado apresentou recurso que foi indeferido pela UGI e estabelecido prazo
24 para que regularizasse sua situação perante este Conselho; considerando que
25 encaminhado para a CEEMM, câmara de origem, esta com fundamento na
26 Resolução nº 218, art. 1º, do CONFEA, votou por unanimidade pelo indeferimento
27 da solicitação; considerando que notificado, o interessado protocolou novo
28 recurso, alegando que desde o início de sua atividade na THN – Fabricação de
29 Auto Peças Brasil S/A nunca se exigiu ou foi necessária sua assinatura em que
30 constasse o registro do CREA/SP; considerando que reclama que o recurso inicial
31 foi indeferido pela CEEMM sem nenhuma justificativa e apresenta uma decisão da
32 CEEE do Processo SF – 1812/2017 que baseada na diligência da fiscalização,
33 verificou que a empresa tem em seu objetivo social a fabricação de materiais
34 elétricos e eletrônicos para veículos, que a empresa deixou de fabricar esses
35 materiais, passando a ser depósito de material importado para fornecimento à
36 Hyundai, que toda a produção está sendo feita no Paraguai e com base nessas
37 informações a CEEE votou pela não obrigatoriedade do registro da empresa no
38 sistema Confea/CREA; considerando que com base nessa decisão da CEEE
39 “sobre a empresa” e não sobre a atividade do interessado, conclui que as
40 atividades exercidas pelo engenheiro de produção Selmo Leandro Silveira Leite,
41 “analista de qualidade sênior” não necessita de registro no Conselho;
42 considerando que argumenta que quando o interessado foi promovido para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 função de analista de qualidade sênior ainda não tinha concluído o curso de
2 engenharia de produção; considerando que alega que conforme a Resolução nº
3 235/75 e Resolução nº 218/73, ambas do CONFEA, a função de analista de
4 qualidade sênior, mesmo exigindo conhecimentos na área de engenharia de
5 produção, (sic) não necessita de um profissional registrado no Conselho;
6 considerando que às fls 56 o ofício 1877/2017 – UGIPIRA notificou o interessado
7 que seu pedido foi indeferido, e que deverá efetivar seu registro neste Conselho;
8 considerando que, protocolado recurso no Plenário do CREA, o relator votou pelo
9 deferimento ao solicitado, provavelmente baseando-se na decisão da CEEE sobre
10 a empresa, de que ela não tinha obrigatoriedade de registro no Conselho;
11 considerando que a solicitação de vista foi exatamente a identificação de possível
12 distorção ocorrida na solicitação de interrupção de registro do interessado, pela
13 apresentação de parecer específico da empresa e não do profissional;
14 considerando que na vista, ficou fácil identificar que a decisão da CEEE foi
15 apenas que a empresa não necessitava registro no Conselho, tendo em vista que
16 havia deixado de produzir peças, e que essas estavam sendo realizadas no
17 Paraguai, para a Hyundai; considerando que a CEEEM votou acertadamente pela
18 obrigatoriedade de registro do profissional que realiza atividades específicas da
19 Resolução nº 235/75 e 218/73, ambas do CONFEA, que é a atividade do
20 interessado; considerando que cabe ainda em meu parecer citar dois fatos
21 importantes utilizados na argumentação apresentada pelo interessado para tentar
22 interromper seu registro no CREA/SP: 1) Em sua defesa, às fls 65 o próprio
23 interessado cita as resoluções do CONFEA e argumenta: “Assim sendo, a função
24 de analista de qualidade mesmo exigindo alguns conhecimentos na área de
25 engenharia de produção (sic) não necessita de um profissional registrado no
26 Conselho”. Ora, em sua própria defesa ele deixa claro o motivo pela qual a UGI
27 notificou-o a registrar-se no Conselho e a CEEEM ratificou, logo não há dúvida
28 que apesar da empresa não necessitar o registro, ele, como profissional tem que
29 fazer seu devido registro; 2) Ainda na defesa, às fls 63, o interessado afirma que
30 trabalhava na função que as Resoluções nº 235/75 e 218/73 do CONFEA
31 estabelecem como competência do engenheiro de produção, sem que ainda
32 estivesse formado. Caso houvesse uma fiscalização naquela data ele poderia ser
33 autuado por exercício ilegal da profissão, e o que ele fez foi utilizar isso como um
34 argumento para tentar justificar não ser necessário seu registro; considerando que
35 o conselheiro vistor vota pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
36 apresentado pelo Engenheiro de Produção Selmo Leandro Silveira Leite,
37 **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do
38 Conselheiro Vistor pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
39 apresentado pelo Engenheiro de Produção Selmo Leandro Silveira Leite. Presidiu
40 a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
41 favoravelmente 184 (cento e oitenta e quatro) Conselheiros: Adilson Franco
42 Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Airton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana
2 Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
3 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,
4 Antonio Fernando Godoy, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Ferreira da
5 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
6 Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
7 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis
8 Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
9 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Chiaramonte
10 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira,
11 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro, Eduardo
12 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Emiliano
13 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
14 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
15 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz,
16 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
17 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
18 Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da
19 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
20 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido
21 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat,
22 Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Ivam Salomão Liboni, José
23 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
24 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos
25 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
26 Eduardo Quaresma, José Geraldo Baião, José Nilton Sabino, José Renato
27 Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião
28 Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Kennedy Flôres Campos,
29 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira
30 Filho, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda,
31 Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts,
32 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
33 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio
34 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
35 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos
36 Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
37 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
38 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
39 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel
40 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson
41 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
42 Nunziantes Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
2 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
3 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Carvalho Filho,
4 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
5 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
6 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
7 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
8 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
9 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
10 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen
11 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
12 Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Taís
13 Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
14 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
15 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
16 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
17 Logatti Filho, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
18 Leandro. Votaram contrariamente 08 (oito) Conselheiros: Alexandre César
19 Rodrigues da Silva, Auro Doyle Sampaio, Dalirio Marcelino do Prado Júnior,
20 Hamilton Arnaldo Rodrigues, João Ariovaldo D'Amaro, José Eduardo Wanderley
21 de Albuquerque Cavalcanti, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes.
22 Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos
23 Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Marcos Aurélio de Araújo
24 Gomes, Rui Adriano Alves, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP
25 nº 2028/2019).

26 **Nº de Ordem 13** – Processo SF-1905/2014 – Roberta Aparecida Silva Fernandes
27 de Oliveira (Análise Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela
28 CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 34, da Lei Federal nº 5.194/66 – Relator:
29 Vladimir Chvojka Junior – Vista: Valério Tadeu Laurindo.

30 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de aplicação de multa sob
35 enquadramento à alínea “a” do art. 6 da lei 5194/66; considerando que, após
36 revisão e manutenção do Auto de Infração, pela CEEC, sob alegação do
37 Interessado de erros no preenchimento do referido Auto de Infração, o
38 Interessado ingressa com recurso ao plenário para reanálise de possível nulidade
39 ao Auto de Infração; considerando o relatório de Fiscalização datado de
40 07/08/2013 (flh.03), apresenta como local fiscalizado a Rod. SP 340, Km269 –
41 Mococa, e como proprietário: SEON Tecnologia Industrial CNC, com reforma em
42 andamento em área aprox. de 1390m2, relatando haver Arquiteta e Eng. Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 envolvidos porem, sem ART e sem Alvará, e como proprietário o Sr. Claudinei
2 Quilice; considerando que a empresa SEON Industrial CNC, foi constituída em
3 11/04/2011 (flhs.34 e 35), sob o CNPJ 13.797.715/0001-69, tendo como endereço
4 a Rod. SP 340, Km269 – Mococa – galpão um, tendo como sócio majoritário e
5 administrador o Interessado, Sr. Claudinei Quilice; considerando que, no mesmo
6 local, há a empresa Claudinei Quilice (flh.07) com CNPJ 07.319.143/0001-00,
7 conforme alteração em 18/08/2011, registrado no num.doc. 313.830/11-3 (flh.07),
8 do endereço da sede para a Rod. SP 340, Km269 – galpão dois, posterior a
9 criação da empresa SEON Industrial CNC, que foi constituída em 11/04/2011, no
10 galpão um e anterior a fiscalização do Crea-SP em 07/08/2013; considerando,
11 portanto, que no mesmo endereço, fato é que o Interessado, Sr. Claudinei Quilice,
12 é proprietário de ambas as empresas sediadas no mesmo endereço sob reforma;
13 considerando que se evidencia nas fotos da folha 04, reforma e construção de
14 edificação de porte, demonstrando expansão e construção de outra edificação,
15 nas instalações por toda a área do endereço Rod. SP 340, Km269 – Mococa;
16 considerando que o Auto de Infração (flh 14), determina lavratura à empresa
17 Claudinei Quilice, com CNPJ 07.319.143/0001-00, sediada no endereço
18 fiscalizado e em reforma, não havendo falha na identificação do Autuado, nem na
19 obra ou qualquer outra que colocasse em curso de nulidade nos termos do art. 47
20 da Resol. 1008/04; considerando, quanto a alegação de falha de identificação do
21 Agente Fiscal no Relatório de Fiscalização, sua ausência não impõe prejuízos ao
22 Interessado, uma vez que não é apócrifo estando devidamente assinado pelo
23 Agente Fiscal e designado por Ordem de Serviço numerada flhs. 02 e 03 (Art. 46.
24 Os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei
25 expressamente a exigir, considerando-se válidos os atos que, realizados de outro
26 modo, alcançarem a finalidade sem prejuízo para o autuado. Parágrafo único. Não
27 havendo prejuízo para o autuado, todos os atos processuais devem ser
28 aproveitados); considerando que se verifica que a ART foi gerada apenas após a
29 autuação do Interessado, fruto da fiscalização no local, tal fato não invalida a
30 referida autuação, nos termos do art. 11 da Resol. 1008/04: “§ 2º Lavrado o auto
31 de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
32 legais.”; considerando que o conselheiro relator vota pelo encaminhamento à
33 Comissão de Ética, nos termos do artigo 8º item 3 do Código de Ética, conforme
34 já definido em parecer às fls. 88; considerando que no decorrer da tramitação
35 processual o Conselheiro Valério Tadeu Laurindo solicitou vista do processo,
36 manifestando-se que o presente processo, ora solicitado em vista, apresentou
37 Relato dirigido à apreciação do Plenário incondizente com a denúncia
38 apresentada, tratando-se assim de relato, provavelmente, de outro processo e
39 não deste em apreciação momento; considerando que o processo encontra-se em
40 fase de recurso ao Plenário deste Regional e teve início com a denúncia feita pela
41 empresa Green Village Empreendimento Imobiliário Ltda, em 03/11/2014,
42 representada pelo Sr. Durval Vieira de Soza Neto contra a Engenheira Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Roberta Aparecida Silva Fernandes de Oliveira (fls 02/32); considerando que a
2 denunciante informa que a denunciada foi responsável pelo projeto de
3 terraplanagem e drenagem- tanque de retenção de águas pluviais – do
4 Supermercado Maktub, tendo sido o referido dreno executado em desacordo com
5 o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Jacareí, e tanque construído em
6 posição 50 m distante do aprovado, bem como a solicitação de habite-se
7 realizada sem a respectiva ART; considerando que a denunciada encontra-se
8 registrada neste Conselho desde 07/07/1998, com as atribuições do art. 7º da
9 Resolução 218/73, do Confea (fl. 33); considerando que a denunciada
10 manifestou-se, em 27/12/2015 (fls. 41/48), informando que recolheu a ART
11 8210200605425732 referente a “execução do projeto de terraplanagem e
12 drenagem (tanque de retenção de águas) e que a solicitação de Habite-se é
13 atividade acessória ligada a ART existente. Informa ainda que a denunciante
14 promoveu em face do Supermercado Maktub, o processo judicial nº 1215/2010
15 (292.01.2010.111412-8), onde aduziu: teria sido executado sua obra em
16 desacordo com o projeto aprovado junto à Prefeitura do Município de Jacareí,
17 tratando-se portando da mesma denúncia apresentada neste processo
18 administrativo, e que o referido processo foi julgado improcedente em 05/12/2013,
19 anexando cópia do processo, no qual consta Laudo do Perito nomeado pelo Juiz
20 (fls. 49/61) e cópia da Sentença (fls. 62/63); considerando que o processo foi
21 encaminhado à CEEC, distribuído a Conselheiro para elaboração de relato
22 fundamentado e em 29/06/2016 a CEEC DECIDIU: “aprovar o parecer do
23 Conselheiro Relator de fls. 70 a 71, pelo encerramento do assunto e
24 arquivamento do presente Processo” (Decisão 1259/2016, fls. 72 e 73);
25 considerando que as partes foram comunicadas da decisão em 03/10/2016 e a
26 Empresa Green Village Empreendimento Imobiliário Ltda, recorreu da decisão da
27 CEEC (fls. 77 a 81), alegando que: a denunciada formalizou o pedido de habite-se
28 com a falsa declaração de que o edifício corresponde, fielmente, as informações
29 contidas no projeto arquitetônico, apresentando cópia da Folha 1/5 do projeto de
30 arquitetura que teve a licença concedida, no qual a denunciante demarcou em
31 vermelho, a suposta localização do tanque no local, divergindo do apontado na
32 planta impressa; considerando a apresentação de recurso da parte interessada
33 denunciante o processo foi encaminhado em 02/10/2018, a conselheiro na
34 instância do Plenário para novo relato e parecer (fl. 86); considerando que o
35 processo foi relatado e apreciado em Plenário que DECIDIU “que, em face ao
36 apresentado, seja permitida a ampla defesa e sejam sanadas quaisquer dúvidas
37 quanto ao comportamento profissional da interessada, com envio do processo à
38 Comissão de Ética para a devida instrução quanto a apuração de
39 responsabilidades e oitiva às partes envolvidas.” (Decisão PL/SP 688/2019, de
40 28/05/2019; fls. 89 a 90); considerando que em 19/06/2019 a interessada foi
41 notificada (Ofício nº 8603/2019-sjc; fl 92) a se manifestar formalmente a respeito
42 do recurso ao Plenário apresentado pela empresa Green Village (denunciante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 contra a decisão de arquivamento da Câmara Esp. de Eng. Civil, protocolando
2 manifestação em 11/07/2019 (fls. 96 a 107), retornando então o processo; com
3 indicação da UGI-SJC; de nova análise pelo Plenário; considerando que em que
4 pese o Ofício nº 8603/2019-sjc, a gerência do DAC1 encaminhou o processo à
5 Comissão Permanente de Ética (fl. 109), para as devidas providências;
6 considerando que o Coordenador da CPEP, retornou o processo ao Plenário com
7 a sugestão de que fosse encaminhado ao Conselheiro Relator para que em nova
8 análise considerasse a defesa apresentada pela profissional denunciada (fls. 96 a
9 107) e em caso de haver entendimento de que há indícios de falta ética por parte
10 da profissional, estabelecer a conduta antiética a ser apurada e relacionar o
11 correspondente preceito tipificado no Código de ética Profissional relacionado à
12 referida conduta conforme o disposto no artigo 11 da Instrução nº 2559/13 do
13 Crea-SP; considerando que a questão apresentada pela denunciante já foi objeto
14 de ação judicial promovida pela mesma contra o Supermercado Maktub;
15 considerando que no referido Processo Judicial deferiu-se a produção de prova
16 pericial; considerando o Laudo Pericial apresentado onde concluiu o perito que há
17 acúmulo de água, mas ao contrário do que foi explanado na inicial, é devido ao
18 tipo de solo e/ou falta de escoamento adequado – sistema de drenagem.
19 Concluiu, ainda, que a autora efetuou um aterro que acabou por lacrar os
20 extravasores e que não há vestígios de demolição de muro da autora, e que não há
21 provas de que a ré tenha dado causa ao acúmulo de água no terreno da autora;
22 considerando que consta na sentença do referido Processo Judicial que “não há
23 provas de que a ré (Supermercado Maktub) tenha dado causa ao acúmulo de
24 água no terreno da autora; considerando a ART 8210200605425732 referente a
25 “execução do projeto de terraplanagem e drenagem (tanque de retenção de
26 águas) emitida pela profissional Engenheira Civil Roberta Aparecida Silva
27 Fernandes de Oliveira tem como contratante a empresa Supermercado Maktub de
28 São João Ltda.; considerando que a CEEC julgou e decidiu pelo encerramento e
29 arquivamento deste processo por não observar indícios de infração ao Código de
30 Ética; considerando que o conselheiro vistor vota em concordância com a decisão
31 da CEEC, voto pelo encerramento e arquivamento do presente processo por não
32 vislumbrar infração ao Código de Ética Disciplinar aprovado pela Resolução
33 1002/02, do CONFEA, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator e
34 aprovar o parecer do Conselheiro Vistor, em concordância com a decisão da
35 CEEC, pelo encerramento e arquivamento do presente processo por não
36 vislumbrar infração ao Código de Ética Disciplinar aprovado pela Resolução
37 1002/02, do CONFEA. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
38 MARINELLI. Votaram favoravelmente 169 (cento e sessenta e nove)
39 Conselheiros: Adilson Franco Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Airton
40 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim
41 Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
42 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Arlei
2 Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa,
3 Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
4 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
5 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
6 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
7 Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa,
8 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio
9 Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato,
10 Edson Navarro, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro
11 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
12 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
13 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
14 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
15 Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva,
16 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
17 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido
18 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares,
19 Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
20 Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio de Milito,
21 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
22 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
23 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
24 David, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kennedy
25 Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
26 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas
27 Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
28 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
29 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio
30 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
31 Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
32 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
33 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
34 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes,
35 Maurício Cardoso Silva, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
36 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Nelson Martins da Costa,
37 Nestor Thomazo Filho, Nunzianta Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
38 Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
39 César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Pedro Carvalho Filho, Peter
40 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
41 Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
42 Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
2 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
3 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
4 Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra,
5 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago
6 Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
7 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
8 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
9 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga Portela, William
10 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 10 (dez)
11 Conselheiros: Daniel Chiamonte Perna, Issis Maria da Trindade, José Antonio
12 Bueno, José Antonio Picelli Gonçalves, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
13 Cavalcanti, José Nilton Sabino, Juliana Maria Manieri Varandas, Marcelo
14 Alexandre Prado, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama. Abstiveram-se de
15 votar 19 (dezenove) Conselheiros: Álvaro Martins, Balmes Vega Garcia, Carlos
16 Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Clóvis Sávio Simões de
17 Paula, Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick
18 Siqueira Guidi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antonio Gomes Vieira,
19 Luiz Manoel Furigo, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves de Souza
20 Júnior, Renato Becker, Ricardo Rodrigues de França, Sebastião Gomes de
21 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Veríssimo
22 Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão PL/SP nº 2029/2019).-----
23 Às doze horas e vinte e um minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho solicitou
24 licença para retirar-se da Sessão.-----
25 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
26 Os processos de ordem **17 e 103** foram discutidos em conjunto e aprovados em
27 bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 146 (cento e
28 quarenta e seis) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete
29 Labinas, Airton Nabarrete, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
30 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu
31 Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
32 Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia
33 Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monte Verde, Cláudia Aparecida Ferreira
34 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Conceição
35 Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino
36 do Prado Júnior, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro
37 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edilson Pissato, Elder Poitena de Lemos,
38 Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli,
39 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio
40 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
41 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
42 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez,
2 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
3 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da
4 Trindade, João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra
5 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da
6 Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
7 Quaresma, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Renato Cordaço, José
8 Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliano
9 Boretti, Kennedy Flôres Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
10 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo
11 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
12 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
13 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
14 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
15 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo
16 Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria
17 do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
18 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Tucci
19 Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Mônica Maria Gonçalves,
20 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo
21 Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
22 Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Alves
23 de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
24 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
25 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
26 Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita de
27 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
28 Matarucco, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire,
29 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara
30 Baptista Serra, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada,
31 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
32 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
33 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga
34 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
35 contrariamente 23 (vinte e três) Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Alexandre
36 César Rodrigues da Silva, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Auro
37 Doyle Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos,
38 Daniel Chiaramonte Perna, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, José
39 Antonio Bueno, José Antonio Picelli Gonçalves, José Nilton Sabino, Kleber
40 Rezende Castilho, Marcelo Alexandre Prado, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
41 Roberto Alves Moreno, Osmar Vicari Filho, Paulo Takeyama, Ricardo Henrique
42 Martins, Rui Adriano Alves, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Valdemir Souza dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Reis. Abstiveram-se de votar 24 (vinte e quatro) Conselheiros: Álvaro Martins, Ana
2 Meire Coelho Figueiredo, Antonio Cláudio Coppo, Balmes Vega Garcia, Carlos
3 Alberto Franco Bueno, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa,
4 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
5 Junqueira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Antunes Afonso de
6 Souza, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
7 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Maria Amália Brunini,
8 Maurício Cardoso Silva, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
9 Rodrigues de França, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Veríssimo
10 Fernandes Barbeiro Filho.....

11 **Nº de Ordem 17** – Processo C-180/1971 V7 – Escola de Engenharia de Lins
12 (Exame de Atribuições) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
13 alínea “h”, artigo 34, da Lei Federal nº 5.194/66 e Res. 1.073/16 – Relator: José
14 Eduardo Quaresma.....

15 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão:

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do exame de atribuições
20 para as turmas concluintes de 2017, do curso de Engenharia Civil, oferecido pela
21 interessada, encaminhado para referendo da Câmara Especializada de
22 Engenharia Civil; considerando que, conforme Decisão CEEC (SP) N.º
23 1.103/2017, juntada à fl. 1014, foi aprovado parecer concedendo às turmas
24 concluintes de 2016, as atribuições do Artigo 7.º da Lei Federal n.º 5.194/1966,
25 nas competências especificadas pelo Artigo 7.º da Resolução 218/1973, sem
26 prejuízo ao Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, com o título profissional de
27 Engenheiro Civil, código (111-02-00) de conformidade com o disposto na tabela
28 de títulos profissionais do anexo da Resolução 473 de 2002 do CONFEA;
29 considerando que na fl. 1018, consta correspondência da Instituição, informando
30 que, para a turma de concluintes de 2017 do curso de Engenharia Civil, não
31 houve alteração curricular; considerando que a UGI Marília estendeu aos
32 diplomados nos anos letivos de 2017 as mesmas atribuições concedidas aos
33 formados pela interessada em 2016, e encaminhou o processo à CEEC, para
34 referendo; considerando a solicitação apresentada pelo Prof. Dr. Ricardo Molto
35 Pereira, Coordenador do Curso de Engenharia Civil da UNILINS, onde informa no
36 volume 7, p. 1043, o conteúdo de: Portos, Rios e Canais, constante no Volume 5,
37 pp. 711, 712, 713, 737, 738, 739, 765 e 776; Aeroportos, constante no Volume 5,
38 p. 765; considerando que não estão claros os conteúdos supracitados nas
39 páginas acima informadas; considerando que para um melhor embasamento em
40 meu parecer, solicitei a gentileza, por parte do Prof. Dr. Ricardo Molto Pereira
41 (Coordenador do Curso de Engenharia Civil da UNILINS) para que apresentasse
42 o plano de ensino atualizado de todas as disciplinas, citadas, detalhando, se as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 mesmas são obrigatórias ou optativas, conforme constante na p. 1052;
2 considerando que, neste contexto, tendo em vista as respostas da UNILINS –
3 Centro Universitário de Lins, informada pelo Prof. Dr. Ricardo Molto Pereira
4 (Coordenador do Curso de Engenharia Civil da UNILINS), o mesmo respondeu os
5 pontos solicitados na presente data, constantes na p. 1057 a 1059, no qual
6 informa que o conteúdo das disciplinas Portos, Rios e Canais, fazem parte das
7 disciplinas obrigatórias, citadas a seguir: 101.075 – TECNOLOGIA E
8 PLANEJAMENTO DOS TRANSPORTES; 101.087 – TÓPICOS ESPECIAIS DE
9 ENGENHARIA CIVIL 2. Assim, no parecer anterior, o conteúdo programático
10 dessas disciplinas, nos itens destacados, não constavam na ementa curricular do
11 curso, anteriormente apresentados; considerando que a regulação de atribuição
12 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos
13 profissionais a serem registrados no Sistema CONFEA/CREA está atualmente
14 amparado pela Resolução nº 1073/2016; considerando que a Resolução
15 supracitada, remete exclusivamente a adoção de normativos vigentes, a saber:
16 Resoluções, Decretos e Leis, que dispõe e regulam tanto a concessão como a
17 restrição de atribuições profissionais; considerando que o presente processo à
18 época da análise das atribuições, objeto de recurso, obviamente não atendiam a
19 Resolução nº 1073/2013, justamente pelo fato desta não ter sido editada;
20 considerando porém, que os demais normativos (Decreto nº 23.569/1933;
21 Resolução nº 218/1973; etc.), já haviam sido editados e também já regulavam a
22 questão das restrições de atribuições profissionais; considerando que, em que
23 pese as justificativas apresentadas pela instituição de ensino quando do recurso
24 das restrições impostas pela CEEC indicando alteração na nomenclatura das
25 disciplinas, entendo não guardar correspondência com conteúdo curricular com as
26 matérias voltadas às atividades de PORTOS, RIOS E CANAIS, **DECIDIU** por
27 conceder aos formados do ano de 2017, do curso de Engenharia Civil do Centro
28 Universitário de Lins - UNILINS, as atribuições do artigo 7.º da Lei 5.194/1966 nas
29 competências definidas pelo artigo 7.º da Resolução n.º 218/1973 do CONFEA,
30 Artigo 28, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do Decreto Federal 23.569/1933, com o
31 título profissional de Engenheiro(a) Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos
32 Profissionais do CONFEA – Anexo da Resolução 473/02). (Decisão PL/SP nº
33 1880/2019).-----
34 **Nº de Ordem 103** – Processo R-005/2019 – Edmundo Pereira Vieira Simões
35 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
36 pela CEEC, nos termos da alínea “h”, artigo 34, da Lei Federal nº 5.194/66 e
37 artigo 4º da Res. 1.007/03 e DN 12/83 – Relator: Dib Gebara.-----
38 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
39 decisão: -----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 definitivo neste Conselho em nome de Edmundo Pereira Vieira Simões;
2 considerando que o interessado, de nacionalidade portuguesa, obteve o Diploma
3 com o Grau de Licenciado em Ciências de Engenharia Civil pela Universidade
4 Nova de Lisboa, na cidade de Lisboa, em Portugal; considerando que o processo
5 de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal
6 do Rio de Janeiro – UFRJ, que considerou o certificado equivalente ao grau de
7 Engenheiro Civil conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
8 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
9 totalizando carga horária de 4.252,5 horas; considerando que após análise dos
10 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se
11 favorável ao registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro Civil
12 (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº
13 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24
14 de dezembro de 1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da
15 Resolução nº 218/1973, do Confea, e artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933,
16 **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
17 CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Edmundo Pereira Vieira
18 Simões, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos
19 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições
20 previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas
21 competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
22 e artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933. (Decisão PL/SP nº 1965/2019).-----
23 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
24 Os processos de ordem **40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 64, 71, 73, 87, 88 e**
25 **94** foram discutidos em conjunto e aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte
26 votação: Votaram favoravelmente 178 (cento e setenta e oito) Conselheiros:
27 Adilson Franco Penteadado, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alceu
28 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
29 Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
30 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
31 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro
32 Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo
33 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
34 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
35 Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
36 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de
37 Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
38 Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel
39 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
40 Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson
41 Pissato, Edson Navarro, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos,
42 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
2 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio
3 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Tadeu
4 Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
5 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
6 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
7 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
8 Issis Maria da Trindade, João Ariovaldo D’Amaro, José Antonio Bueno, José
9 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
10 Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva,
11 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
12 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
13 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José
14 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
15 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
16 Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
17 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
18 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
19 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça
20 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
21 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de
22 Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri,
23 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes,
24 Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício
25 Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,
26 Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria
27 Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho,
28 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
29 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
30 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de
31 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
32 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
33 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
34 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
35 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
36 Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
37 Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
38 Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara
39 Baptista Serra, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago
40 Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
41 Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco
42 Luiz Altafin, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesller Alvarenga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente
2 01 (um) Conselheiro: Valdemir Souza dos Reis. Abstiveram-se de votar 14
3 (catorze) Conselheiros: Álvaro Martins, Balmes Vega Garcia, Eduardo Mantovani
4 da Silva, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto
5 Neto, Frederico Antunes Afonso de Souza, Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Luiz
6 Pardal, José Nilton Sabino, Maria Amália Brunini, Ricardo de Gouveia, Ricardo
7 Henrique Martins, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel
8 Júnior.....
9 **Nº de Ordem 40** – Processo F-000799/2019 – Béuvali Construtora e Projetos de
10 Engenharia Eireli (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
11 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº
12 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima
13 Segantine.....
14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
15 decisão:
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
20 Civ. Itamar Beu Vaz de Lima (sócio) na empresa Béuvali Construtora e Projetos
21 de Engenharia Eireli, que tem como objetivo: “A exploração do ramo de:
22 construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais de qualquer tipo,
23 elaboração, análise e gestão de projetos de engenharia civil”; considerando que o
24 profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução
25 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Valve Construtora e
26 Comércio Ltda. (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da
27 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação
28 do profissional, para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia
29 civil, constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições
30 profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
31 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação
32 verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência
33 *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia
34 elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas
35 fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
36 atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com
37 o resultado da fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
38 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Itamar Beu Vaz de Lima, na empresa
39 Béuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli, sem prazo de revisão, para
40 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no
41 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela
42 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que
2 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
3 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
4 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
5 1903/2019).....

6 **Nº de Ordem 41** – Processo F-000512/2019 – Archiluxbrasil Construções Ltda.
7 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,
8 nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo
9 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.....

10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão:

12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
15 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng.
16 Civ. Érica Clemente Rocha (contratada) na empresa Archiluxbrasil Construções
17 Ltda., que tem como objetivo: “A prestação de serviços no ramo de construção
18 civil e residencial de qualquer tipo, execução de obras, realização de pequenas e
19 grandes reformas, manutenções correntes, complementações e reparo de
20 edifícios de qualquer natureza já existentes (CNAE 4120-4/00); As atividades de
21 fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais
22 de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços como a limpeza geral no
23 interior de prédios, serviços de manutenção e conservação das instalações dos
24 prédios, não estão envolvidos ou tem responsabilidade com o desenvolvimento da
25 atividade empresarial do cliente (CNAE 8111-7/11)”; considerando que a
26 profissional indicada, registrada com atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº
27 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº
28 218/1973, artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, encontra-se anotada pela
29 empresa Arjucam Construtora, Reforma e Manutenção Ltda. - ME (sócia);
30 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
31 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação da profissional, para
32 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil constantes no
33 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
34 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da
35 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do
36 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco*
37 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
38 que possam ser realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais
39 dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
40 atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com
41 o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
42 responsabilidade técnica da Eng. Civ. Érica Clemente Rocha, na empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Archiluxbrasil Construções Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades
2 exclusivamente na área da engenharia civil constantes no objeto social, de acordo
3 com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência
4 *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia
5 elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas
6 fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
7 atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com
8 o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1904/2019).-----
9 **Nº de Ordem 42** – Processo F-004471/2017 – Unni Casa – Incorporadora,
10 Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Requer registro – dupla
11 responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”,
12 artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 –
13 Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----
14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
15 decisão: -----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng.
20 Civ. Marcela Duarte de Lima (contratada) na empresa Unni Casa – Incorporadora,
21 Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., que tem como objetivo:
22 “Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais Extra - Judicial; Sociedade de
23 Créditos, Financiamento e Investimentos; Administração de Obra; Serviços
24 Combinados para apoio a Edifícios; Loteamento de Imóveis Próprios; Construção
25 de Edifícios; Obras de Alvenaria; Construção de rede de Abastecimento de Água,
26 Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação;
27 Preparação de Canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem;
28 Incorporação de Empreendimentos Imobiliários; Corretagem na Compra, Venda e
29 Avaliação de Imóveis; Corretagem no Aluguel de Imóveis; Aluguel de Imóveis
30 Próprios; e Administração de Condomínio”; considerando que a profissional
31 indicada, registrada com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do
32 Confea, encontra-se anotada pela empresa Sit Construtora e Empreendimentos
33 Imobiliários Eireli (contratada); considerando o disposto no § único do artigo 18 da
34 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se
35 registrada exclusivamente para as atividades na área da engenharia civil,
36 conforme suas atribuições; considerando que a CEEC deferiu a anotação da
37 profissional, para exercer atividades consignadas no objeto social na área da
38 engenharia civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
39 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da
40 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do
41 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco*
42 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 que possam ser realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais
2 dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
3 atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com
4 o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
5 responsabilidade técnica da Eng. Civ. Marcela Duarte de Lima, na empresa Unni
6 Casa – Incorporadora, Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com
7 prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer atividades consignadas no
8 objeto social na área da engenharia civil, de acordo com o disposto em suas
9 atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
10 para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
11 realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços
12 prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
13 realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
14 da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1905/2019).-----
15 **Nº de Ordem 43** – Processo F-000480/2018 – Soroteste Tecnologia do Concreto
16 Ltda. - EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado
17 pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e §
18 único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----
19 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
20 decisão: -----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
24 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
25 Civ. Samuel Luis Leite (contratado) na empresa Soroteste Tecnologia do Concreto
26 Ltda. - EPP, que tem como objetivo: “Prestação de serviço de teste, ensaio e
27 análises técnicas de concreto, de solo, acústica e construção civil em geral;
28 supervisão e fiscalização de construção civil”; considerando que o profissional
29 indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do
30 Confea, encontra-se anotado pela empresa JMW Construções Ltda. - ME
31 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
32 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do
33 profissional, para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil,
34 constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições
35 profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
36 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação
37 verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência
38 *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia
39 elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas
40 fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
41 atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com
42 o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Samuel Luis Leite, na empresa Soroteste
2 Tecnologia do Concreto Ltda. - EPP, com prazo de revisão em 02 (dois) anos,
3 para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no
4 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela
5 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
6 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que
7 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
8 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
9 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
10 1906/2019).

11 **Nº de Ordem 44** – Processo F-000504/2019 – Alpha Construtora, Incorporadora e
12 Administração de Bens Imóveis Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) –
13 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei
14 Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar
15 Lima Segantine.

16 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão:

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
21 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
22 Civ. Gabriel de Oliveira Biliero (contratado) na empresa Alpha Construtora,
23 Incorporadora e Administração de Bens Imóveis Ltda., que tem como objetivo:
24 “Projetos, construções, administrações, locações, incorporações, participações,
25 assessoria empresarial, compra e vendas de imóveis”; considerando que o
26 profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 07, exceto Aeroportos,
27 Portos, Rios e Canais, Drenagem e Irrigação, Pontes e Grandes Estruturas, da
28 Resolução 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Edmara
29 Camargo Moleiro Biliero (contratado); considerando o disposto no § único do
30 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
31 deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades exclusivamente na
32 área da engenharia civil, constantes no objeto social, de acordo com o disposto
33 em suas atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de
34 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
35 considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que
36 solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de
37 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela
38 empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos
39 6 (seis) meses para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 3)
40 que o processo retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:**
41 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Gabriel de
42 Oliveira Biliero, na empresa Alpha Construtora, Incorporadora e Administração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Bens Imóveis Ltda., com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer
2 atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no objeto
3 social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela
4 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
5 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que
6 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
7 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
8 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
9 1907/2019).-----

10 **Nº de Ordem 45** – Processo F-004834/2018 – Modena Indústria e Comércio de
11 Esquadrias e Fachadas Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) –
12 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei
13 Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar
14 Lima Segantine.-----

15 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão: -----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
20 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
21 Civ. e Eng. Amb. José Rafael Pires Bueno (contratado) na empresa Modena
22 Indústria e Comércio de Esquadrias e Fachadas Ltda., que tem como objetivo:
23 “Indústria e comércio de esquadrias de alumínio com instalações de portas,
24 janelas, tetos e divisórias”; considerando que o profissional indicado, registrado
25 com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, e do artigo 2º da
26 Resolução nº 447/2000, que consiste nas atividades de 01 a 14 e 18, do artigo 1º
27 da Resolução nº 218/1973, do Confea, referentes a administração, gestão e
28 ordenamento ambientais a ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais,
29 seus serviços afins e correlatos, encontra-se anotado pela empresa Engmundo
30 Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda. (sócio); considerando o disposto no §
31 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a
32 CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades consignadas no
33 objeto social, na área da engenharia civil e ambiental, de acordo com o disposto
34 em suas atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de
35 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
36 considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que
37 solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de
38 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela
39 empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos
40 6 (seis) meses para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 3)
41 que o processo retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:**
42 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Eng. Amb.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 José Rafael Pires Bueno, na empresa Modena Indústria e Comércio de
2 Esquadrias e Fachadas Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades
3 consignadas no objeto social, na área da engenharia civil e ambiental, de acordo
4 com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência
5 *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia
6 elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam apresentadas as
7 notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação
8 das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a
9 CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1908/2019).-----

10 -----

11 **Nº de Ordem 46** – Processo F-004738/2018 – Paving Terraplenagem e
12 Pavimentadora Eireli - EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
13 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº
14 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima
15 Segantine.-----

16 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão: -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
21 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
22 Civ. Valterlan de Araújo Batista (sócio) na empresa Paving Terraplenagem e
23 Pavimentadora Eireli - EPP, que tem como objetivo: “Prestação de serviços de
24 terraplenagem, pavimentação e obras de alvenaria em geral”; considerando que o
25 profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº
26 5.194/1966, nas competências especificadas pelo artigo 7º da Resolução nº
27 218/1973, artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933, encontra-se anotado pela
28 empresa Céu Azul Terraplenagem e Pavimentadora Ltda. (empregado celetista);
29 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
30 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para
31 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil constantes do
32 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
33 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
34 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do
35 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco*
36 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
37 que possam ser realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais
38 dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
39 atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com
40 o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
41 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Valterlan de Araújo Batista, na empresa
42 Paving Terraplenagem e Pavimentadora Eireli - EPP, sem prazo de revisão, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil constantes do
2 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela
3 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
4 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que
5 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
6 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
7 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
8 1909/2019).....

9 **Nº de Ordem 49** – Processo F-003278/2018 – Sinaset Indústria, Comércio e
10 Serviços Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
11 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº
12 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima
13 Segantine.....

14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
15 decisão:

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
19 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
20 Civ. Eduardo Santos Blumer (contratado) na empresa Sinaset Indústria, Comércio
21 e Serviços Ltda., que tem como objetivo: “Fabricação e comércio atacadista de
22 tintas, artefatos de material plásticos e de cimento, equipamentos de sinalização e
23 alarmes, destinados e utilizados na sinalização de pistas rodoviárias e aeroportos;
24 fabricação, montagem e instalação de placas de sinalização, sistemas e
25 equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
26 estruturas pré-moldadas de concreto armado, e artefatos de cimento; pinturas
27 para sinalização em pistas rodoviárias, aeroportos, vias urbanas, ruas,
28 estacionamentos; construção civil e obras de urbanização por conta própria e de
29 terceiros; transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal e interestadual;
30 instalação e manutenção elétrica”; considerando que o profissional indicado,
31 registrado com atribuições do artigo 28, exceto alíneas “g” e “i” e do artigo 29,
32 exceto alínea “a”, do Decreto Federal nº 23.569/1933, encontra-se anotado pela
33 empresa Construtora Meca Eireli - EPP (contratado); considerando o disposto no
34 § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a
35 CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades exclusivamente
36 na área da engenharia civil constantes do objeto social, de acordo com o disposto
37 em suas atribuições profissionais; considerando que a empresa encontra-se
38 registrada exclusivamente para as atividades de engenharia civil; considerando
39 que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas
40 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui
41 Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
42 para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços
2 prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
3 realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
4 da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade
5 técnica do Eng. Civ. Eduardo Santos Blumer, na empresa Sinaset Indústria,
6 Comércio e Serviços Ltda., com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer
7 atividades exclusivamente na área da engenharia civil constantes do objeto social,
8 de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) a realização de
9 diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de
10 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam
11 obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para
12 verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
13 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
14 1912/2019).-----

15 **Nº de Ordem 50** – Processo F-000478/2019 – Rua Dois Incorporadora SPE Ltda.
16 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,
17 nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo
18 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----

19 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
20 decisão: -----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
24 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
25 Civ. Cristhian Saito (contratado) na empresa Rua Dois Incorporadora SPE Ltda.,
26 que tem como objetivo: “Específico as atividades de incorporação de
27 empreendimentos imobiliários que será desenvolvido em imóvel localizado na
28 Rua Dois, QD D - LOTE 22 e 23 Jardim dos Buritis- CEP: 08595-000 - no
29 município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo. PARÁGRAFO ÚNICO: A
30 sociedade permanecerá vigente até o encerramento de todas as atividades
31 necessárias para a realização do seu objeto específico acima mencionado, de
32 forma que uma vez concluídas as obras, entregue a unidade ao adquirente e
33 resolvida a destinação dos eventuais créditos existentes, a sociedade será
34 extinta”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do
35 artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela
36 empresa RE Engenharia Ltda. (sócio); considerando o disposto no § único do
37 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
38 deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades exclusivamente na
39 área da engenharia civil, constantes no objeto social, de acordo com o disposto
40 em suas atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de
41 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
42 considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de
2 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela
3 empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos
4 6 (seis) meses para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 3)
5 que o processo retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:**
6 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Cristhian
7 Saito, na empresa Rua Dois Incorporadora SPE Ltda., sem prazo de revisão, para
8 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no
9 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) a
10 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
11 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que
12 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
13 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
14 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
15 1913/2019).-----
16 **Nº de Ordem 51** – Processo F-000353/2019 – Osni Alves Nunes Eireli (Requer
17 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
18 termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18
19 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----
20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão: -----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
25 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
26 Civ. Osni Alves Nunes (sócio) na empresa Osni Alves Nunes Eireli, que tem como
27 objetivo: “Elaboração de projetos em todas as modalidades voltadas a construção
28 civil, exploração do ramo de construção inclusive infraestrutura urbana,
29 elaboração de sondagens, participação e incorporação de empreendimentos
30 imobiliários próprios e de terceiros de máquinas e equipamentos”; considerando
31 que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º, com exceção
32 a Aeroportos, Portos, Rios e Canais, da Resolução nº 218/1973, do Confea,
33 encontra-se anotado pela empresa Ordine Terraplenagem Ltda. (contratado);
34 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
35 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para
36 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no
37 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
38 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
39 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do
40 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco*
41 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
42 que possam ser realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
2 atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com
3 o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
4 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Osni Alves Nunes, na empresa Osni Alves
5 Nunes Eireli, sem prazo de revisão, para exercer atividades exclusivamente na
6 área da engenharia civil, constantes no objeto social, de acordo com o disposto
7 em suas atribuições profissionais; 2) a realização de diligência *in loco* pela
8 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que
9 possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais dos
10 serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
11 realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
12 da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1914/2019).-----
13 **Nº de Ordem 64** – Processo F-003332/2018 – Techsave Economia de Energia
14 Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
15 CEEMM, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único,
16 do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.-----
17 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão: -----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
22 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
23 Prod. Mec. Cláudio Borges Pudo (contratado) na empresa Techsave Economia de
24 Energia Ltda., que tem como objetivo: “a) Comércio atacadista de máquinas e
25 equipamentos; b) Comércio atacadista de material elétrico; c) Instalação de
26 máquinas e equipamentos industriais; d) Manutenção e reparação de
27 equipamentos e produtos; e) Aluguel de outras máquinas e equipamentos; f)
28 Fabricação de componentes eletrônicos; g) Serviços de consultoria empresarial”;
29 considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 12
30 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Ally
31 Cast do Brasil Indústria e Comércio Eireli (contratado); considerando o disposto
32 no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que
33 a empresa possui também anotado como seu responsável técnico 01 (um)
34 engenheiro eletricitista; considerando que os locais e horários de trabalho não
35 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a
36 manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a
37 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
38 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 2) que
39 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
40 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo
41 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a
42 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. Cláudio Borges



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Pudo, na empresa Techsave Economia de Energia Ltda., a partir de 13/08/2018,
2 com prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) a realização de diligência *in loco* pela
3 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que
4 possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais dos
5 serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
6 realizadas pela empresa; 4) que a o processo retorne para a CEEE com o
7 resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1927/2019).-----
8 **Nº de Ordem 71** – Processo F-000744/2011 – JJ Científica Indústria e Comércio
9 de Equipamentos Científicos Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) –
10 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei
11 Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Sérgio
12 Ricardo Lourenço.-----
13 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
14 decisão: -----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
18 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
19 Mec. Antonio Carlos de Castro Ferreira (contratado) na empresa JJ Científica
20 Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda., que tem como objetivo:
21 “Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso
22 industrial e comercial, peças e acessórios, comércio atacadista, importação e
23 exportação de máquinas, equipamentos de laboratórios e de uso odonto-médico
24 hospitalar, partes e peças, e prestação de serviços de manutenção e reparação
25 de equipamentos”; considerando que o profissional indicado, registrado com
26 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
27 anotado pela empresa Azzosil Serralheria Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda.
28 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
29 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada
30 exclusivamente para as atividades de engenharia mecânica; considerando que os
31 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02
32 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano
33 Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para
34 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
35 realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços
36 prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
37 realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
38 da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade
39 técnica do Eng. Mec. Antonio Carlos de Castro Ferreira, na empresa JJ Científica
40 Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos Ltda., a partir de 14/12/2018,
41 com prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) a realização de diligência *in loco* pela
42 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais dos
2 serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
3 realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
4 da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1934/2019).-----
5 **Nº de Ordem 73** – Processo F-003670/2017 P1 – Lima Projetos, Manutenção e
6 Montagens Eireli - EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
7 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº
8 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Sérgio Ricardo
9 Lourenço.-----
10 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
11 decisão: -----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
15 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
16 Mec. Severino Alves de Melo (contratado) na empresa Lima Projetos, Manutenção
17 e Montagens Eireli - EPP, que tem como objetivo: “Supervisão de Obras, Projetos
18 e Controle de Materiais; Supervisão de Contratos de Execução de Obras;
19 Serviços de Engenharia Mecânica e Elétrica; Montagem, Instalação e Manutenção
20 de Máquinas e Equipamentos Industriais; Instalação e Manutenção Elétrica;
21 Obras de Montagens Industriais; Construção de Usinas Termoelétricas; Montagem
22 de Estruturas Metálicas; Manutenção e Reparação de Bombas, Válvulas e
23 Equipamentos Hidráulicos e Pneumáticos; Construção de Edifícios em Geral;
24 Locação de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para
25 uso em Obras; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
26 Fabricação de Máquinas e Equipamentos para uso Industrial; Fabricação de
27 Caldeiras Geradoras de Vapor, Caldeiras para Aquecimento Central e Fabricação
28 de Tanques e Reservatórios Metálicos”; considerando que o profissional indicado,
29 registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea,
30 encontra-se anotado pela empresa Arantonio Montagens Industriais Ltda.
31 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
32 336/1989, do Confea; considerando que a empresa possui também anotados
33 como seus responsáveis técnicos 01 (um) engenheiro eletricitista, 01 (um)
34 engenheiro civil e 01 (um) engenheiro de controle e automação; considerando que
35 os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02
36 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano
37 Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para
38 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
39 realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços
40 prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
41 realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
42 da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 técnica do Eng. Mec. Severino Alves de Melo, na empresa Lima Projetos,
2 Manutenção e Montagens Eireli - EPP, a partir de 28/11/2018, com prazo de
3 revisão em 02 (dois) anos; 2) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
4 para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
5 realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços
6 prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
7 realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
8 da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1936/2019).-----

9 **Nº de Ordem 87** – Processo F-000931/2016 – Hidro-Sane Comércio e Instalação
10 de Equipamentos Hidráulicos Eireli - ME (Requer registro – tripla
11 responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”,
12 artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 –
13 Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----

14 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
15 decisão: -----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
19 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
20 Luciano Farias de Novaes (contratado) na empresa Hidro-Sane Comércio e
21 Instalação de Equipamentos Hidráulicos Eireli - ME, que tem como objetivo: “a)
22 Comércio atacadista de bombas e compressores, e suas respectivas partes e
23 peças; b) Comércio varejista de válvulas industriais; c) Representação comercial
24 em comércio de máquinas, equipamentos hidráulicos e elétricos; d) Aluguel de
25 máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, exceto leasing;
26 e) Manutenção e reparação de válvulas hidráulicas; f) Manutenção e reparação de
27 equipamentos hidráulicos; g) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
28 h) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; i)
29 Serviços de engenharia; j) Construção de redes de abastecimento de água, coleta
30 de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação”; considerando que
31 o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº
32 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas Novaes Engenharia e
33 Construções Ltda. - EPP (sócio) e Andreia Aparecida Neri de Jesus Silva & Cia.
34 Ltda. (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução
35 nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se registrada
36 exclusivamente para as atividades na área da engenharia civil; considerando que
37 a CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades consignadas
38 no objeto social na área da engenharia civil, de acordo com o disposto em suas
39 atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não
40 inviabilizam a atuação do profissional nas 03 (três) empresas; considerando a
41 manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita: 1) a
42 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 2) que
2 sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses
3 para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 3) que o processo
4 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a
5 anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luciano Farias de
6 Novaes, na empresa Hidro-Sane Comércio e Instalação de Equipamentos
7 Hidráulicos Eireli - ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades
8 consignadas no objeto social na área da engenharia civil, de acordo com o
9 disposto em suas atribuições profissionais; 2) a realização de diligência *in loco*
10 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
11 que possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais
12 dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais
13 atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com
14 o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1949/2019).-----

15 **Nº de Ordem 88** – Processo F-004948/2018 – A.W.L. Construtora &
16 Incorporadora Eireli - EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo
17 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº
18 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima
19 Segantine.-----

20 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
25 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
26 Anderson Soares Ramos (sócio) na empresa A.W.L. Construtora & Incorporadora
27 Eireli - EPP, que tem como objetivo: “Serviço de engenharia; outras obras de
28 engenharia civil não especificada anteriormente; obras de terraplenagem; outras
29 obras de acabamento da construção; atividades técnicas relacionadas à
30 engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; serviços desenho
31 técnico relacionados à arquitetura e engenharia ; comércio varejista de materiais
32 de construção em geral; demolição de edifícios e outras estruturas;
33 impermeabilização em obras de engenharia civil; aluguel de maquinas e
34 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; construções de
35 edifícios”; considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do
36 artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pelas
37 empresas C.G. Engenharia e Construtora Ltda. (empregado celetista) e Valéria
38 Andreoli de Almeida Construções – EPP (F.I.) (contratado); considerando o
39 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
40 considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer
41 atividades exclusivamente na área da engenharia civil, de acordo com o disposto
42 em suas atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 03 (três) empresas;
2 considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que
3 solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de
4 atividades da área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela
5 empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos
6 6 (seis) meses para verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 3)
7 que o processo retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização, **DECIDIU:**
8 1) aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Anderson
9 Soares Ramos, na empresa A.W.L. Construtora & Incorporadora Eireli - EPP, sem
10 prazo de revisão, para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia
11 civil, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) a realização
12 de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de
13 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam
14 obtidas as notas fiscais dos serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para
15 verificação das reais atividades realizadas pela empresa; 4) que o processo
16 retorne para a CEEE com o resultado da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº
17 1950/2019).-----
18 **Nº de Ordem 94** – Processo F-001717/2018 – Gabriela Veloso Galiano – EPP
19 (atual Gave Construções Eireli) (Requer registro – tripla responsabilidade) –
20 Processo encaminhado pela CEEC e CEEMM, nos termos da alínea “d”, artigo
21 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo 18 da Res. 336/89 – Relator:
22 José Eduardo de Assis Pereira/Sérgio Ricardo Lourenço.-----
23 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
24 decisão:-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
28 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do registro
29 da empresa e foi encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade
30 técnica do Eng. Civ., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marcos Piccolomini Iniesta
31 (contratado) na empresa Gabriela Veloso Galiano – EPP (atual Gave Construções
32 Eireli), que tem como objetivo: “Construção de edifícios; obras de alvenaria; obras
33 de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento
34 de água, coleta de esgoto e construção correlatas; Construção de instalações
35 esportivas e recreativas; Obras de infraestrutura - estruturas com tirantes, obras
36 de contenção, construção de vias; Demolição de edifícios e outras estruturas;
37 Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Serviços
38 de preparação do terreno; Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
39 Instalação de sistemas de limpeza de dutos e instalações hidráulicas por vácuo;
40 Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas,
41 tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de
42 acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Serviços de
2 chapisco, emboço e reboco, colocação de vidros cristais e espelhos, instalação de
3 piscinas pré-fabricadas; Obras de fundação; Montagem e desmontagem de
4 andaimes e outras estruturas temporárias; Serviços de operação e fornecimento
5 de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em
6 obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para
7 construção - telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, serviços de
8 limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes; Instalação e
9 manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, sistemas de
10 aquecimento (coletor solar, a gás, e óleo); Atividades paisagísticas; Comercio de
11 matérias elétricos; Comercio de material hidráulico; Comercio especializado e
12 equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio de matérias para construção
13 em geral; Promoção de vendas”; considerando que o profissional indicado,
14 registrado com atribuições dos artigos 7º e 12, da Resolução nº 218/1973, e do
15 artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea, encontra-se anotado pelas
16 empresas M. Thomaz Construções e Serviços Ltda. (contratado) e Conclusivo
17 Serviços de Mão de Obra Efetiva Eireli – EPP (contratado); considerando o
18 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
19 considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional para exercer
20 atividades na área da engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com
21 o disposto em suas atribuições profissionais; considerando que a empresa
22 encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de engenharia civil,
23 engenharia mecânica e engenharia de segurança do trabalho; considerando que
24 os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 03
25 (três) empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano
26 Alves, que solicita: 1) a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para
27 verificação de atividades da área de engenharia elétrica que possam ser
28 realizadas pela empresa; 2) que sejam obtidas as notas fiscais dos serviços
29 prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
30 realizadas pela empresa; 3) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
31 da Fiscalização, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da tripla responsabilidade
32 técnica do Eng. Civ., Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Marcos Piccolomini Iniesta, na
33 empresa Gabriela Veloso Galiano – EPP (atual Gave Construções Eireli), com
34 prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) a realização de diligência *in loco* pela
35 fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica que
36 possam ser realizadas pela empresa; 3) que sejam obtidas as notas fiscais dos
37 serviços prestados no últimos 6 (seis) meses para verificação das reais atividades
38 realizadas pela empresa; 4) que o processo retorne para a CEEE com o resultado
39 da Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 1956/2019).-----
40 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
41 **Nº de Ordem 84** – Processo F-000787/2019 – Mineração Gramado Ltda. - EPP
42 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 nos termos da alínea “d”, artigo 46, da Lei Federal nº 5.194/66 e § único, do artigo
2 18 da Res. 336/89 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.....
3 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Valdemar
4 Antonio Demétrio.....
5 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
6 **Nº de Ordem 125** – Processo SF-349/2014 – Razzo Ltda. (Infração ao artigo 59
7 da Lei nº 5.194/66) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 59
8 da Lei Federal nº 5.194/66 – Relator: Newton Guenaga Filho.....
9 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Ana Meire
10 Coelho Figueiredo.....
11 **PROCESSOS DESTACADOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....
12 Os processos de ordem **198 e 199** foram discutidos em conjunto e aprovados em
13 bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 180 (cento e
14 oitenta) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas,
15 Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
16 Alexandre Sayeg Freire, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio
17 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
18 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo
19 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
20 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
21 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama
22 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
23 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
24 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
25 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
26 Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson
27 Pissato, Edson Navarro, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel
28 Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
29 Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile,
30 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
31 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
32 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de
33 Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
34 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
35 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
36 Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
37 Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, João Ariovaldo D’Amaro, José
38 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
39 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos
40 Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José
41 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
42 Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliano
2 Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
3 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luana Sacho
4 Hernandes, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos
5 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
6 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
7 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
8 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco
9 Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
10 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
11 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
12 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro
13 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto
14 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor
15 Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de
16 Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
17 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves
18 de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
19 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
20 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
21 Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
22 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
23 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha
24 Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
25 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
26 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Taís Tostes Graziano,
27 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada,
28 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
29 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
30 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
31 William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários.
32 Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Balmes
33 Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna,
34 Eduardo Mantovani da Silva, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Ricardo de
35 Gouveia, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho.....
36 **Nº de Ordem 198** – Processo C-1073/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
37 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA (Termo de fomento para parceria e
38 apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação
39 profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e
40 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo
41 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
42 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
2 decisão:

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de
6 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e
7 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
8 técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das
9 profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, conforme Edital de Chamamento
10 Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES, Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP,
11 Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, Resolução nº
12 1.075/2016 do Confea e Decreto nº 8.726/2016; considerando que a Comissão
13 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
14 pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da
15 viabilidade de execução do projeto, da identidade e da reciprocidade de interesse
16 das partes na realização da parceria, nos termos dos citados normativos e
17 legislação vigentes deliberou por reprová-lo; e considerando
18 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2019-
19 UCFP/SUPGES, **DECIDIU** não aprovar o recurso referente ao projeto
20 apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento
21 “Workshop – Soluções Energia Alternativa”, a ser realizado em 19/02/2020,
22 devido ao não atendimento dos critérios do edital, consoante Deliberação CCP/SP
23 nº 508/2019. (Decisão PL/SP nº 2072/2019).....

24 **Nº de Ordem 199** – Processo C-1093/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
25 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA (Termo de fomento para parceria e
26 apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação
27 profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e
28 divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo
29 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
30 inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

31 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de
36 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e
37 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
38 técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das
39 profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, conforme Edital de Chamamento
40 Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES, Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP,
41 Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, Resolução nº
42 1.075/2016 do Confea e Decreto nº 8.726/2016; considerando que a Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
2 pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, da
3 viabilidade de execução do projeto, da identidade e da reciprocidade de interesse
4 das partes na realização da parceria, nos termos dos citados normativos e
5 legislação vigentes deliberou por reprovar o recurso apresentado; e considerando
6 os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2019-
7 UCFP/SUPGES, **DECIDIU** não aprovar o recurso referente ao projeto
8 apresentado para celebração do Termo de Fomento, para realização do evento
9 “Campanha de Saneamento”, a ser realizado em 11/11/2019, devido ao não
10 atendimento dos critérios do edital, consoante Deliberação CCP/SP nº 509/2019.
11 (Decisão PL/SP nº 2073/2019).-----
12 **Nº de Ordem 200** – Processo C-1106/2019 – Comissão Especial Avaliação das
13 Instalações Elétricas Sede Angélica (Composição de Comissão Especial e
14 calendário de reuniões) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos
15 dos artigos 68, 151 e 153 do Regimento.-----
16 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
17 decisão: -----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
21 desenvolvidas pela Comissão Especial Avaliação das Instalações Elétricas Sede
22 Angélica; considerando que na constituição da Comissão Especial Avaliação das
23 Instalações Elétricas Sede Angélica consta o Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.
24 Aguinaldo Bizzo de Almeida, conforme Decisão PL/SP nº 12/2019; considerando
25 que o Conselheiro Aguinaldo Bizzo de Almeida manifestou sua impossibilidade de
26 participar desta Comissão Especial, por motivos de incompatibilidade de agenda,
27 devido a compromissos profissionais; considerando a necessidade de substituição
28 do membro, tendo em vista a importância do trabalho a ser desenvolvido e a
29 urgência que o assunto requer; considerando o disposto no artigo 153 do
30 Regimento; considerando que o Memorando nº 004/19-C.E. Avaliação das
31 Instalações Elétricas Sede Angélica trata da substituição e sugere o nome do
32 Conselheiro Eng. Eletric. Eletron. José Nilton Sabino; considerando que foi
33 apreciado o Relatório Preliminar de Vistoria das instalações elétricas dos quadros
34 do prédio da Avenida Angélica elaborado pela Comissão Especial Avaliação das
35 Instalações Elétricas da Sede Angélica, considerando a Decisão D/SP nº
36 146/2019 que aprovou parcialmente o Calendário de Reuniões da Comissão
37 citada e outras determinações; considerando o artigo 68 e o inciso II do artigo 101
38 e artigo 150 do Regimento, **DECIDIU:** 1) aprovar a substituição do Conselheiro
39 Aguinaldo Bizzo de Almeida pelo Conselheiro José Nilton Sabino na Comissão
40 Especial Avaliação das Instalações Elétricas Sede Angélica, bem como aprovar a
41 complementação do calendário da Comissão Especial Avaliação das Instalações
42 Elétricas da Sede Angélica, 22/10/2019 e a realização de até mais 3 (três)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 reuniões, com datas a serem designadas pelo Coordenador, no prazo de até 30
2 (trinta) dias, às 9h30 na Sede Angélica, para a finalização dos trabalhos; 2) Que
3 os itens constantes no plano que requisitem atuação da área administrativa e
4 outras despesas deverão ter autorização prévia do Presidente ou a quem for
5 delegado. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
6 MARINELLI. Votaram favoravelmente 181 (cento e oitenta e um) Conselheiros:
7 Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alceu
8 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
9 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias
10 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
11 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
12 Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
13 Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
14 Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
15 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis
16 Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
17 Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa,
18 Daniel Cardoso, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
19 Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson
20 Pissato, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
21 Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
22 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
23 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
24 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
25 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
26 Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
27 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
28 Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
29 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat,
30 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade,
31 João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José
32 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
33 Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon,
34 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
35 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,
36 José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
37 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
38 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
39 Brandão, Luana Sacho Hernandez, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
40 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
41 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
42 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
2 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de
3 Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
4 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
5 Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
6 Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro
7 Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto
8 Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor
9 Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
10 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
11 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de
12 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
13 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
14 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
15 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
16 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
17 Santos, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen
18 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
19 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra,
20 Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
21 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
22 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
23 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel
24 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga Portela,
25 Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: José Roberto
26 Corrêa. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Balmes Vega Garcia,
27 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Ricardo de
28 Gouveia, Roberto Racanicchi. (Decisão PL/SP nº 1874/2019).-----
29 **Nº de Ordem 202** – Processo C-375/2018 – Crea-SP (Instituição do Comitê
30 Multidisciplinar de Arborização Urbana) – Processo encaminhado pela Diretoria,
31 nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento.-----
32 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
33 decisão: -----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata, inicialmente, do Grupo de
37 Trabalho Arborização Urbana, no qual desencadeou a proposta da criação do
38 Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana; considerando a Decisão D/SP nº
39 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando
40 a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “aprova que o Presidente institua novos
41 comitês, mediante justificativa, e posteriormente a essa instituição, seja o fato
42 encaminhado à Diretoria e ao Plenário para convalidação do ato, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 dispõem os incisos IV e V do art.101 do Regimento Interno desse CREA-SP”;
2 considerando o Despacho do Senhor Presidente propondo a criação do Comitê,
3 fls. 158; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
4 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de
5 Trabalho; considerando que a Diretoria convalidou: 1) a criação e composição do
6 “Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana”, conforme segue: dois
7 representantes da Diretoria: Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo –
8 Coordenadora do Comitê e Eng. Agr. William Alvarenga Portela - Colaborador; um
9 representante do Plenário: Eng. Ftal. José Renato Cordaço; um representante a
10 ser indicado pelo Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; um
11 representante a ser indicado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do
12 Estado de São Paulo; um representante a ser indicado pela Secretaria de
13 Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo,
14 preferencialmente integrante do Programa Município VerdeAzul; e um
15 representante a ser indicado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana; 2)
16 aprovar a realização da primeira reunião com data a ser designada pela
17 Coordenadora, respeitando o prazo regimental para convocação; 3) aprovar a
18 realização do total de até 5 (cinco) reuniões, já considerando a primeira, e o prazo
19 de até 45 (quarenta e cinco) dias para a finalização dos trabalhos, contados a
20 partir da data da primeira reunião; considerando a manifestação verbal da
21 Conselheira Ana Meire Coelho Figueiredo que solicitou o agendamento da
22 primeira reunião do Comitê para o dia 29/10/2019, às 10 horas, na Sede Angélica
23 do Conselho; considerando a manifestação verbal da Conselheira Maria Ângela
24 de Castro Panzieri, coordenadora do Grupo de Trabalho Poda de Árvores no ano
25 de 2017 e do Grupo de Trabalho Arborização Urbana no ano de 2018, quanto à
26 importância da participação de um Engenheiro Eletricista e de um Engenheiro
27 Civil, pois foi verificado que os maiores conflitos da arborização urbana se davam
28 com essas áreas de atuação; considerando ainda continuação da manifestação
29 da Conselheira Maria Ângela de Castro Panzieri que informou que a ABNT está
30 discutindo novamente a NBR 16246-3 que trata desse assunto, porém o Crea-SP
31 não tem assento na ABNT, **DECIDIU:** aprovar: 1) a criação e composição do
32 “Comitê Multidisciplinar de Arborização Urbana”, conforme segue: dois
33 representantes da Diretoria: Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo –
34 Coordenadora do Comitê e Eng. Agr. William Alvarenga Portela - Colaborador; um
35 representante do Plenário: Eng. Ftal. José Renato Cordaço; um representante a
36 ser indicado pelo Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; um
37 representante a ser indicado pela Associação de Engenheiros Agrônomos do
38 Estado de São Paulo; um representante a ser indicado pela Secretaria de
39 Infraestrutura e Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo,
40 preferencialmente integrante do Programa Município VerdeAzul; um representante
41 a ser indicado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana; e mais dois
42 profissionais, sendo um engenheiro eletricista e um engenheiro civil; 2) a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 realização da primeira reunião em 29/10/2019, às 10 horas, na Sede Angélica do
2 Conselho; 3) a realização de até 5 (cinco) reuniões, já considerando a primeira, e
3 o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a finalização dos trabalhos,
4 contados a partir da data da primeira reunião; 4) que o Comitê solicite junto à
5 ABNT participação no grupo de discussão sobre a NBR 16246-3. Presidiu a
6 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
7 favoravelmente 181 (cento e oitenta e um) Conselheiros: Adilson Franco
8 Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,
9 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
10 Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
11 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
12 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro
13 Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo
14 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
15 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
16 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
17 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
18 Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa,
19 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara,
20 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edson Navarro, Elder
21 Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
22 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
23 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
24 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
25 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
26 Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza, Gelson Pereira da
27 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
28 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de
29 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
30 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
31 Issis Maria da Trindade, João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio Bueno, José
32 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
33 Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva,
34 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
35 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José
36 Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto
37 Corrêa, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber
38 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
39 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís
40 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
41 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique
42 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio
2 Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria
3 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
4 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
5 Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci
6 Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
7 Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa,
8 Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
9 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini,
10 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior,
11 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
12 Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de
13 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
14 Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
15 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
16 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
17 Santos, Roberto Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Rui
18 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes
19 de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla
20 Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi
21 de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto,
22 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
23 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
24 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, William Alvarenga
25 Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de
26 votar 04 (quatro) Conselheiros: Eduardo Mantovani da Silva, Marcelo Alexandre
27 Prado, Oswaldo José Gosmin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. (Decisão
28 PL/SP nº 1877/2019).-----
29 **Nº de Ordem 203** – Processo C-101/2019 – Crea-SP (Relatório da Comissão
30 Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP) – Processo
31 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XXVIII do artigo 9º do
32 Regimento.-----
33 Abertas as discussões e questionado a respeito do processo, o Presidente
34 **Vinícius Marchese Marinelli** esclareceu que as Sedes do Crea-SP, da capital de
35 maneira geral, têm uma série de problemas, que vão desde adequação com
36 relação a acessibilidade a problemas de ordem de manutenção. Inclusive a Sede
37 Faria Lima está passando por um processo de adequação. Na Sede Nestor
38 Pestana acabou de ser executada a troca do ar condicionado, que é um prédio
39 subutilizado e tem um custo alto de manutenção. Com a Sede Angélica é gasto
40 cerca de R\$100.000,00 por mês, entre condomínio e outras taxas. No auditório do
41 Plenário o desconforto é evidente e uma eventual adequação não atenderia o
42 número de cadeiras que precisa, além do custo que seria extremamente alto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Diante disso, não viram outro caminho a não ser iniciar um estudo para verificar a
2 possibilidade de unificar todas essas Sedes. No entanto, uma determinação por
3 parte da administração é a de não disponibilizar nenhum recurso financeiro para
4 esse processo de unificação ou disponibilizar o mínimo possível. Assim sendo, a
5 Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP
6 vem estudando esse assunto de maneira detalhada e encaminhou a solução que,
7 através de um estudo de viabilidade econômica, o Crea-SP fizesse uma permuta
8 exclusivamente para a unificação das Sedes. E como presidente do Conselho, só
9 concordou em iniciar o estudo financeiro com a avaliação se tivesse a autorização
10 do Plenário. Da mesma maneira que vem encaminhando todos os processos
11 internos do Crea-SP para o Plenário e a Diretoria, às vezes sem necessidade de
12 passar, mas para garantir que todos os conselheiros tenham conhecimento de
13 tudo que está sendo tratado internamente no âmbito administrativo, também está
14 encaminhando esse pedido de autorização da permuta com a finalidade de
15 unificar as Sedes da capital, com a construção de uma única Sede na Barra
16 Funda com capacidade para atender a todas as necessidades do Crea-SP aqui
17 na cidade de São Paulo. E com a disponibilidade desses imóveis para a permuta
18 a ideia é compor uma estrutura para cuidar desse assunto com a participação de
19 todos os órgãos de controle que imaginarem. Enfatizou que a proposta da
20 comissão é a disponibilização de 6 (seis) imóveis da capital, entres eles parte do
21 terreno da Sede Barra Funda, que está sendo relacionado no processo apenas
22 como resguardo e só será utilizado em último caso. Isto é, se para a construção
23 dessa Sede única com capacidade de atender as necessidades do Crea-SP for
24 suficiente a utilização de apenas uma única Sede, será utilizada apenas uma
25 dentre as seis disponibilizadas no processo. Sendo que a ideia é colocar o valor
26 do potencial do imóvel e não o valor cotado pela Caixa. Em seguida, ressaltou
27 que o processo está em pauta apenas para ser votada a autorização da
28 disponibilização dos 6 (seis) imóveis da capital para a possível permuta no
29 processo de unificação das Sedes. Já o estudo de viabilização retornaria para o
30 conhecimento do Plenário em outro momento.....

31 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
32 decisão:

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Comissão Especial para
36 Obras, Reformas, Avaliações e Ampliação do Crea-SP; considerando que um dos
37 objetivos da referida Comissão Especial se refere ao estudo e propositura de
38 projeto com fito de unificação das Unidades Sedes da Capital; considerando o
39 levantamento quantitativo e análise da situação atual das 6 (seis) Unidades Sedes
40 apresentado; considerando a manifestação da citada Comissão Especial, quanto
41 a, com a construção de nova Sede Unificada, desde que esteja adequada a uma
42 construção sustentável, reduzirá o custo operacional do Crea-SP, além de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

1 proporcionar maior funcionalidade, melhor atendimento e maior integração entre
2 as diversas áreas deste Conselho; considerando o disposto no inciso XXVIII do
3 artigo 9º do Regimento, que dispõe que compete privativamente ao Plenário –
4 autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens imóveis integrantes do
5 patrimônio do Crea; considerando os esclarecimentos prestados pela Presidência
6 no sentido de que existem problemas crônicos em todas as sedes da capital,
7 como por exemplo, falta de acessibilidade e problemas de ordem de manutenção
8 na Sede Faria Lima, ar condicionado e alto custo de manutenção na Sede Nestor
9 Pestana, alto custo do valor do condomínio e adequação do auditório na Sede
10 Angélica, e que diante dessas necessidades, houve por bem iniciar um estudo
11 para unificação de todas essas Sedes, porém, por determinação da
12 administração, sem disponibilizar recurso financeiro para esse processo de
13 unificação ou disponibilizar o mínimo possível, de modo a se evitar, inclusive, a
14 construção de nova sede e a permanência de outros bens imóveis que
15 representem custo de manutenção, sem a devida utilização de tais na atividade
16 fim do conselho; considerando que a Comissão Especial para Obras, Reformas,
17 Avaliações e Ampliação do Crea-SP vem estudando isso de maneira detalhada e
18 encaminhou essa proposta, para que através de um processo de estudo de
19 viabilidade econômica, com desenvolvimento do potencial de exploração
20 imobiliária dos bens imóveis do Crea-SP na capital, se fizesse uma permuta com
21 o único fim da unificação das Sedes, sendo que o estudo só iniciaria se houvesse
22 autorização do Plenário; considerando que a ideia é utilizar o terreno da Barra
23 Funda, para que não seja necessário adquirir nenhum outro novo imóvel em outro
24 local, uma vez que o terreno é grande o suficiente e atende às necessidades de
25 espaço, levando-se em conta o total de área que já é utilizado em todas as
26 Sedes, portanto não há necessidade de utilização daquele terreno como um todo;
27 considerando ainda que o motivo de se incluir parte do terreno da Barra Funda no
28 estudo da permuta é para que se consiga estruturar o negócio de modo que não
29 haja nenhum recurso financeiro aportado por parte do Crea ou o mínimo possível,
30 porém se um único imóvel do Crea for suficiente para construir um prédio de
31 acordo com as necessidades, utilizaria-se somente um; considerando que ainda
32 não há projeto para a nova edificação e o que está sendo aqui discutido é a
33 autorização da permuta de até seis imóveis para o estudo de viabilização e
34 desenvolvimento imobiliário, e após esse estudo trataria-se do projeto, portanto
35 seria uma próxima etapa a ser analisada pelo Plenário; considerando que não há
36 informação referente ao custo do estudo; considerando que há disponibilidade
37 financeira para a construção da nova sede, porém a ideia é preservar essa
38 disponibilidade financeira e não adquirir mais um imóvel; considerando a
39 manifestação verbal da Conselheira Fabiana Albano, membro da Comissão
40 Especial, de que seja aprovada a permuta de até seis imóveis com o adendo “de
41 dar conhecimento ao plenário do estudo”, **DECIDIU** aprovar a permuta de até 6
42 (seis) imóveis da capital, Sedes Faria Lima, Rebouças (Prédio e Casarão), Nestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Pestana, Barra Funda e Angélica, com resguardo de parte do imóvel da Barra
2 Funda, local previsto para a futura construção, como forma de dação em
3 pagamento para a construção da Sede unificada deste Conselho, após
4 conhecimento do Plenário do Crea-SP do estudo de viabilidade e
5 desenvolvimento imobiliário. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
6 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 162 (cento e sessenta e dois)
7 Conselheiros: Adilson Franco Penteadó, Adriana Mascarete Labinas, Alceu
8 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira de Almeida,
9 Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira
10 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
11 Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da
12 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia
13 Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monte Verde, Cláudia Aparecida Ferreira
14 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
15 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do
16 Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro
17 Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini,
18 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes
19 dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira,
20 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio
21 Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
22 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
23 Innocencio Pereira, Francisco Tadeu Notari, Frederico Antunes Afonso de Souza,
24 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
25 da Cunha, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior,
26 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
27 Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, João Ariovaldo
28 D'Amaro, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
29 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Antonio Picelli Gonçalves,
30 José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley
31 de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato
32 Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
33 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira
34 Filho, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia,
35 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
36 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
37 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
38 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco
39 Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar
40 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
41 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
42 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Alves Nunes, Maurício Cardoso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Silva, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel
2 Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor
3 Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de
4 Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
5 Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves
6 de Souza Júnior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
7 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos
8 de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo,
9 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
10 Silva, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia
11 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronan Gualberto, Salmen
12 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
13 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
14 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri
15 de Faria, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio
16 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
17 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
18 Wagner Vieira Chachá, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
19 Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Carlos Azevedo Marcassa, Daniel
20 Chiaramonte Perna, Kennedy Flôres Campos, Lucas Rodrigo Miranda, Miguel
21 Aparecido de Assis, Ricardo Perale. Abstiveram-se de votar 11 (onze)
22 Conselheiros: Airton Nabarrete, Antonio Areias Ferreira, Balmes Vega Garcia,
23 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Issis Maria da Trindade, José Eduardo de
24 Assis Pereira, José Geraldo Baião, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Rui
25 Adriano Alves, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter Logatti Filho. (Decisão
26 PL/SP nº 1872/2019).

27 **2 – APRECIACÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2019,**
28 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
29 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
30 **REGIMENTO.**

31 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
32 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Boa
33 tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
34 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
35 esteve reunida, na sede da Faria Lima, em 24 de setembro em sua 8ª Reunião
36 Ordinária do Exercício de 2019. Nesta oportunidade, analisou o balancete de
37 agosto de 2019 onde destacam-se os seguintes itens: Referente ao mês de
38 Agosto: Ao examinar o Balancete do mês de Agosto, foi verificada Receita
39 Realizada Acumulada no valor de R\$ 236.870.479,66 e Despesa Empenhada
40 Acumulada na importância de R\$ 274.652.275,90, correspondentes à execução
41 de 61,65% e 71,48%, respectivamente, do total orçado de R\$ 384.239.490,70.
42 Desta forma, registramos no período de Agosto Déficit Orçamentário no montante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 de R\$ 37.781.796,24. Com relação à evolução da Receita Acumulada, podemos
2 destacar um aumento no recebimento de Anuidade de Pessoa Jurídica em
3 12,73%, além do crescimento no recebimento de A.R.T.'s na ordem de 8,47% em
4 Agosto de 2019, comparado ao mesmo período de 2018. Total de Receitas
5 Operacionais – Linha Verde: No comparativo da Receita acumulada de
6 Agosto/2019 e Agosto/2018, levando em consideração a inflação do período, pelo
7 INPC de 3,28% constata-se crescimento de 1,33%. Anuidade de Pessoa Física –
8 Linha Laranja: Destaca-se o decréscimo de 4,85% na arrecadação, face a criação
9 do Conselho dos Técnicos Industriais; A.R.T.'s – Linha Azul: Verificado
10 crescimento real de 5,19%, correspondente a 707.789 ART's emitidas de Janeiro
11 a Agosto/2019; Anuidade de Pessoa Jurídica – Linha Cinza: Aumento de 8,75%
12 na arrecadação de Anuidades do Exercício e 27,69% na arrecadação de
13 Anuidades de Exercícios Anteriores. Em geral, verificado aumento na ordem de
14 9,44%. Dívida Ativa – Linha Vermelha: Registro de aumento real de 10,84% com
15 relação ao mês de Agosto do ano anterior. No comparativo da despesa
16 empenhada acumulada para o período de Agosto/2019, já considerando a
17 inflação do período, pelo INPC de 3,28%, percebemos um aumento de 28,51%,
18 com os seguintes destaques: Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios –
19 Linha Roxa: Crescimento verificado de 19,35% no grupo, decorrente do dissídio
20 coletivo, além do Plano de Demissão Voluntária – PDV. A variação negativa
21 observada em Encargos Patronais deve-se à exclusão dos funcionários que
22 aderiram ao PDV, cujas saídas ocorreram no período de Maio a Agosto; Serviços
23 de Terceiros Pessoa Jurídica – Linha Cinza: Contratação de empresas
24 responsáveis pelos serviços: De Divulgação Institucional do Crea-SP;
25 Manutenção dos imóveis e reforma para regularização da sede Faria Lima;
26 Consultoria e assessoria na organização e coordenação de eventos pelo Crea-
27 SP; e Aquisição de solução web para gerenciamento e automação de processos
28 operacionais de negócios e Solução Integrada de Inteligência de Negócios;
29 Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Contratação de empresa
30 especializada na impressão de 40.000 carteiras de identidade profissional por
31 meio de solução integrada para o Crea-SP; Diárias e Locomoção – Linha Laranja:
32 Crescimento médio de 82,59% em relação ao exercício anterior, decorrente do
33 aumento no valor das diárias de Conselheiros Colaboradores, Inspetores e
34 Funcionários; Verificado pagamento de diárias e locomoção pela realização do
35 Congresso Estadual de Profissionais / Colégio Estadual de Inspetores / XVIII
36 SEFISC; Demais Despesas Correntes – Linha Azul: Registro do novo contrato de
37 despesas de cobrança, com empenho estimativo utilizando a verba disponível
38 para a rubrica, em função da particularidade da despesa, que ocorre por débito
39 em conta corrente diariamente; Despesas de Capital – Linha Vermelha: A maior
40 variação está no grupo Investimento, em decorrência da contratação de empresa
41 para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado e aquisição
42 de equipamentos audiovisuais; A análise do superávit financeiro em Agosto/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 e Agosto/2019 demonstra uma redução, na ordem de 51,85%, decorrente dos
2 aumentos em gastos com serviços de informática, divulgação institucional,
3 locação de bens móveis, além de manutenção e conservação de bens imóveis,
4 rescisões contratuais dos funcionários que aderiram ao PDV, diárias e
5 locomoções, anteriormente verificados no comparativo de despesas, mesmo com
6 o crescimento constatado nos ingressos (receitas). Realizadas essas
7 considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Agosto de 2019.
8 Foram analisados também pela Comissão 11 Processos de ordem “C” de diversas
9 Associações de Prestações de Contas e 5 processos de ordem “C” de Termo de
10 Fomento, onde constatou-se a regularidade dos mesmos. Estando todas as
11 informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-
12 se à disposição para esclarecimentos. Senhor presidente, a Comissão nada mais
13 tem a relatar. Obrigado”.....
14 **Nº de Ordem 155** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
16 Regimento.....
17 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 10 de outubro de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 114/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
24 referente ao mês de agosto de 2019, considerando cumpridas as formalidades da
25 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
26 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
27 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de agosto de 2019,
28 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
29 Deliberação COTC/SP nº 114/2019. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
30 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 159 (cento e cinquenta e
31 nove) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Airton
32 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim
33 Ferreira de Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Antonio Areias Ferreira,
34 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,
35 Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno
36 Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva
37 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
38 Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
39 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de
40 Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalirio Marcelino do Prado
41 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo
42 José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Edeldo Edivar Terenzi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Edenírcio Turini, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
2 Lemos, Elio Lopes dos Santos, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
3 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
4 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio
5 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
6 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva,
7 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
8 Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos de
9 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
10 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
11 João Ariovaldo D'Amaro, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José
12 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
13 Antonio Picelli Gonçalves, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo de Assis
14 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
15 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José
16 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano
17 Boretti, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
18 Júnior, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos,
19 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
20 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
21 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
22 Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo
23 Gomes, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
24 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim
25 César, Maurício Alves Nunes, Maurício Tucci Marconi, Mauro Montenegro, Michel
26 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica
27 Maria Gonçalves, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari
28 Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
29 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
30 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Peter Ricardo de
31 Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
32 Irineu, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
33 Renato Becker, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
34 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho,
35 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronan Gualberto,
36 Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sérgio
37 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra,
38 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tikara Okawada,
39 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo,
40 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Wagner Vieira
41 Chachá, William Alvarenga Portela. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro:
42 Ricardo Perale. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Balmes Vega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2058 (ORDINÁRIA) DE 10 DE OUTUBRO DE
2019**

1 Garcia, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Frederico Antunes Afonso de Souza,
2 Issis Maria da Trindade, Luana Sacho Hernandez, Luiz Sérgio Mendonça Coelho,
3 Maria Amália Brunini, Maurício Cardoso Silva, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
4 Sérgio Ricardo Lourenço, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
5 Maciel Júnior, Walter Logatti Filho. (Decisão PL/SP nº 1869/2019).-----
6 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
7 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e
8 quinze minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando
9 que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu, Diretor
10 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
11 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
12 data de sua aprovação.-----
13 -----
14 -----
15 -----
16 -----
17 -----

18 CREA-SP

19 Aprovado em Sessão Plenária nº 2059
20 São Paulo, 07 de novembro de 2019

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro
Creasp nº 0600808536
Diretor Administrativo